



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**GUSTAVO REIS SABBAG DE SOUZA**

**COALIZÃO DE GOVERNO E PROCESSO LEGISLATIVO: CONTROLE DE  
AGENDA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DOS  
DEPUTADOS**

**São Carlos**

**2017**

GUSTAVO REIS SABBAG DE SOUZA

COALIZÃO DE GOVERNO E PROCESSO LEGISLATIVO: CONTROLE DE  
AGENDA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DOS  
DEPUTADOS

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política,  
do Departamento de Ciências Sociais da  
Universidade Federal de São Carlos, como  
requisito parcial para obtenção do Título de  
Mestre em Ciência Política

Orientadora: Maria do Socorro Sousa Braga

São Carlos

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

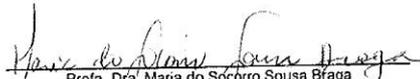
Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

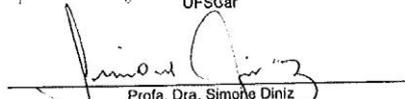
---

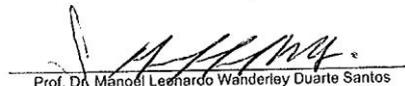
Folha de Aprovação

---

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Gustavo Rels Sabbag de Souza, realizada em 12/07/2017:

  
Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa Braga  
UFSCar

  
Profa. Dra. Simone Diniz  
UFSCar

  
Prof. Dr. Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos  
UFMG

Ao meu avô, pai e amigo, Fuad Sabbag (in  
memorian)

## AGRADECIMENTOS

Fazer os agradecimentos de qualquer trabalho sempre é uma empreitada ingrata. Não somente porque há sempre um número maior de pessoas que colaboraram para a sua feição do que podemos nos lembrar - seja através de uma sugestão ou uma simples aula nos tempos de formação -, mas também porque não há tinta e papeis suficientes para retribuir o suporte daqueles que, para além de contribuírem na construção de uma obra acadêmica, foram responsáveis pela formação do ser humano que nos tornamos ao fim do processo. Este é um erro que conscientemente incorrerei, sem perder de vista que essas palavras são apenas singelas homenagens a uma parte das pessoas que tive o prazer de conviver ao longo destes dois anos de mestrado.

Primeiramente e sobretudo, agradeço ao meu anjo-da-guarda, que também é minha mãe, Cibele Sabbag. Jamais pensei que haveria de ter um protetor tão forte e tão terno. Nem todos os elogios e agradecimentos desse mundo dariam conta de retribuir todo o carinho, amor e paz que você me traz. Você é e sempre será o meu maior exemplo. Assim como minha avó, Neide Sabbag, que também amaciava o caminho que eu tive que percorrer. Obrigado pelo carinho e atenção que, em excesso, sempre me dispôs.

Aos meus amigos, que foram os responsáveis por tornar essa caminhada resistível e, mesmo sem saber, me inspiraram durante todo o processo. Primeiramente agradeço àqueles que moraram comigo durante todo esse período, especialmente aos que ainda o fazem: Fabio Pires, Andrés Guzmán, Emanuel Alves, Vinicius de Araújo, Lucas Perossi, Guilherme Lemos, Cristie Kugelmeier e William Arruda. Conviver com vocês foi (e ainda é) um grande prazer. Em segundo, e de maneira particular, à Camila Lacerda, que esteve comigo no momento mais difícil da minha vida. Obrigado por seu companheirismo e por ter ficado do meu lado quando eu mais precisei.

Aos amigos de Duartina, um especial agradecimento, uma frustração e um pedido de desculpas. Obrigado por recarregarem minhas energias todas as vezes que os vi e por me receberem tão bem as (poucas) vezes que nos encontramos nesse período. Realmente gostaria de ter tido a oportunidade de ficar mais tempo com vocês, ainda que o tempo e a distância tenham dito o contrário. Obrigado Pedro Souza (primo), João Quintino, Rodrigo Pires, Denis Soares, Felipe Lima, Lucas Ikeda, Jessica Fernandes, Levy Malmonge, Marília Bertozzo, Henrique Fernandes e Gabriel Sarturato.

E àqueles amigos que pude dividir, além das incertezas da vida, os descaminhos acadêmicos, agradeço pelo conforto e lealdade fornecidos nessa selva de livros. Agradeço ao pessoal do LIDEPS pelos dias de luta que dividíamos, os quais foram muito importantes em minha formação, particularmente Diego Thomaz e Gabriel Sanchez. Também aqueles que dividi sala no começo de todo esse processo, muito obrigado pela companhia: Leonardo Menezes, Elisa Marcelino e Rossane Nascimento. A essa última um reconhecimento e agradecimento especial: tudo que aprendi com você supera em muito o conhecimento acadêmico, me fez realmente ser uma pessoa melhor. Os dias (de trabalho e de diversão) que passei com você levarei comigo para sempre. Obrigado pelos momentos que passamos juntos, pelos conselhos e por toda a ajuda que me deu, das várias formas que o fez.

Agradeço também ao pessoal do NEPPLA (Núcleo de Estudo dos Partidos Políticos Latinoamericanos) pelos conselhos, sugestões e discussão. À minha orientadora, Maria do Socorro Sousa Braga, por sua prontidão e dedicação contínua. Muito obrigado por me ajudar na construção desse trabalho. Agradeço também a Vinicius Tosta por ter parado sua rotina para me ajudar na parte estatística. Poucas pessoas são tão gentis e solícitas.

Agradeço ao financiamento da FAPESP que pôde tornar possível essa pesquisa, além dos passos em direção a minha formação acadêmica, através do processo nº 2014/21953-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Não posso deixar de mencionar as pessoas que passaram na minha vida no fim dessa jornada, mas cuja importância excedeu o pouco tempo que dispomos juntos. David Marucci e Gustavo Moraes, obrigado pelas brincadeiras e conversas durante as refeições que fazíamos, o que me dava força para terminar essa empreitada; e Jéssica Ferreira, obrigado pela compreensão, incentivo e paciência. O seu apoio na fase final desse processo foi fundamental.

Por fim, agradeço e dedico este trabalho a quem foi muita coisa na minha vida, e além de tudo meu avô, meu pai e um dos meus melhores amigos, Fuad Sabbag. As nossas risadas juntos ainda ecoam na minha mente como palavras de incentivo, nossas brigas como lições e nossas frustrações (especialmente com o São Paulo) como lembranças de que tudo nessa vida não passa de desculpas para estarmos juntos. Acho que vai demorar

um pouco para eu ir te ver agora, mas pergunta aí em cima se dá para reservar um lugar para mim perto do senhor. Te amo, vô.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é buscar indícios de associação entre coalizões de governo e as características da produção legislativa dos deputados. A problemática é a seguinte: há indícios de associação entre qualidades da coalizão de governo e as características da produção legislativa dos deputados no período de 1995 a 2010? Para investigá-la, foram analisadas a duração da coalizão de governo, seu tamanho e o pertencimento do partido proponente da lei, e testado a hipótese de que o partido do presidente se associa com as características das leis dos deputados quanto a sua abrangência e temática. Os dados indicaram que há indícios de associação entre a abrangência nacional das leis e o tamanho da coalizão de governo, e o teste da hipótese mostrou que de fato há associação entre o partido do presidente e as temáticas e abrangências das leis dos deputados. A metodologia selecionada é mista, com uma análise qualitativa classificatória, quantitativa descritiva e uso de métodos de estatística descritiva e inferência estatística. Foi analisada toda a legislação de competência dividida entre os poderes proposta pelos deputados e aprovada no período de 1995 a 2010 (Projetos de Lei e Projetos de Lei Complementar), e classificadas quanto a sua temática e abrangência. Por fim, para entender o panorama dos resultados obtidos, foi mobilizado o processo de regularização democrática pelo qual passou o país no início do período analisado, além das estratégias distintas de cooptação de aliados seguidas pelos presidentes no período em questão, as quais podem ter impacto nas estratégias seguidas pelos deputados.

**Palavras-chave:** Coalizões. Produção Legislativa. Câmara dos Deputados.

## **ABSTRACT**

The objective of this work is to investigate the characteristics of the legislative production of the deputies from 1995 to 2010 and to seek indications of association between this and government coalitions. The problem is as follows: what are the characteristics of the legislative production of deputies from 1995 to 2010? Are these characteristics associated with Executive coalition qualities? The argument is that the laws of the deputies are regulatory and of high scope due to the control of the legislative agenda that the Executive Power exercises and that these characteristics does associate with the coalitions. The methodology is mixed, with a qualitative classification, quantitative descriptive analysis and the use of descriptive statistics and statistical inference methods. It was analyzed all the legislation with divided competence proposed by deputies and approved in the period from 1995 to 2010 (Projetos de lei e projetos de lei complementar), and classified according to their subject and scope. Altogether, there are 535 laws that are segregated by legislature to be compared with each other, with government coalitions and with the party of the president so that as hypotheses raised are to be checked. Finally, it is intended, from the data, to elucidate the role reserved to the parliament in the institutional regime in force in Brazil regarding the legislative production, in addition to contribute to a better understanding of the consequences of coalition presidentialism for a relationship among the powers.

**Keywords:** Coalitions. Legislative production. Chamber of Deputies.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	18
SUMÁRIO.....	20
INTRODUÇÃO.....	12
SEÇÃO I.....	19
MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE CONTROLE DE AGENDA E RESULTADOS LEGISLATIVOS.....	19
1.1. O que define quais leis serão aprovadas? .....	19
1.2. Os principais condicionantes institucionais do processo legislativo brasileiro	25
1.3. Mecanismos institucionais e os resultados legislativos: o que a literatura nos mostra .....	36
1.4. Conclusões .....	47
SEÇÃO II .....	49
MECANISMOS POLÍTICOS DE CONTROLE DE AGENDA: AS COALIZÕES DE GOVERNO E SUAS CARACTERÍSTICAS .....	49
2.1 Coalizões no presidencialismo: uma constatação recente .....	50
2.2 Coalizões no Brasil: dividir para governar .....	54
2.3 As Coalizões de governo no Brasil de 1995 a 2010 .....	60
2.4 Conclusões .....	64
SEÇÃO III.....	66
AS LEIS DOS DEPUTADOS E SUAS CARACTERÍSTICAS: MÉTODO, CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE .....	66
3.1 A operacionalização do conteúdo legislativo: considerações metodológicas sobre as medidas existentes .....	66
3.2 Método de classificação.....	68
3.3 Análise .....	71
3.4 Conclusões .....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	99

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	101
APÊNDICE A: MÉTODOS DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA.....	107
APÊNDICE B: TESTE QUI-QUADRADO DE ASSOCIAÇÃO .....	108

## INTRODUÇÃO

A produção legislativa brasileira, de modo geral, tem sido estudada e compreendida dentro da perspectiva de comparação entre as influências do sistema eleitoral e das instituições parlamentares (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a; LEMOS, 2001; RICCI, 2003, 2006). Ela foi concebida, nos estudos sobre o Congresso do país, sobretudo como um meio de se avaliar certos pressupostos sobre seu sistema democrático, como o padrão de relações entre Executivo e Legislativo (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a, 1999b), ou as consequências de um sistema eleitoral personalista (AMES, 2003; RICCI, 2003, 2006).

Já é bem desenvolvido na literatura global sobre parlamentos que a arena institucional condiciona a preferência legislativa dos atores (CÁRDENAS; JUNGUITO; PACHÓN, 2006; DÖRING, 1995a; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a; MOLINAS et al., 2006; RICCI, 2006). Ainda que o sistema eleitoral possa oferecer incentivos específicos aos parlamentares, são as regras decisórias internas que organizam a rotina de trabalhos e que terão primazia em ditar de fato os tipos de leis que serão aprovados, de acordo com os condicionantes a que os atores estejam sujeitos. Na América Latina, de modo geral, esses condicionantes garantem o controle da agenda legislativa pelo Poder Executivo.

Uma série de ferramentas são utilizadas pelos presidentes mundo afora como meio de controlar a agenda<sup>1</sup> legislativa (CHAISTY; CHEESEMAN; POWER, 2012; DÖRING, 2001) (Gráfico 1). No caso do Brasil, de modo geral, dois tipos de mecanismos asseguram este controle: os institucionais e os políticos<sup>2</sup>. O primeiro tipo se divide em dois: a organização interna dos trabalhos do legislativo – ou seja, a centralização do

---

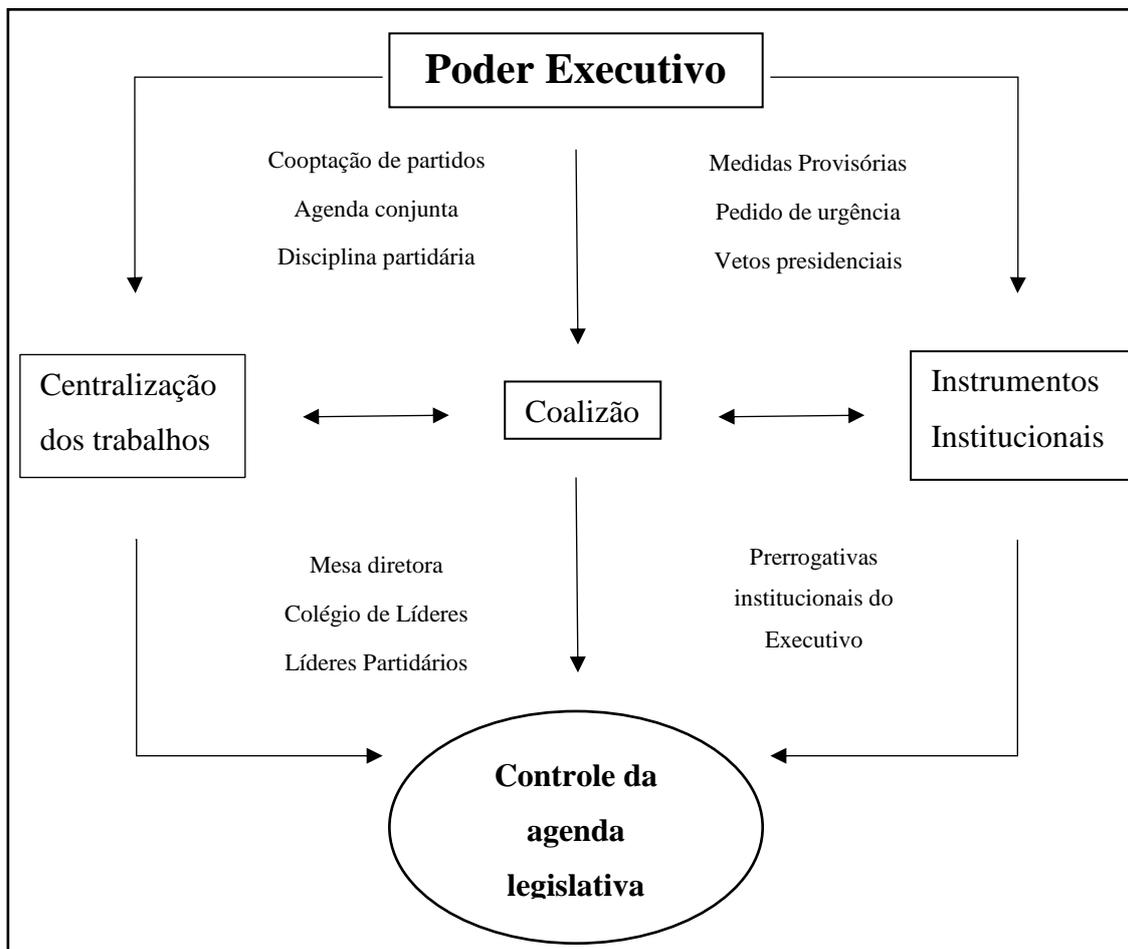
<sup>1</sup> Agenda é definida nesse trabalho como as leis que de fato são aprovadas.

<sup>2</sup> Aqui cabe uma pequena consideração sobre as diferenças desses dois mecanismos. Essa é uma distinção puramente analítica, através da qual pretendo separar a influência de condicionantes formais e constitucionais, prescritos nas normas e garantidos *per se* e independente de fatores contextuais dos atores; dos mecanismos políticos, os quais dizem respeito a negociações, acordos e cooptação, ou seja, a composição de maiorias – em outras palavras, a formação de coalizões. Assim, defino os mecanismos políticos de controle de agenda como a composição partidária do Poder Executivo enquanto coalizão. A forma como essa composição é obtida depende diretamente dos incentivos institucionais que o presidente pode oferecer a outros partidos, mas também é fruto de suas habilidades pessoais. Com ela pretendo distinguir a influência de dois conjuntos de influências que foram desenvolvidas separadamente e em períodos distintos na Ciência Política brasileira: os estudos sobre as relações Executivo e Legislativo e os condicionantes institucionais dessa relação, campo cujo expoente é o trabalho de Figueiredo e Limongi (1999a), e os estudos sobre coalizão em sistemas presidencialistas e agenda conjunta do Poder Executivo, alçada mais recente e que obteve seus maiores frutos com pesquisadores latino-americanos (AMORIM NETO, 2000; FIGUEIREDO, 2007; FREITAS, 2013), para que possa analisar as influências dessa última na produção legislativa da Câmara dos deputados.

processo decisório na figura da Mesa Diretora e no Colégio de Líderes; e os instrumentos jurídicos à disposição do Executivo que lhe possibilitam pressionar o parlamento e privilegiar sua agenda (como as Medidas Provisórias, o pedido de urgência e os vetos, que serão discutidos na seção 1). Já os instrumentos políticos se referem aqui à composição partidária do Poder Executivo e sua coalizão de governo. É o meio que o presidente usa para garantir o controle da agenda legislativa através da coordenação de maiorias, principalmente na formação de coalizões de governo, mas também em negociações *ad hoc*. Para isso, ele busca cooptar outros partidos em particular ao oferecer cargos ministeriais. Assim, a agenda do Poder Executivo passa a ser aquela de todos os partidos que compõem a coalizão, e não somente do partido do presidente, através de um processo de autocontrole dos partidos da base pelo emendamento das leis do Executivo e eventuais vetos (FREITAS, 2013).

Vale ressaltar que, por ser uma distinção analítica, na prática esses dois mecanismos estão interligados e sua distinção deve ser salientada. Os mecanismos políticos de cooptação utilizados pelo Executivo têm como fundamento a própria estrutura institucional, ou seja, são as garantias constitucionais como a possibilidade de divisão de cargos ministeriais e a liberação orçamentária que permitem ao Executivo obter as condições necessárias para negociar apoio com os outros partidos e coordenar maiorias governáveis. O que lhe confere sua natureza distinta é sua composição: os partidos que compõem o Poder Executivo e as características de sua coalizão, assentando-se no jogo entre as preferências e interesses dos atores e sua cooptação. Ou seja, falar em mecanismos políticos é necessariamente se atentar a composição específica do Executivo.

**Gráfico 1: Mecanismos de controle de agenda pelo Poder Executivo**



Fonte: Autoria própria.

O modo como os fatores institucionais condicionam a produção legislativa já é bem desenvolvido na literatura (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a; LEMOS, 2001; RICCI, 2003, 2006). O objetivo deste trabalho é buscar indícios da associação entre esses mecanismos políticos de controle de agenda – a composição do poder Executivo e sua coalizão – e as características da produção legislativa dos deputados no período de 1995 a 2010. A problemática é a seguinte: há indícios de associação entre qualidades da coalizão de governo e as características da produção legislativa dos deputados no período de 1995 a 2010? Sendo um campo de desenvolvimento recente, pouca atenção se deu para a análise das consequências da formação de coalizões nos resultados legislativos da Câmara dos Deputados. Essa é a intenção deste trabalho.

Para investigar os resultados legislativos dos deputados e avaliar sua associação com os mecanismos políticos do Executivo de controle de agenda, realizo uma análise em duas frentes. Na primeira, procurando examinar as características da produção legislativa dos deputados e sua alteração no período, construo um conjunto de 4 proposições descritivas que nortearão a apuração dos dados, sendo as seguintes:

Proposição 1: A temática majoritária das leis dos deputados é de regulação;

Proposição 2: O principal foco de abrangência das leis dos deputados é setorial;

Essas duas proposições descritivas partem do princípio, já discutido em outros trabalhos, de que os deputados focam sua atuação na regulamentação de grupos específicos não concentrados eleitoralmente, sendo uma área importante de atuação dos parlamentares devido ao retorno expressivo desse tipo de política num sistema eleitoral proporcional de magnitude elevada. Leis de regulamentação procuram normatizar algum ramo de atividade, profissão ou alteram códigos legais; já as leis setoriais dizem respeito a setores ou grupos da sociedade não concentrados geograficamente;

Proposição 3: As leis do período passam a apresentar uma porcentagem cada vez maior da temática honorífica e menor de regulação;

Proposição 4: As leis do período passam a apresentar uma porcentagem cada vez maior da abrangência setorial e menor da nacional, como reflexo da categoria de regulação;

Aqui procuro acompanhar a transformação das características das leis dos deputados, examinando se de fato há um crescimento de leis de temática honorífica e de abrangência setorial, ao mesmo tempo em que há uma diminuição de leis nacionais. O argumento aqui é que o declínio de leis de regulação nacionais em todo período é reflexo de um processo de consolidação jurídica e democrática pelo qual passa o país na década de 90.

Em seguida, verifico a associação entre estas e as coalizões de governo. Para isso, primeiramente foram exploradas 3 características das coalizões – sua duração, porcentagem de cadeiras na Câmara dos Deputados e o pertencimento do partido proponente da lei a mesma – com vistas a averiguar se há indícios de relação entre estas e as leis dos parlamentares, a partir de uma análise tabular. Por fim, será testada a hipótese

de que o partido do presidente se associa com as temáticas e a abrangência das leis dos deputados, o que demonstra que a alteração do partido *formateur* da coalizão de fato influi nas características da produção legislativa, como será observado.

Sendo o Poder Executivo composto pela agenda comum tanto do partido do presidente como dos partidos que compõem sua coalizão de governo (FREITAS, 2013), é coerente supor que suas características, como o partido *formateur*, sua duração e tamanho, influenciem nas características da produção legislativa própria dos deputados, sendo que o grupo político de que faz parte, a coalizão de governo, tem capacidade de levar a cabo sua agenda na Câmara seja por meio dos projetos do Executivo seja individualmente com o apoio de seus aliados.

Quanto às características das leis dos deputados argumenta-se que estas são majoritariamente de regulação e de abrangências superiores como consequência do controle da agenda legislativa que o Executivo exerce. Ao controlar a produção legislativa, a coalizão de governo garante ao presidente a capacidade de aprovar as leis que este tenha interesse, geralmente as que versam sobre questões macro políticas e econômicas e que tratam dos rumos gerais do país, principalmente devido ao fato de que este ator está sujeito ao escrutínio de toda a população em eleições majoritárias. Assegurada a predominância legislativa do Executivo através de sua base na Câmara (AMORIM NETO; SANTOS, 2003) e dos instrumentos institucionais a sua disposição, resta aos deputados leis com temáticas que são relegadas a segundo plano pelo presidente. Dentre essas, destacam-se as leis de regulação. Isso porque, diferente do presidente, estes atores estão sujeitos à eleições proporcionais em distritos eleitorais de magnitude elevada, o que torna mais atraente o uso de estratégias eleitorais não concentradas territorialmente, como nacionais e setoriais. Ao lado dessas, sobressaem leis honoríficas (nomenclatura de prédios públicos e homenagens), as quais por serem consensuais e de baixo impacto social não são motivo de disputa.

O argumento central deste trabalho é que de fato as características da coalizão de governo influenciam nas leis dos deputados. As análises mostraram que há indícios de associação entre o tamanho da coalizão de governo e a abrangência nacional das leis dos deputados; além disso, o teste da hipótese confirma que há algum tipo de associação entre o partido do presidente e as temáticas e abrangências de suas leis. Como discutido, a estratégia de cooptação utilizada pelo presidente para a composição de sua coalizão pode

interferir nas estratégias seguidas pelos partidos que a compõem. Nos governos petistas, em que houve a formação de coalizões mais heterogêneas, com maior número de partidos e com maior disparidade ideológica, foram utilizados incentivos a partir de concessões tanto em emendas nas leis do presidente, liberações orçamentárias ou mesmo fonte de recursos paralelos (PEREIRA; POWER; RAILE, 2009). Assim, as estratégias eleitorais dos parlamentares possivelmente se focaram mais nas leis próprias do Executivo, diferentemente das coalizões formadas nos governos tucanos que, por serem mais ideológicas e compostas por menos partidos, seu foco pode ter se concentrado nas leis próprias da Câmara, o que explica as altíssimas porcentagens de leis regulatórias no período e seu declínio na era petista. De fato, conforme os dados indicaram, há uma associação considerável entre o partido do presidente e as temáticas e abrangências das leis dos deputados além de indícios de associação entre o tamanho da coalizão de governo e as leis de abrangência nacional. Também, o próprio processo de regularização jurídica por que passa o Estado brasileiro nos anos iniciais de democracia é mobilizado para explicar a decadência de leis nacionais durante todo o período de análise.

O sistema eleitoral não é descartado da análise. Pelo contrário, como se pode perceber no argumento, é parte fundamental para a compreensão das motivações dos atores num ambiente de assembleia parlamentar. A literatura especializada já demonstrou que uma série de características institucionais coíbem a atuação paroquialista dos deputados, tais como a concentração da peça orçamento nas mãos do Executivo, os altos custos de se aprovar projetos na Câmara e um sistema eleitoral de magnitude elevada e população numerosa (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; RICCI, 2003). Nesse cenário, a estrutura institucional induz a formação de preferências parlamentares focadas num eleitorado difuso não concentrado, tanto com vistas a levar benefícios quanto a simplesmente indicar uma posição política. Com isso em vista, suponho que as leis de regulação são as mais visadas pela Câmara, como será demonstrado, com destaque para as nacionais e setoriais.

Para realizar a análise foi utilizada uma metodologia mista. Num primeiro momento, classifico os projetos de lei dos deputados que são de competência dividida entre Executivo e Legislativo – no caso, os Projetos de Lei Ordinária (PLs) e os Projetos de Lei Complementar (PLPs) –, e que se transformaram em norma jurídica no período de 1995 a 2010, quanto a suas temáticas e sua abrangência. Foram classificados 518 PLs e

17 PLPs. Em seguida, compilo as coalizões do Executivo e suas características a serem analisadas no período em questão, como composição partidária, duração e tamanho. Na análise dos dados, realizo uma análise tabular descritiva das características da produção legislativa dos deputados e aplico métodos de estatística descritiva e inferência estatística, à saber, os coeficientes de contingência C e T e o teste qui-quadrado, para avaliar a associação entre o partido do presidente e as características da produção legislativa.

O texto está dividido em três seções. A primeira foca nos mecanismos institucionais de controle de agenda e como estes condicionam as leis dos deputados. Para isso, começo com uma discussão sobre os princípios teóricos que uso para compreender o processo de aprovação legislativo e os seus motores, à saber, o Institucionalismo da Escolha Racional, sua concepção de formação de preferências e condicionantes institucionais e conceitos da teoria dos jogos como a noção de Equilíbrio de Nash. Em seguida, resgato os principais marcos dos estudos neoinstitucionalistas da produção legislativa, de maneira a entender como os mecanismos institucionais condicionam a produção legislativa e termino com uma análise específica das características da produção legislativa compiladas pelos principais trabalhos na área. A seção 2 se preocupará com os mecanismos políticos de controle de agenda. Serão discutidas as noções de coalizão com foco em sistemas presidencialistas multipartidários, por que elas se constituem e quais as consequências de sua estruturação. Em seguida, o foco se volta para o Brasil realizando uma análise específica de como se constroem as coalizões no país e o que isso implica na prática. Por fim, analiso as coalizões que se formaram no Brasil no período de 1995 a 2010, discutindo suas principais características e introduzindo os dados que serão analisados na seção seguinte. Na última seção discuto a operacionalização utilizada, o método de classificação e faço a análise dos dados, testando a hipótese levantada.

## SEÇÃO I

### MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE CONTROLE DE AGENDA E RESULTADOS LEGISLATIVOS

Esta seção procura realizar discussão teórico-processual sobre a produção legislativa, com foco no regime brasileiro. Os objetivos são 3 especificamente: identificar um marco teórico para a análise da produção legislativa a partir da formação das preferências; demonstrar *o modus operandi* do processo legislativo brasileiro, analisando os condicionantes institucionais da produção legislativa que garantem o controle da agenda ao Executivo e as consequências desse ordenamento para as características das leis. Para isso, a seção foi dividida em três subseções: A Subseção 1.1 se preocupa em construir um panorama teórico sobre o processo de formação de preferências até a atuação legislativa dos parlamentares, partindo do Institucionalismo da Escolha Racional. Nele, são discutidos os pressupostos que sustentam este trabalho. A seguinte se foca nos condicionantes institucionais do processo legislativo e como eles influem nos tipos de leis produzidas por cada ator. Na subseção 1.3, por fim, são analisados os resultados legislativos fruto desses condicionantes, conforme levantados pela literatura.

#### **1.1. O que define quais leis serão aprovadas?**

Compreender o que define quais os tipos de lei que serão aprovados demanda uma abordagem teórica que proponha um modelo de análise conciso, efetivo e que mantenha um foco explicativo bem definido em meio às infinitas variáveis do mundo social e político. Para o Institucionalismo da Escolha Racional, há um fator importante que condiciona as preferências dos atores: as instituições. Não que as disputas políticas entre os vários setores da sociedade com seus capitais políticos não influenciem, ou que se negue a influência de fatores contextuais específicos para cada lei. O que essa abordagem propõe (e tem demonstrado) é como as instituições condicionam certas características dos resultados legislativos. Antes de entender como isso acontece na prática e quais características são condicionadas, discutirei essa abordagem teórica, a qual guiará este trabalho em sua empreitada de compreensão, embasando todo o argumento aqui desenvolvido. Essa seção pretende apresentar um foco analítico que parte de uma análise

das leis como equilíbrio: os resultados legislativos de uma assembleia como a Câmara dos Deputados são fruto da organização interna e expressam a preferência da Casa como um ator unitário. Isso porque as leis que aqui serão analisadas são aquelas de fato aprovadas (com anuência majoritária de seus membros). Assim, no caso, a concordância majoritária de preferências de seus membros é o que resulta na preferência da Câmara dos Deputados.

Como definem Katznelson e Weingast, preferência é a propensão de um ator que discrimina entre várias alternativas de se comportar de determinada maneira em determinadas circunstâncias, podendo ser o produto de circunstâncias e instituições que, mediando a forma como os atores agem, condicionam suas escolhas (KATZNELSON; WEINGAST, 2005). Essa preocupação pautou os estudos sobre o Congresso estadunidense, dando origem a uma abordagem popular nas pesquisas sobre o legislativo no mundo todo: o Institucionalismo da Escolha Racional (IER) (HALL; TAYLOR, 2003). De maneira genérica, essa corrente defende que a ação humana é orientada pelo princípio da racionalidade, é instrumental e busca a maximização de seus objetivos. Racionalidade aqui se refere a uma correspondência ótima entre fins e meios.

Essa correspondência racional, aplicada às assembleias, se dá num ambiente sujeito a uma série de regras formais e informais que delimitam os procedimentos, favorecendo certos atores e condicionando os resultados políticos. Logo, a relação proposta é de uma adaptação ótima dos objetivos dos atores a um ambiente institucional (TSEBELIS, 1998). Os autores que seguem essa vertente enxergam a formação das preferências através das interações entre os atores sob o jugo de instituições particulares. Elas ganham então a forma de jogos e a própria interatividade do jogo em si em parte induz as preferências dos jogadores (KATZNELSON; WEINGAST, 2005). Ou seja, as instituições de fato condicionariam o comportamento destes que, por sua vez, produziriam os *outputs* legislativos.

Durante certo tempo, trabalhos que se utilizavam das teorias da escolha racional ignoraram esse condicionamento das instituições e a formação das preferências. Eles supunham preferências fundamentais como poder, riqueza e ideologia como traços humanos que independiam do contexto histórico, cultural ou institucional, anteriores a interações ou situações estratégicas. Consideravam-nas, na verdade, como dadas, exógenas e estáveis. Com o advento do institucionalismo, por outro lado, os teóricos da

escolha racional passaram a compor as preferências de maneira empírica, condicional e situacional, como descrito acima.

Mas diferente de autores que defendem o enfoque racional a partir de explicações que procuram justificá-lo pelo simples fato dos sujeitos agirem “como se fossem” racionais<sup>3</sup>, de maneira em que a racionalidade acaba moldando o comportamento, Tsebelis propõe esta como um subconjunto do comportamento humano. Assim, ele reconhece as limitações desta abordagem, em que ela não pode responder por qualquer situação do comportamento, mas destaca que é a abordagem mais conveniente em situações em que a identidade e os objetivos dos atores são estabelecidos e as regras das interações são claras e conhecidas pelos mesmos. Em suma, ele admite a aplicação limitada dos princípios de racionalidade, sujeitos a situações específicas.

Pierson (2004) destaca essa limitação das abordagens do institucionalismo da escolha racional e constrói uma crítica construtiva a respeito de seu raio de aplicação restrito temporal e espacialmente. O foco desta abordagem, segundo ele, deve ser posto em perspectiva própria, ao passo que os *insights* da mesma deveriam ser conectados com outras abordagens, como os estudos históricos. Ou deve-se distinguir precisamente onde outras abordagens são mais apropriadas para responder certos tipos específicos de questão. Tsebelis dá um passo considerável nesse sentido ao limitar a compreensão da IER a ambientes específicos, como denotado anteriormente.

Conforme este autor a propõe, ela permite que seja analisada a atuação de deputados num contexto parlamentar conhecendo seu interesse na reeleição e evolução na carreira. A questão do anseio pela reeleição é discutida em uma extensa gama de estudos acumulados sobre o assunto. Ainda que alguns a tratem como se fosse uma definição de preferência *a priori*, na verdade uma série de trabalhos sobre o Congresso dos Estados Unidos demonstram como essa preferência é induzida, como varia no tempo e que fatores institucionais explicam sua mudança (KATZNELSON; WEINGAST, 2005; MAYHEW, 1974), fugindo de uma concepção exógena de formação de preferências e a entendendo como uma consequência de situações específicas. A ambição profissional, de fato, é um pressuposto facilmente compreensível num ambiente parlamentar. Seja porque por um processo de seleção natural aqueles que não tiverem ambição logo seriam

---

<sup>3</sup> Para uma defesa do racionalismo nesse sentido, ver Friedman (1953).

substituídos por outros com mais gana, seja porque para o sucesso na obtenção tanto de interesses individuais e particulares quanto para interesses coletivos e altruístas ela se faz necessária<sup>4</sup>. Ambos interesses (e que no mundo real atuam simultaneamente nos sujeitos) exigem o cultivo de recursos eleitorais, sejam eles a própria (re)eleição, nomeação a melhores cargos, ou mesmo recursos institucionais dentro das Casas, como posições de liderança, participação em comissões importantes, algum cargo do Executivo (que movimenta mais recursos e que lhes possibilita as principais oportunidades para negociação com suas bases eleitorais) ou ser da base aliada do governo. Dessa maneira, os parlamentares trocam favores com atores políticos controladores do acesso a tais recursos, e como contrapartida fornecem-lhes seus votos em projetos de seu interesse. Essa negociação é particularmente importante no caso do Executivo, pois é através dela, na formação de uma coalizão de governo - ao lado de outros instrumentos institucionais - que aquele controla a agenda legislativa, como veremos mais à frente. Aqui se demonstra um pressuposto fundamental deste trabalho: os atores são racionais e buscam otimizar suas posições sob um ambiente institucional que condiciona suas escolhas. As instituições são vistas aqui como entes de cooperação, em que problemas de coordenação e ação coletiva podem ser superados (DÖRING, 1995b; HALL; TAYLOR, 2003; LIMONGI, 2010).

Como define Tsebelis (1998), os atores racionais devem: ser coerentes e não possuir crenças ou objetivos contraditórios; decidir conforme as leis da probabilidade e agir de acordo com as prescrições da teoria dos jogos. O conceito fundamental da teoria dos jogos é o do Equilíbrio de Nash, no qual situações de equilíbrio são atingidas quando nenhum ator tem incentivo para mudar de posição; ou seja, um estado em que todos se enquadram numa posição ótima para si. Mudanças nos *payoffs* ou nas instituições levam os atores a reconsiderar suas estratégias, o que altera também os possíveis equilíbrios. Este, na verdade, é a condição de aplicabilidade da teoria da Escolha Racional, a qual não consegue realizar análises sobre jogos iterativos, não sendo capaz de antever os caminhos

---

<sup>4</sup> Se os atores são racionais e maximizam seus *payoffs* sob o julgo de condicionantes institucionais e admitindo como possível os retornos positivos relacionados tanto a políticas quanto aos cargos de governo, não faz sentido a discussão se os políticos são *office* ou *policy-seeking*, tendo em vista que eles serão um ou outro (ou ambos) considerando contextos distintos (pesando *office* e *policy* em momentos de aliança e formação de coalizão e *policy* a partir de sua presença no governo, por exemplo). O único e principal problema aí seria limitar o quadro de análise desconsiderando uma das motivações sem razão outra que não como instrumento analítico. Esse é o grande risco em que incorriam as primeiras análises que não consideravam os parlamentares como atores *policy-seeking*. Para uma discussão mais aprofundada sobre *policy* e *office-seeking*, ver Batista (2016) e Freitas (2013).

até o equilíbrio em si. De fato, múltiplos equilíbrios são possíveis na concepção do institucionalismo da escolha racional (este é, inclusive, um problema chave levantado na literatura pelos seus críticos (AUSTEN-SMITH; BANKS, 1998; KATZNELSON; WEINGAST, 2005)).

Estando em equilíbrio, os atores já se encontram num estágio resoluto do que Tsebelis (1998) chama de jogos ocultos: situações em que os sujeitos acabam por calcular estrategicamente suas decisões com base em várias arenas de interesse - como na eleitoral, na parlamentar e na partidária, simultaneamente - considerando os níveis de utilidade em cada uma delas e tomando uma decisão geral ao confrontarem todas entre si. Em outras palavras, são jogos em múltiplas arenas com *payoffs* variáveis, onde os *payoffs* na arena principal variam conforme a situação nas outras e os atores buscam maximizar suas ações levando em conta os diversos níveis, e não apenas um. Assim, por exemplo, na decisão de se votar um projeto, um deputado teoricamente considera os *payoffs* eleitorais, partidários (as consequências de se votar contra ou a favor do próprio partido em algum projeto), ideológicos, de sua relação com o Executivo (sendo este o controlador de uma porta para progressão na carreira política), etc. A aprovação do projeto de lei reflete um equilíbrio em que a maioria dos parlamentares já fez estes cálculos e chegou à conclusão da maior utilidade possível ao aprová-lo (ou como um primeiro passo no caminho até o objetivo, votando de maneira estratégica ou sofisticada). Assim, um projeto aprovado representa um equilíbrio das preferências individuais da Câmara.

Deve-se levar em conta que a própria seleção da ordem do dia exige um equilíbrio entre as lideranças da Casa. Ele pode ser estimulado por qualquer ator que concentre em si recursos suficientes para otimizar a posição dos demais. Normalmente, este ator é o Executivo, através da concessão de cargos e benefícios quando da formação de sua coalizão majoritária (FREITAS, 2013) ou via *pork barrel*, seja com emendas ao orçamento ou na negociação específica de algum projeto (RAILE; PEREIRA; POWER, 2010)<sup>5</sup>. No entanto, em situações anormais em que este ator perde capacidade de barganha, outras lideranças podem induzir equilíbrios desfavoráveis àquele. Isso é facilitado pela própria organização dos trabalhos da Casa que dão prerrogativas específicas a outros atores, como o presidente da Câmara, que tem autonomia na definição

---

<sup>5</sup> Entre 5 de outubro de 1988 e 31 de dezembro de 2010 o Poder Executivo respondeu por 75,1% das leis aprovadas (MOURA, 2011), o que por si evidencia o controle deste ator sobre o processo legislativo. Na verdade, essa é uma tendência global, como demonstram outros estudos (DÖRING, 1995a; RICCI, 2006).

da ordem do dia. Esse tipo de equilíbrio frustrado ao Executivo ocorreu, por exemplo, na votação do afastamento da presidente Dilma Rousseff em 2016 à partir do rompimento de sua aliança com o presidente da Câmara à época, Eduardo Cunha, o qual, através de seus recursos institucionais e da formação de um novo equilíbrio com partidos de oposição, pôde incluir a votação do impeachment na ordem do dia, tendo como desfecho a aprovação do afastamento da presidenta e posteriormente seu impeachment.<sup>6</sup>

Vários atores controlam recursos importantes para a carreira de um parlamentar e por isso também exercem influência em sua lealdade. Dentre eles, Carey (2009) destaca os eleitores como o principal, tendo em vista a necessidade de voto para se ganhar a eleição. Também são fontes de interesse os partidos políticos e suas lideranças nas assembleias legislativas, considerando seu controle sobre nomeações para cargos institucionais de liderança, comissões e bancadas (regimentalmente organizados por bases partidárias no caso brasileiro). A literatura especializada já demonstrou as altas taxas de disciplina partidária, o que revela como os partidos de fato coordenam o funcionamento das atividades do Congresso (LIMONGI, 2010; LIMONGI; FIGUEIREDO, 1995), sendo um dos principais mecanismos para o funcionamento adequado da coalizão do presidente. Há também a influência dos governadores, que podem controlar a máquina partidária estadual; grupos de interesse, com recursos eleitorais como eleitores mobilizados, militantes ativistas e financiamento individual; grandes empresas financiadoras de campanha e até sujeitos em posição de extorsão e chantagem aos políticos (CAREY, 2009).

Esses tipos de *accountability*, processo no qual os agentes controladores dos recursos ambicionados pelos congressistas podem fechar o canal de fornecimento dos mesmos se estes não mantiverem lealdade em suas decisões (CAREY, 2009), são os principais mecanismos por trás da formação dos equilíbrios. Os parlamentares consideram estrategicamente seus *principals*<sup>7</sup> e resolvem os jogos ocultos que estão inseridos com base em todos os interesses a que estão submetidos. O resultado dos

---

<sup>6</sup> Fatores externos de fato contribuíram para o cálculo dos atores sobre seus *payoffs* como popularidade da presidente, indicadores econômicos e escândalos de corrupção. Esse exemplo é útil para ilustrar como funciona a dinâmica de formação de equilíbrios na Câmara. Vale destacar, no entanto, que este foi um caso atípico. No período estudado, o Poder Executivo conseguiu manter ampla dominância no processo legislativo, como indica a nota 7.

<sup>7</sup> “*Principals*’ são atores políticos que exigem alguma medida de lealdade dos legisladores, e cujos interesses o legislador deve representar e perseguir numa competência oficial” (CAREY, 2009, p. 4, tradução minha).

cálculos será, pois, o caminho de maior retorno para os parlamentares individualmente (considerando os vários níveis de *accountability*), atingindo um equilíbrio que vai caracterizar de forma específica a produção legislativa da Casa, resultando nas características particulares e gerais de seus *outputs*. Nesse sentido, toda lei aprovada é resultado de um equilíbrio atingido pela Câmara, em que a maioria dos deputados obtiveram *payoffs* superiores ao aprova-la.

Durante todo o período democrático brasileiro o Poder Executivo controlou a agenda do poder legislativo. No que diz respeito ao período de análise deste trabalho, o presidente emplacou altos índices de dominância na produção legislativa<sup>8</sup>. Também não houve rompimentos bruscos na base de apoio nem no período de governo tucano, nem no petista (o que de fato vêm ocorrer em períodos mais recentes com Dilma Rousseff, à partir de 2014), ainda que houvesse alterações consideráveis quanto a a estabilidade, o número de partidos e sua composição. Mesmo nas coalizões que foram minoritárias (a última da segunda legislatura de FHC e a primeira do primeiro mandato de Lula, a serem discutidas na seção 2), o governo sempre se mostrou responsável por aprovar a maior parte da legislação que se tornou norma jurídica (MOURA, 2011).

Pôde-se ver então como as preferências individuais dos atores são condicionadas e, quando majoritárias, como essas compõem a preferência própria da assembleia. A partir do IER e de suas concepções de racionalidade, preferências e condicionantes, passamos do nível de análise das preferências individuais de seus membros para a noção de equilíbrio da assembleia e seus resultados correspondentes. Na subseção seguinte serão discutidos os principais condicionantes institucionais do Congresso e como eles atuam.

## **1.2. Os principais condicionantes institucionais do processo legislativo brasileiro**

Discutidos os fundamentos teóricos da compreensão das preferências dos atores e seus condicionantes, neste subcapítulo será visto como estes atuam na prática. Serão analisados os mecanismos institucionais de controle da agenda legislativa usados pelo Executivo, ou seja, como este ator se utiliza de prerrogativas normativas para obter

---

<sup>8</sup> Ver nota 7.

predominância ao aprovar suas leis. O foco principal da análise será a Câmara dos Deputados, isso porque da maneira como as regras são estabelecidas cabe a esta o caráter de Casa deliberativa, sendo onde constitucionalmente se iniciam a maioria dos projetos como os propostos pelo Executivo, Judiciário, pela população e pelos próprios deputados, o que acaba relegando ao Senado uma função revisora (BRASIL, 1988; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996; RICCI, 2003).

Como já mencionado, o protagonismo da arena institucional nos estudos sobre parlamento foi crescente nas últimas décadas e hoje seu peso como variável explicativa é inegável (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; CÁRDENAS; JUNGUITO; PACHÓN, 2006; DÖRING, 1995a; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999b; MOLINAS et al., 2006; RICCI, 2003, 2006, 2010). No caso brasileiro, este desenvolvimento está relacionado com a maturidade dos trabalhos nacionais, os quais se desvinculam dos vieses trazidos por americanistas que importavam as explicações sobre o sistema estadunidense e que, através das teses relacionadas com a conexão eleitoral – as quais se utilizam da arena eleitoral como variável independente preponderante – em parte careciam de análises empíricas sólidas e sistemáticas e davam as costas à características particulares importantes do sistema brasileiro (LIMONGI, 2010).

O estudo de Figueiredo e Limongi (1999a) vai iniciar este caminho e dar as bases para todo o pensamento institucional nacional posterior através de seus artigos sobre as relações entre Executivo e Legislativo e de sua compreensão das consequências da organização interna do Congresso para o equilíbrio entre os poderes. Seu argumento principal é que as prerrogativas asseguradas ao Executivo, ao lado de uma organização altamente centralizada dos trabalhos e a disciplina partidária do parlamento brasileiro garantem àquele o controle da agenda legislativa, ao mesmo tempo em que induz a cooperação (LIMONGI; FIGUEIREDO, 1995). De fato, como mostram Figueiredo e Limongi (1996), além de suas leis levarem menos tempo que as demais para serem aprovadas, o Executivo respondia por 70% de toda a legislação sancionadas de 1989 a 1994<sup>9</sup>.

### *1.2.1 Centralização x Descentralização*

---

<sup>9</sup> Para números atualizados até 2010, ver nota 7.

Internacionalmente, a literatura nos mostra dois tipos de organização dos trabalhos em parlamentos (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996). De um lado, legislativos descentralizados em torno do trabalho de comissões, as quais definem a agenda legislativa reconhecendo mutuamente a jurisdição de cada uma, num sistema de trocas. O parlamentar ganha a possibilidade exclusiva de legislar no âmbito da comissão de que é membro, abdicando das demais. De outro, modelos centralizados na atuação de um gabinete controlado por partidos políticos. Nesta, todo poder de agenda é concentrado nos partidos, sendo que o parlamentar individual perde ainda mais influência: só os membros do gabinete central têm possibilidade de incluir legislação e têm recursos necessários para coordenar o apoio dos demais parlamentares.

De fato, a relação entre os poderes Executivo e Legislativo tende a influenciar o regime interno de divisão dos trabalhos. Em sistemas parlamentaristas, onde a separação dos poderes é menos acentuada, a tendência é que a deliberação seja externa ao parlamento e concentrada no gabinete, isto é, para as lideranças partidárias que controlam o governo. A disciplina partidária garante a aprovação daquilo que foi deliberado em outras instâncias. Em sistemas com maior separação de poderes, como o presidencialista, o Legislativo tende a se tornar um *locus* de tomada de decisões, com maior autonomia. O caso brasileiro, no entanto, se apresenta como um presidencialismo em que a atividade é centralizada na Mesa Diretora e Colégio de Líderes, como veremos mais à frente, representando não um caso híbrido, mas uma solução distinta ao procurar dar prerrogativas terminativas às comissões e, ao mesmo tempo, reservar papel crucial às instâncias centrais decisórias, tornando-as, em absoluto, os órgãos centrais dos trabalhos (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996).

### *1.2.2 O processo legislativo brasileiro*

Segundo a constituição brasileira, o processo legislativo no país compreende 7 espécies normativas: Emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, Medidas Provisórias, decretos legislativos e resoluções (BRASIL, 1988, art. 59). A primeira, como o próprio nome sugere, se propõe a alterar pontos da constituição que não sejam cláusula pétrea. Pode ser apresentada pelo presidente da República, por um terço dos deputados federais ou dos senadores ou por mais da metade das assembleias legislativas, desde que cada uma delas se manifeste pela maioria relativa de seus

componentes. A PEC é discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso, e é aprovada se obtiver, na Câmara e no Senado, três quintos dos votos dos deputados (308) e dos senadores (49).

As leis complementares (PLPs) e as ordinárias (PLs) podem ser propostas por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional; Presidente da República, Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República e cidadãos (BRASIL, 1988 art. 61), e são os principais instrumentos normativos utilizados, os quais dizem respeito aos diversos assuntos da vida cotidiana. O primeiro tipo legislativo trata de matérias constitucionais em que a constituição determina a regra geral e estipula que seja realizada legislação que a regule; já as segundas tratam das demais leis gerais (não especificadas nos outros instrumentos normativos). Tramitam nas duas Casas do Congresso em separado e exigem maioria absoluta em cada uma e sanção do presidente para aprovação (com exceção das leis orçamentárias que são de proposição exclusiva do Executivo e são aprovadas através de sessão conjunta).

O projeto de resolução se destina a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa Legislativa deva pronunciar-se em casos concretos, tais como: perda de mandato de deputado; criação de Comissão Parlamentar de Inquérito; conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito; conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle; conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil; matéria de natureza regimental; assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos (BRASIL, 2014 art. 109).

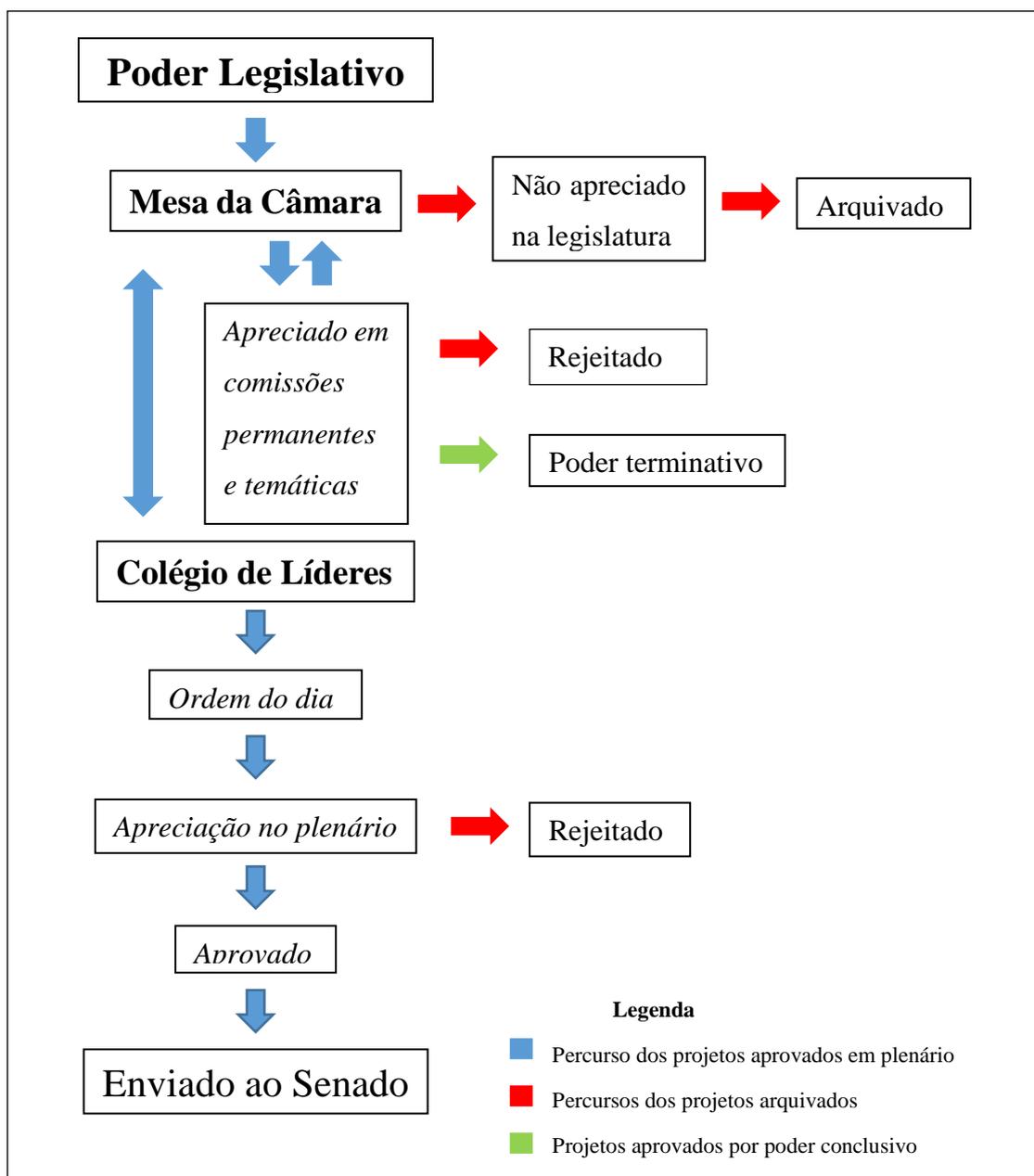
O decreto legislativo, por sua vez, versa sobre áreas de competência exclusiva do Congresso sem passar pela análise do presidente, podendo ser de iniciativa de qualquer deputado ou comissão, quando não de iniciativa privativa da Mesa ou outro colegiado; sendo aprovados por maioria simples com *quórum* de maioria absoluta em cada uma das Casas (BRASIL, 2014 art. 109). As Medidas Provisórias serão motivo de atenção mais à frente.

Um modelo simplificado do processo legislativo ordinário na Câmara e seus condicionantes pode ser observado no Gráfico 2. Primeiro, todos os projetos que

chegam à Casa, em tramitação ordinária, são encaminhados às comissões permanentes que, após o parecer do relator, votam sua admissibilidade. Se o projeto for rejeitado por estas já é arquivado, assim como a não aprovação deste na mesma legislatura. Se aprovado, caso seja um projeto que dispense a apreciação em plenário, ele segue para o Senado (BRASIL, 1988 art. 58, 2014 art. 58); caso o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (daqui em diante RICD) exija aprovação em plenário ou seja movido recurso com assinatura de um décimo dos membros da Casa, ele segue para Mesa Diretora e aguarda inclusão na Ordem do Dia para ser votado em plenário (BRASIL, 1988 art. 58, § 2º, I, 2014 art. 59). Também pode haver o pedido de urgência, fazendo com que os projetos sejam aprovados diretamente em plenário sem necessariamente terem passado por comissões, forçando um período reduzido para que elas deem algum parecer, como demonstrado mais à frente (BRASIL, 2014 art. 157, § 1º).

Alguns projetos, por sua vez, serão analisados por sessões conjuntas das Casas. Estes são os casos das leis orçamentárias (BRASIL, 1988 art. 166), Medidas Provisórias (BRASIL, 1988 art. 62) e análises dos vetos do Executivo (BRASIL, 1988 art. 66, §§ 1º e 4º). As primeiras demandam a análise de uma comissão mista permanente composta por deputados e senadores; os outros, comissões especiais *ad hoc*. No período de 1989 a 1994, as sessões conjuntas decidiram quase dois terços de toda a legislação do período – 745 leis de um total de 1.259 (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996).

Gráfico 2: Percurso das leis na Câmara dos Deputados



Fonte: Autoria própria com base em Figueiredo e Limongi (1999a)

### 1.2.3 Os mecanismos institucionais de controle de agenda

O principal *lôcus* de poder tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado é a Mesa Diretora (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a). Na primeira, de acordo com o RICD (BRASIL, 2014, art. 14), cabe à ela dirigir os trabalhos legislativos e os serviços da Casa. É composta de acordo com o tamanho das bancadas partidárias, sendo seu presidente geralmente o representante do partido majoritário, eleito em votação secreta. Este, por

sua vez, tem amplos poderes, tais como: dirigir os trabalhos em plenário, decidir questões controversas e selecionar, ao lado do Colégio de Líderes, a Ordem do Dia com base na agenda mensal decidida pela Mesa Diretora e pelo Colégio de Líderes (BRASIL, 2014 art. 17, I, s). As comissões técnicas seguem o mesmo modelo proporcional partidário.

O Colégio de Líderes e os líderes partidários têm, hoje em dia, seu papel reconhecido pelo próprio RICD. Os primeiros são eleitos pelos seus pares e tem direito reconhecido de representá-los. Acabam por controlar o fluxo dos trabalhos legislativos e, além de selecionarem a Ordem do Dia, como já mencionado, direcioná-los em plenário através da coordenação do voto dos parlamentares que compõem suas bases. Também realizam requerimentos de urgência, os quais retiram as matérias das comissões e as enviam para apreciação geral, sendo esta a rota tomada pela maioria dos projetos aprovados no legislativo, como já indicado (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999c).

Além de selecionar a pauta do dia, outro importante meio de controle da agenda legislativa da Mesa Diretora e do Colégio de líderes está no uso do pedido de urgência (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999b). Dentre os deputados na Câmara, ela pode ser requerida por dois terços dos membros da Mesa quando se tratar de matéria de sua competência, um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem esse número, e dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre seu mérito (BRASIL, 2014 art. 154). Se aprovado, o requerimento estipula que a proposição entre em discussão na ordem do dia da sessão imediata (BRASIL, 2014 art. 157). Caso não haja parecer, as comissões têm um prazo improrrogável de duas sessões para fazê-lo, cujo não cumprimento leva a designação de um novo relator pelo presidente da Casa.

Conforme o argumento de Figueiredo e Limongi (1999b), com esse artifício institucional os líderes monopolizariam em si a coordenação dos projetos, enfraquecendo as comissões e a participação individual dos deputados. A inclusão de um requerimento de urgência seria previamente negociada pelas próprias lideranças, deixando a participação dos parlamentares dependente desta. Mesmo quando em regime de urgência, sua atuação seria apenas no sentido de referendar o que já teria sido negociado entre os líderes. Ou seja, a parte principal do trabalho legislativo ocorreria além da participação efetiva da maioria dos parlamentares, diminuindo consideravelmente os incentivos para sua participação. (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999c)

No entanto, trabalhos mais recentes revelam que as comissões no Brasil apresentam uma relevância maior do que se supunha. Dentre todas as propostas do Poder Executivo aprovadas entre 1988 e 2006, 60% sofreram alterações; dessas, uma média de 73,3% das alterações tiveram origem nas comissões, mesmo com o uso da urgência (FREITAS; MEDEIROS; MOURA, 2008 *apud* MOURA, 2011), o que demonstra seu peso como ente regulador das proposições do Executivo. O relator, em especial, é um ator privilegiado nesse processo: entre 1988 a 2010, dentre todas as alterações nos projetos que vieram a se tornar lei no período 70,4% foram empreendidas por relatores (MOURA, 2011 pg. 43)

No que diz respeito a relação entre o pedido de urgência e as comissões, Freitas (2013) argumenta que ao invés de ser um instrumento utilizado para subjugar comissões oposicionistas, este instrumento é utilizado para incluir projetos numa ordem do dia abarrotada<sup>10</sup>. Ele seria um poder de agenda, o que não reduziria o poder positivo das comissões, que de fato é bem robusto<sup>11</sup>. Dentre suas capacidades, destaca-se a possibilidade de pedir urgência para seus projetos, poder propor e emendar projetos, propor emendas ao orçamento e outras atribuições.

Para a autora, as comissões são o espaço principal de deliberação dos projetos do Poder Executivo, tendo o requerimento de urgência pouco impacto em seu poder propositivo. Seriam nelas que o conteúdo dessas leis seria definido, tendo o relator um papel essencial. Isso porque os relatores respondem por 83% das alterações que o legislativo realizou em todos os PLs, PLPs e MPs do Poder Executivo que viraram lei entre os períodos de 1988 e 2010 (FREITAS, 2013). Logo, as comissões são um *locus* importante de negociação para a obtenção de consensos, ao menos em torno das proposições do Executivo.

A centralização das atividades na figura dos líderes longe de ser um meio de coibir a atividade das comissões, é na verdade um meio eficiente de negociação e influência na

---

<sup>10</sup> Entre 1988 e 2010, a autora demonstra que, dentre todas as leis do Poder Executivo que tramitaram em regime de urgência (entre PLs e PLPs, tendo em vista que são os únicos para os quais se pode pedir urgência), 45% tiveram parecer do relator aprovado na comissão antes de ir para o plenário. Dentre estes, 22% já estavam prontos para pauta quando foi pedido a urgência (FREITAS, 2013).

<sup>11</sup> Também entre 1988 e 2010, 62% das alterações nos PLs e 80% dos PLPs do Poder Executivo foram apresentados e passaram por deliberação dentro das comissões, o que indica que estas são *locus* importantes de coordenação da agenda da Coalizão (*Idem*).

agenda legislativa por parte do Executivo. Quando das votações simbólicas, por exemplo, o resultado proclamado pelo presidente da Casa só pode ser contestado por requerimento de verificação de votação que contenha 6% dos parlamentares ou líder(es) que represente(m) tal número<sup>12</sup> (BRASIL, 2014 art. 185, § 3º). Tendo em vista a rapidez de votação dos projetos, com emendas sendo votadas em seguida às leis em si, na prática é muito mais fácil para os líderes partidários se utilizarem de tal dispositivo, o que demonstra sua força e preponderância e a relevância da cooptação destes para o presidente.

Além disso, os líderes agem num sentido duplo: representam os interesses do partido junto ao Executivo e do Executivo junto ao partido (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999b). Eles resolvem os problemas de coordenação dos deputados ao conseguirem organizar os votos dos vários membros dos seus blocos, dando suporte ao presidente ou boicotando-o, simplificando as negociações para se orquestrar a agenda do Executivo, o que diminuiu os custos de se negociar o apoio de cada parlamentar. Assim, sua preponderância no processo legislativo se mostra muito útil para o controle da produção legislativa do Executivo.

De fato, a centralização das atividades na figura dos líderes limita a possibilidade de atuação independente para os deputados<sup>13</sup>. Como destacam Figueiredo e Limongi “os parlamentares são chamados a votar e a pouco mais do que isso em matérias previamente discutidas e negociadas pelos líderes” (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a). A capacidade individual de barganhar com o Executivo é limitada tendo em vista que eles por si não podem definir agenda ou orquestrar uma ação coletiva. A barganha é facilitada para o lado do Executivo ao se concentrar em bases partidárias: são os líderes partidários que entram em acordo para apoiar ou não o governo, pois podem coordenar a ação coletiva. O partido tem meios de punir os infiéis com limitação dos recursos de campanha e expulsão, por exemplo.

---

<sup>12</sup> A maioria dos projetos são apreciados em voto simbólico, onde o presidente conta visualmente os favoráveis e opositores à aprovação da lei pelos parlamentares que se encontram sentados e em pé. As exceções se dão quando é exigido *quórum* qualificado, como é o caso de Leis Complementares e Emendas Constitucionais, em que o voto deve ser nominal, ou quando a votação é especial, como de veto presidencial e similares, que se dá por votação secreta.

<sup>13</sup> Freitas destaca que sua atuação, no entanto, não é desprezível. Cerca de 17% das alterações realizadas em MPs, PLs e PLPs no período de 1988 a 2010 foi feita por parlamentares individuais (FREITAS, 2013).

Ao lado da organização interna, alguns dispositivos institucionais específicos estão à disposição do presidente para lhe garantir prerrogativas no processo legislativo. A primeira, e uma das mais importantes, é a capacidade do Executivo de editar Medidas Provisórias. Herança dos decretos legislativos dos períodos de ditadura militar (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999b), surtem efeito no ato de sua edição, tendo o Congresso 45 dias para julgá-las. Passado este prazo, elas entram em regime de urgência, subsequentemente em cada Casa, ficando sobrestadas todas as demais deliberações legislativas até que se julguem aquelas (BRASIL, 1988 art. 62). No entanto, seus efeitos jurídicos se aplicam no ato de sua edição pelo Executivo. Esse instrumento se constitui no principal mecanismo institucional através do qual o Executivo controla a agenda legislativa, o que lhe confere a possibilidade de definir unilateralmente a mesma (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996) tendo em vista que mesmo rejeitadas e seus efeitos anulados, os deputados têm de lidar com a alteração do *status quo* já realizado a partir de sua edição, o que se torna um importante meio de pressão sobre suas preferências. Segundo o Banco de Dados Legislativos Cebrap, das leis do Executivo sancionadas no período desta pesquisa, 57% foram Medidas Provisórias.

Outro instrumento institucional de suma importância é a solicitação de urgência. Quando utilizada pelo presidente, cada uma das Casas legislativas tem um prazo máximo de 45 dias para apreciar a matéria até ela começar a trancar a pauta, sendo incluída na ordem do dia (BRASIL, 1988 art. 64). Limongi e Figueiredo (1996) destacam que a aprovação de um projeto está fortemente associado a seu regime de tramitação. No período de 1989 a 1994, 80,8% das leis sob regime de urgência foram aprovadas, contra 24% em tramitação ordinária (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996). No mesmo período, 43% de todos os projetos do Poder Legislativo passou por tramitação urgente na Câmara dos Deputados. Mesmo os projetos de outros poderes seguem essa tendência: 53% do Executivo e 85% do Judiciário (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a).

A gestão exclusiva sobre o acesso a cargos do governo e posições de destaque na máquina pública também é um fator essencial de controle da agenda legislativa. Com isso, o presidente consegue uma vultosa fonte de recursos para garantir apoio as leis de seu interesse, o que o possibilita tanto formar uma coalizão governista quanto negociar apoios *ad hoc*, influenciando consideravelmente nas preferências do legislativo. Por outro lado, o controle privativo sobre leis orçamentárias também cumpre esse papel. Ao incluir

gastos no orçamento de acordo com as preferências dos parlamentares, o Executivo pode induzir sua cooperação.

Para que tais ferramentas sejam efetivas, é necessário que haja a coordenação e o controle do comportamento parlamentar dos atores, ou seja, o Poder Executivo precisa ter meios para garantir a disciplina partidária<sup>14</sup>. Primeiro porque, como dito anteriormente, o deputado tem pouco poder individual de barganha na Casa, sendo mais vantajoso a composição da coalizão de governo e as benesses daí advindas (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999b). Em segundo lugar, é através dela que o Executivo consegue que os partidos que ele coopta ajam conforme o esperado. A disciplina em si é fruto principalmente do modo como os trabalhos estão estruturados na Câmara. Organizada em bases partidárias, a negociação e o acompanhamento dos resultados e do comportamento de sua base aliada é facilitado devido a centralização das atividades na figura dos líderes, como demonstrado.

Por fim, existe ainda o uso do veto, parcial ou total (BRASIL, 1988 Art. 66, § 1º). Esse mecanismo é utilizado principalmente como meio de construir agenda do Poder Executivo, como um último recurso do presidente para se atingir equilíbrios nos projetos que este envia e são emendados pelo legislativo. É um importante mecanismo de construção da agenda conjunta por parte da coalizão de governo (FREITAS, 2013).

Vimos então que os mecanismos institucionais que garantem o controle da agenda legislativa pelo Executivo se dividem basicamente em dois: a organização interna própria do parlamento (resultado da centralização das atividades, da atuação do Colégio de Líderes, da Mesa Diretora e das lideranças partidárias, do que deriva a própria disciplina partidária) e os recursos institucionais a disposição do Executivo (Medidas Provisórias, Pedidos de Urgência, Vetos, o controle de cargos públicos e legislação orçamentária exclusiva). A centralização dos trabalhos na Mesa Diretora e no Colégio de Líderes permite a coordenação dos votos dos deputados, diminuindo os custos da negociação para o presidente e aumentando sua capacidade de controle sobre a coalizão através da disciplina partidária. Esta, por sua vez, é composta por uma base de partidos que apoiam

---

<sup>14</sup> Segundo os dados compilados por Freitas (FREITAS, 2013), entre 1988 e 2010 a média de disciplina do plenário da Câmara foi de 92%, enquanto no Senado foi 83%. Os valores sempre foram superiores a 80%. A disciplina foi calculada comparando-se os votos dos parlamentares com a indicação dos líderes, somando os votos disciplinados e dividindo pelo total de votos, excluindo-se as votações em que a discordância entre sim e não tenha sido menor que 10% e as votações que não obtiveram quórum.

o Executivo na Câmara e no Senado e em troca recebem cargos e emendas no orçamento, além de comporem conjuntamente uma agenda legislativa. Concomitantemente, os instrumentos institucionais oferecem prerrogativas legislativas ao presidente de maneira que esse pode inserir com vantagem projetos de sua autoria.

Os líderes partidários têm à sua disposição um conjunto importante de ferramentas institucionais para centralizar os trabalhos e garantir a disciplina que, por sua vez, vai promover o controle do Executivo sobre a agenda parlamentar. Como será visto nas seções seguintes, ao pautar a agenda legislativa, o Executivo será responsável pelas macro políticas econômicas e sociais, relegando aos deputados, em maior parte, apenas áreas de legislação que não são de seu interesse. A consequência desse sistema é que pressões legislativas paroquialistas dos deputados são desestimuladas, especialmente pelo controle Executivo sobre áreas legislativas estratégicas como a orçamentaria. Além do mais, leis com incentivos puramente individualistas e particularistas raramente saem das comissões e, quando saem, são derrubadas por votações simbólica.

### **1.3. Mecanismos institucionais e os resultados legislativos: o que a literatura nos mostra**

O estudo das características da produção legislativa no Brasil surgiu em conjunto com as pesquisas neoinstitucionalistas que se desenvolveram na década de 90 na Ciência Política brasileira. Emerge como resposta às teses ligadas à *conexão eleitoral*, pretendendo ser um meio para se testar a atuação distributivista dos parlamentares (LIMONGI, 2010). Tais teses pregavam uma atuação legislativa paroquial como consequência de um sistema eleitoral personalista e descentralizado (RICCI, 2006). Preocupados com os resultados das interações entre Executivo e Legislativo, esses novos trabalhos logo se voltaram para a análise da produção legislativa e suas características como meio de avaliar e contestar os diagnósticos de até então (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a; LEMOS, 2001; RICCI, 2003).

A essa altura, os estudos legislativos já eram um campo bem desenvolvido na Ciência Política estrangeira, especialmente nos trabalhos sobre o Congresso estadunidense (LIMONGI, 2010), tendo desenvolvido uma série de metodologias e técnicas para se pensar os condicionantes da produção legislativa. Ricci (2010) defende

que dois fatores são isolados para explicá-los: o sistema eleitoral e a organização institucional interna ao parlamento.

O primeiro tipo considera os produtos legislativos como fruto dos vínculos que o sistema eleitoral do país determina. Assim, determinado incentivo político gerado pelas regras eleitorais teria consequências no tipo de legislação produzida. Ou seja, restrições eleitorais condicionariam a ação política, pressionando determinado comportamento legislativo (CAIN; FERREJOHN; FIORINA, 1987; CAREY; SHUGART, 1995; MAYHEW, 1974).

Por outro lado, alguns autores reconhecem na organização institucional interna dos parlamentos os principais condicionantes de seus *outputs*. Prerrogativas na organização da agenda seriam responsáveis por condicionar o processo legislativo, de maneira a favorecer certos interesses em relação aos demais, principalmente os interesses do Executivo (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1995, 1999a; LEMOS, 2001; RICCI, 2006).

Esse último tipo de análise, como já mencionado, vem ganhando destaque nos últimos anos e seu desenvolvimento torna cada vez mais evidente o peso que exerce a organização institucional para a vida política de um país. Ricci (2006) realiza uma análise global sobre a influência do sistema eleitoral e da organização interna dos trabalhos na produção legislativa em 22 democracias, chegando à conclusão de que o fator explicativo do último é mais significativo, coroando o que essa literatura já vinha obtendo como resultado no Brasil e no exterior (DÖRING, 1995a; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a; LIMONGI, 2010).

Figueiredo e Limongi (1999a) foram os primeiros a chamar atenção para a influência das características institucionais na atuação do parlamento no Brasil. Os autores procuram estudar as relações institucionais entre o Poder Executivo e o Legislativo, demonstrando a preponderância do primeiro na definição da agenda legislativa. Eles compilam a produção legislativa de 1989 a 1994 de ambas as Casas do Congresso e, seguindo uma metodologia desagregativa, criam 5 categorias: administrativa, social, econômica, político-institucional e honorífica.

O trabalho mostra a primazia do Executivo tanto no número de leis aprovadas (79% dos projetos de lei sancionados no período foram do Executivo) quanto no tempo

médio de tramitação na Câmara (os projetos do Executivo têm uma média de 299 dias de tramitação na Câmara dos Deputados até a aprovação, enquanto os do Legislativo têm 617 dias). Isso seria um reflexo da organização institucional da Casa que fornece ao presidente instrumentos que lhe possibilitam a definição de prazos para apreciação de seus projetos (casos do requerimento de urgência) ou lhe deixam em posição estratégica para pressionar por prioridade a essas medidas (é o que acontece com as leis orçamentárias). O fato de que os projetos do Legislativo em sua maioria são fruto de um processo de decisão descentralizado e individualizado, tendo que passar por uma triagem e seleção coletiva logo após sua proposição, o que não ocorre com o Executivo, também responde por essa diferença.

A própria organização interna da Câmara dos Deputados favorece o controle da agenda pelo Executivo, na argumentação dos autores. O regime de trabalhos é centralizado na figura do Colégio de Líderes. Estes, através do requerimento de urgência, dão preferência a certos projetos em detrimento de outros, tendo em vista que o voto dos líderes representa suas bancadas. Isso diminui os custos de negociação para o presidente, tornando muito mais prática a tarefa de se negociar com poucas pessoas os votos referentes a toda base parlamentar que aqueles representam.

Ao observar as características das leis sancionadas no período, Figueiredo e Limongi obtêm o seguinte resultado, compilado na Tabela 1:

**Tabela 1: Características da produção legislativa do Executivo e do Legislativo de 1989-1994, em %**

Categoria	Leis sancionadas			Projetos aprovados na CD		Projetos rejeitados	
	Leg	Executivo		s/ decisão no Senado		na CD ou no SF	
		MP	Outras	Leg	Exe	Leg	Exe
Econômica	24	<u>48</u>	<u>22</u>	9	26	15	27
Administrativa	11	<u>27</u>	<u>48</u>	6	24	22	37
Social	<u>57</u>	21	29	76	40	42	27
Político-institucional	1	3,5	0,3	1	-	9	-
Homenagens	7	0,5	0,6	3	8	12	-
Não identificada	-	-	0,3	4	2	-	9
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
	<b>(176)</b>	<b>(197)</b>	<b>(252)</b>	<b>(317)</b>	<b>(38)</b>	<b>(158)</b>	<b>(11)</b>

Fonte: FIGUEIREDO e LIMONGI (1999a)

Os autores percebem nesses resultados duas agendas características: uma econômica-administrativa do Executivo e outra social do parlamento. A agenda específica do Congresso compreende a regulamentação e extensão de direitos sociais, trabalhistas, civis e de cidadania (compreensível num período pós constituinte e de redemocratização), proteção do consumidor e segurança, regulamentação de profissões e etc.

O uso do requerimento de urgência teria uma função específica quando aplicado a leis providas de outros poderes, segundo a argumentação do texto: a limpeza da pauta. Através do pedido de urgência para os pedidos administrativos do Executivo e Judiciário, o legislativo garante que leis referentes a administração federal sejam votadas e no prazo requerido. Cerca de 65% das leis administrativas tramitaram em regime de urgência.

Vale notar que o grande percentual de leis sociais verificado pode ser resultado do baixo nível de precisão da categoria, a qual acaba abrangendo uma gama significativa de projetos distintos<sup>15</sup>. Dentre todos, um tipo é particularmente sensível ao período: os projetos regulatórios de direitos num período de redemocratização pós ditadura. Não obstante, é importante perceber que já nos primeiros anos da Nova República o poder que se incumbe de regular atividades ligadas diretamente ao cotidiano dos cidadãos é o parlamento – através da categoria fortemente abstrata “leis sociais” - enquanto ao Executivo cabe o direcionamento das macropolíticas nacionais, tais como as leis econômicas.

Ricci (2003), por outro lado, vai procurar reconstruir o papel do sistema eleitoral na conduta legislativa dos parlamentares. Chamando atenção para o fato de que há um grande número de pesquisas que relegam ao sistema eleitoral a responsabilidade de uma suposta atuação paroquial dos deputados (AMES, 2001; MAINWARING, 1999; MAINWARING; PEREZ-LIÑAN, 1997), ele investiga essa relação buscando evidências empíricas. Para isso, faz uso da compilação da produção legislativa de 1991 a abril de 2002, tipificada de acordo com 3 critérios: a dimensão do impacto previsto sobre os

---

<sup>15</sup> Conforme definem os autores, “as leis sociais compreendem não só leis referentes a programas sociais *stricto sensu* em áreas como saúde, educação, previdência, habitação, trabalho, mas também aquelas que regulam uma gama mais ampla de atividades sociais, tais como meio ambiente, justiça, profissões, direitos civis, etc.” (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999c pg. 61)

sujeitos (ou coisas) diretamente afetados; os tipos de efeitos previstos sobre as partes interessadas e a dimensão física do impacto previsto. Os resultados seguem na Tabela 2, com as categorias agregadas pelo autor.

**Tabela 2: Número de leis do congresso nacional por conteúdo (1991-Abril/2002)**

<b>Conteúdo</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Geral/seccional	262	66,2
Simbólico	54	13,6
Micro de impacto macro	46	11,6
Micro de impacto local e individual	34	8,6
<b>Total</b>	<b>396</b>	<b>100,0</b>

Fonte: RICCI (2003)

Aglutinando as categorias de modo a testar as hipóteses levantadas acerca do comportamento paroquialista dos deputados, a tabela demonstra que de fato a atuação concentrada localmente não se verifica, tendo em vista que mais de 60% dos projetos são de abrangência geral e seccional. Chama atenção o fato de que a segunda categoria mais significativa é a de projetos simbólicos, com 13,6% dos casos. Aqui já se observa um cenário diferente do analisado por Figueiredo e Limongi. Destacam-se tipos específico de leis dos deputados que não se viam na análise desses atores, à saber, leis simbólicas e honoríficas e seccionais.

A explicação fornecida pelo autor para esse regime de aprovação de normas predominantemente de impacto geral e seccional leva em consideração dois aspectos: o sistema eleitoral e as regras decisórias internas. Quanto ao primeiro, ele argumenta que um sistema eleitoral proporcional em distritos com magnitude média e elevada e população numerosa proporciona incentivos para que os deputados satisfaçam grupos mais amplos, produzindo uma legislação mais difusa<sup>16</sup> e não paroquialista como se supunha. Quanto ao aspecto das regras internas, a organização própria dos trabalhos impõe altos custos para aprovação de projetos distributivistas, o que desestimula a atividade paroquialista, como o fato de que grande parte dos projetos são aprovados em

<sup>16</sup> Difuso aqui se refere a bens não concentrados localmente.

legislaturas subsequentes e parlamentares mais experientes têm mais chances de aprovarem legislação, além dos fatores discutidos a seguir.

Para analisar a influência de fatores internos o autor testa algumas variáveis institucionais, das quais as mais significantes são o papel das comissões, do relator, ser da base do governo e o recurso do pedido de urgência, na capacidade de aprovação e rejeição dos projetos.

A partir dos dados obtidos, ele verifica que 64,7 % dos projetos rejeitados recebeu parecer contrário das comissões e dos 89 projetos com parecer contrário, apenas um não foi rejeitado. Isso indica que além de ser um ente importante na fiscalização das leis do Executivo as comissões também realizam um papel considerável na rejeição dos projetos. Já quanto a influência do relator da comissão, ser membro da base do governo não provoca diferenças nem para os projetos sancionados e nem para os vetados.

Já a importância de o autor do projeto de lei ser pertencente à base do governo é relativizada. Ricci argumenta que por mais que a maioria dos projetos sancionados seja de partidários do governo, também há um número significativo dos rejeitados em plenário por membros da mesma área do proponente. Sendo assim, o fato do autor do projeto ser da base de apoio do governo não seria garantia para a sua aprovação. O artigo conclui então que os projetos de lei ordinária distributivistas seguem um percurso que não se restringe à contraposição entre partidos de governo e oposição.

Mas um instrumento é destacado pelo estudo como de influência considerável: o pedido de urgência pelos líderes. De fato, o autor demonstra que o não pedido de urgência responde pela rejeição de projetos mesmo quando o proponente é da base do governo. Em outras palavras, o trabalho argumenta que a tramitação em regime de urgência aumenta as chances de que o projeto seja apreciado favoravelmente no plenário.

Enfim, cabe destacar o cenário construído pelas conclusões de Ricci: um regime que aprova leis majoritariamente gerais e difusas, não concentradas, e setoriais, ao mesmo tempo em que se destaca uma porcentagem crescente de leis simbólicas e seccionais quando comparado aos dados compilados por Figueiredo e Limongi (1999a). Esse regime de leis não paroquialistas é explicado por um sistema eleitoral proporcional com magnitude média e elevada e população numerosa, ao lado de um regime institucional interno ao parlamento que aumenta os custos dos projetos paroquialistas. O autor também

verifica a importância dos líderes através do regime de tramitação urgente para a aprovação dos projetos, mas subestima o papel da contraposição entre governo e oposição no percurso dos projetos.

Amorin Neto e Santos (2003), por sua vez, em seu trabalho sobre o que os deputados brasileiros propõem e aprovam e quais os condicionantes de seu comportamento parlamentar, também analisaram as características da produção legislativa aprovada da Câmara dos Deputados, mas no período de 1985 a 1999. Se baseando em uma categorização trabalhada anteriormente por Taylor-Robinson e Diaz no parlamento hondurenho, os autores classificam as leis quanto ao nível de agregação, seus efeitos e sua temática.

Os resultados observados são os seguintes:

**Tabela 3: Nível de abrangência da produção legislativa dos Deputados (1985-1999)**

Nível	N	%
Individual	12	4,5
Local	23	8,6
Regional	5	1,9
<u>Setorial</u>	<u>50</u>	<u>18,6</u>
<u>Nacional</u>	<u>179</u>	<u>66,5</u>
<b>Total</b>	<b>269</b>	<b>100</b>

Fonte: AMORIN NETO & SANTOS (2003)

**Tabela 4: Efeitos da produção legislativa dos Deputados (1985-1999)**

Efeito	N	%
Benéfico	132	49,1
Neutro	63	23,4
Misto	57	21,2
Onerante	17	6,3
<b>Total</b>	<b>269</b>	<b>100,0</b>

Fonte: AMORIN NETO & SANTOS (2002)

Pode-se observar que a grande maioria dos projetos do período é de abrangência nacional (66,5%), contradizendo mais uma vez, a princípio, as teses sobre o paroquialismo de atuação dos deputados. Isto seria uma consequência do ordenamento constitucional, o qual concentra a elaboração orçamentária nas mãos do Executivo, e coíbe o ímpeto dos deputados de concentrar recursos em suas regiões de clientela.

Quanto às outras categorias, 49,1% das leis são benéficas e a temática preponderante é a social, respondendo por 48% das leis de todo período, conforme a Tabela 5. Como o trabalho carece de uma distinção mais rigorosa desta categoria, não nos permite fazer uma avaliação sobre se esta preponderância de fato é uma característica de todo período ou se é mais uma vez resultado de baixa capacidade distintiva, como parece ser o caso da também utilizada por Limongi e Figueiredo.

Por outro lado, chama atenção o número considerável de leis setoriais (18,6%, a segunda categoria em números) e de efeitos neutros (23,4%, também a segunda em porcentagem). Se leis setoriais podem indicar que os parlamentares estão regulando atividades de grupos eleitoralmente convenientes, uma quantidade significativa de efeitos neutros sugere um montante razoável de leis apenas formais e simbólicas.

**Tabela 5: Temas da produção legislativa dos Deputados (1985-1999)**

<b>Assunto</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Administrativo	21	7,8
<i>Econômico</i>	<u>62</u>	<u>23,0</u>
Honorífico	15	5,6
Orçamentário	0	0,0
Político	30	11,2
<i>Social</i>	<u>129</u>	<u>48,0</u>
Cultural-Científico-Tecnológico	4	1,5
Ecológico	8	3,0
<b>Total</b>	<b>269</b>	<b>100,0</b>

Fonte: AMORIN NETO & SANTOS (2003)

Amorim Neto e Santos percebem essas categorias como consequência do mesmo regime institucional definido por Limongi e Figueiredo. Sua argumentação é que a concentração de poderes de agenda nas mãos do Poder Executivo lhe permite controlar a

agenda legislativa, o que na prática acaba por ficar reservado a si legislar sobre questões macro políticas e macroeconômicas, leis que apenas ditam indiretamente os rumos da vida cotidiana do país. Assim, os deputados tendem, de modo geral, a ter uma atuação específica: não legislar sobre programas de políticas públicas de longo alcance, mas se concentrar em atividades que lidam com problemas tópicos da vida do cidadão.

Se contrapondo às conclusões de Ricci (2003) a respeito da influência de ser da base do governo quanto a aprovação dos projetos, os autores argumentam que o conteúdo das leis aprovadas no período tem relação com a distinção situação e oposição, e não com as clivagens partidárias clássicas que opõem os partidos políticos. Enquanto os partidos da base vão delegar a formulação de políticas nacionais para o Executivo, os partidos de oposição vão buscar introduzir projetos de lei de abrangência nacional de maneira a indicar uma posição distinta ao eleitorado e fortalecer suas chances de chegar à presidência.

De modo geral, os autores afirmam que o Congresso tem um papel de menor importância no processo legislativo brasileiro. Isso se deve a dois fatores segundo sua argumentação. O primeiro é essa ampla delegação de autoridade sobre políticas públicas nacionais ao Executivo. O outro é a estrutura de incentivos para construção de carreiras parlamentares, em que o Executivo é a fonte principal de influência política. Isso desincentivaria os congressistas a ficarem muito tempo no Congresso e construiriam uma carreira sólida na Casa, enfraquecendo seu papel como ente formulador de políticas públicas.

Seguindo a mesma linha metodológica, Sabbag (2015) estuda as características da produção legislativa da Câmara dos Deputados no fim do segundo governo petista, de 2007 até 2010. Se baseando nas categorias criadas por Di Palma (1976) e aprimoradas por Taylor-Robinson e Diaz (1999) e Amorim Neto e Santos (2003), o autor chega a um panorama convergente. Ele compila todos os Projetos de Lei Ordinária (PL) e Projetos de Lei Complementar (PLC) de deputados aprovados no período e classifica-os quanto ao seu nível de abrangência, seus efeitos e sua temática.

A abrangência e os efeitos seguem a mesma definição categórica utilizada por Amorim Neto e Santos. A diferença neste trabalho está nas categorias temáticas. Sentindo falta de uma definição clara destas categorias, sobretudo pela inclusão de algumas dizendo respeito sobre a prerrogativa de outros poderes (como as leis orçamentárias) e do

excessivo nível de abrangência de outras, caso das leis sociais, o autor propõe a inclusão das seguintes categorias: econômica, política, Cultural-científica-tecnológica, ecológica, honorífica, educação, saúde e regulatórias.

Quanto ao nível de abrangência, foi observado o seguinte:

**Tabela 6: Nível de abrangência dos projetos aprovados dos Deputados (2007-2010)**

<b>Abrangência</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Setorial	62	33,5
Nacional	54	29,2
Individual	39	21,1
Local	28	15,1
Regional	2	1,1
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SABBAG (2015)

O que chama atenção logo de início é a abrangência difusa das leis dos deputados. As categorias associadas com uma produção clientelista, ou seja, individual e local respondem por 21,1% e 15,1% respectivamente, demonstrando que de fato nesse período a atenção legislativa dos deputados estava focada a nível nacional e setorial, as quais correspondem a mais da metade das leis do período (29,2% e 33,5%, respectivamente).

Ao cruzar o nível setorial pelas temáticas, o autor observa que 53,4% dos projetos de temática regulatória são de abrangência setorial, o que favorece a tese de que os deputados atuem com vistas a regulamentar setores e atividades que lidem diretamente com o cotidiano dos cidadãos. A explicação dada para este cenário é que os parlamentares se preocupam com regular atividades sociais particulares como forma de favorecer certos grupos e conseguir ganhos eleitorais. Isso é reforçado pelo fato de que grande parte dessas leis apresenta algum efeito benéfico ou misto, como veremos a seguir.

Quanto ao nível nacional de grande parte das leis, o autor justifica seguindo a argumentação de Ricci (2003). O sistema eleitoral brasileiro concentra uma alta população e possui magnitude eleitoral elevada, o que faz com que os parlamentares busquem legislar atendendo a grupos mais dispersos pelo território, e não concentrados como se poderia esperar numa política clientelista.

Quanto às temáticas, o cenário é o seguinte:

**Tabela 7 Temáticas dos projetos dos deputados em % (2007-2010)**

<b>Temática</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Honorífica	107	57,8
Regulatória	58	31,4
Cultural-científica-Tecnológica	4	2,2
Ecológica	4	2,2
Saúde	4	2,2
Política	3	1,6
Educação	3	1,6
Econômica	2	1,1
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>100</b>

Fonte: SABBAG (2015)

Os resultados observados aqui demonstram um panorama mais radicalizado em relação aos estudos anteriores: mais da metade de todos os projetos sancionados no período em questão são da categoria honoríficos (57,8%), dizendo respeito a homenagens, nomenclatura de pontes, estradas, prédios públicos e etc. Em seguida e em quantidade também expressiva vêm os regulatórios, com 31,4%. Juntas, essas duas temáticas são hegemônicas na produção legislativa dos deputados do período: respondem por 89,2%.

**Tabela 8: Efeitos dos projetos dos deputados (2007-2010)**

<b>Efeitos</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Neutro	118	63,8
Benéfico	40	21,6
Misto	25	13,5
Onerante	2	1,1
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SABBAG (2015)

Quanto aos efeitos, a mesma tendência é observada: mais da metade dos projetos (63,8%) são classificados como neutros, ou seja, sem impacto percebido diretamente pela população. O autor cruza os efeitos com as temáticas e demonstra que o número expressivo de leis de efeitos neutros se deve a predominância de leis honoríficas, as quais correspondem a 92,5% daquelas. Já grande parte das leis nacionais e setoriais são

benéficas, além de regulatórias, o que seria explicado pelo papel que desempenha o Legislativo no regime institucional dado em que acaba relegado a regular atividades mais ligadas ao cotidiano do cidadão, enquanto o Executivo se foca em conduzir os rumos macropolíticos e econômicos do país.

Enfim, esse regime de atuações é explicado pelo autor em consonância com os condicionantes levantados até aqui pelos outros trabalhos: um regime institucional que concentra o controle da produção legislativa no Executivo e um sistema eleitoral de magnitude elevada, o que leva aquele a controlar os rumos macropolíticos do país, sobrando ao Legislativo regular atividades tópicas e cotidianas do cidadão.

Os trabalhos discutidos aqui mostram as consequências do ordenamento institucional para as características das leis, ou seja, de que maneira o Executivo controla a agenda legislativa a partir de mecanismos institucionais e como estes influenciam nas leis. Foi dito que a preponderância do Executivo o faz responsável por legislar sobre questões macropolíticas e econômicas que direcionam as políticas nacionais e tocam indiretamente com o cotidiano dos cidadãos. Ao fazê-lo, o Executivo relega aos deputados as leis que a ele não são de primeira importância, sobrando-lhes geralmente aquelas que tocam diretamente no cotidiano dos cidadãos. Além disso, quanto às características específicas das leis dos deputados, os trabalhos aqui analisados apontam um caminho de desenvolvimento: leis cada vez mais simbólicas, de baixo impacto social e com abrangência difusa. Começando por um grande número de leis sociais como definidas por Limongi e Figueiredo e Amorim Neto e Santos, paulatinamente as pesquisas subsequentes demonstram como os tipos simbólicos começam a prevalecer, até os resultados de Sabbag com a predominância absoluta dessa temática. Será isso consequência dos mecanismos políticos de controle da agenda, como a composição do partido do presidente e de sua coalizão? A seção 2 discutirá esse mecanismo e suas características no período analisado para que, na seção 3, seja realizado a análise e o teste das hipóteses.

#### **1.4. Conclusões**

Esta seção procurou discutir as bases teóricas da análise desenvolvida nesse trabalho, além dos principais mecanismos institucionais de controle da agenda legislativa do poder Executivo e os resultados legislativos destes demonstrados em outros trabalhos.

Pôde-se observar, a partir de uma análise da assembleia legislativa como resultado de um equilíbrio, que as preferências de seus membros são condicionadas pela organização interna do processo legislativo, constituindo as preferências da Câmara em si e gerando características específicas das leis. Ao tratar sobre os mecanismos institucionais de controle da agenda, discuti como estes garantem o controle da agenda legislativa para o Executivo e provocam que este ator seja responsável por leis macropolíticas e econômicas, que dizem respeito as políticas nacionais e que tocam indiretamente no cotidiano dos cidadãos. Acabam sobrando aos deputados, por outro lado, leis que são deixadas a segundo plano pelo presidente, especialmente as que regulam o dia-a-dia dos cidadãos e os diversos setores sociais e seu *status quo*. Na seção seguinte serão analisados os mecanismos políticos de controle de agenda.

## SEÇÃO II

### MECANISMOS POLÍTICOS DE CONTROLE DE AGENDA: AS COALIZÕES DE GOVERNO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Na seção anterior discorri sobre como o Poder Executivo controla a agenda legislativa através de instrumentos institucionais a sua disposição no processo legislativo, como o pedido de urgência, as Medidas Provisórias e a centralização das atividades no Congresso, e levantei as características da produção legislativa da Câmara dos Deputados apontadas nos principais estudos sobre o tema como consequência daqueles. Nesta parte, avalio os instrumentos políticos que contribuem para este mesmo fim, na figura da formação de uma coalizão de governo e sua importância na composição e atuação dos poderes. O argumento principal aqui é que cargos são oferecidos na máquina Executiva a outros partidos de maneira a construir no parlamento uma base que torne viável a apreciação da agenda do Poder Executivo, ou seja, como um instrumento para se obter controle da produção legislativa e governabilidade através do que denomino mecanismos políticos<sup>17</sup>. Porém, o custo desse processo é que esta agenda passa a não ser somente aquela do partido ao qual pertence o presidente, mas sim uma agenda conjunta de todos os partidos que compõem a coalizão de governo, passando a dividir não somente a agenda como também as responsabilidades. Feito isso, na seção seguinte, restará analisar se isso tem implicações nas leis que os deputados produzem, no que se refere a suas abrangências e temáticas.

Na subseção 2.1 discuto a compreensão sobre coalizões em sistemas presidencialistas, a qual é recente e passou de contra intuitiva nos estudos iniciais para ordinária e frequente nos últimos anos, levantando os conceitos e inflexões centrais para a compreensão das coalizões no Brasil. Na seguinte, mobilizo uma abordagem teórica para a compreensão da formação, atuação e consequências das coalizões de governo no país, a partir de uma concepção de agenda legislativa conjunta dos poderes. Na última seção levanto as coalizões de governo do Executivo brasileiro formadas no período em questão, de 1995 a 2010, ressaltando suas principais características.

---

<sup>17</sup> Como explicitado anteriormente, os incentivos para se compor a coalizão provêm tanto dos recursos a disposição do presidente quanto de suas habilidades pessoais. As análises aqui levadas a cabo desconsideram as últimas. Para uma compreensão melhor sobre como as capacidades do presidente influenciam no exercício de poder, ver Burke (2016) e Neustadd (2008).

## 2.1 Coalizões no presidencialismo: uma constatação recente

A preocupação sistemática quanto a formação e composição de coalizões em sistemas presidencialistas é recente. Os estudos sobre as relações entre Executivo e Legislativo em regimes parlamentaristas e presidencialistas eram independentes e mantinham pouco diálogo entre si. Contudo, dois trabalhos seminais redefiniram as premissas que mantinham o distanciamento das duas áreas e promoveram uma reinterpretção destes sistemas. Eles tiveram uma contribuição essencial para a literatura passar a reconhecer a existência de coalizões em sistemas presidencialistas e se interessar por explicar seu funcionamento. Esses trabalhos são *Minority Government and Majority Rule*, de Kaare Strom, e *Rationalizing Parliaments*, de John Ruber (CHEIBUB; LIMONGI, 2010).

O paradigma clássico nos estudos sobre as relações entre Executivo e Legislativo em democracias era como os governos seriam formados. Partindo da premissa de que os políticos seriam *office-seekers* (ou seja, visavam cargos acima de tudo) buscava-se identificar quais os incentivos que teriam para cooperar e governar um país. A partir daí os dois ramos de pesquisa se bifurcaram, um voltado para o presidencialismo e outro para o parlamentarismo (*idem*).

Os principais estudos sobre coalizão no parlamentarismo europeu podem ser divididos em duas vertentes: os estudos sobre formação e sobre governança. Os primeiros dizem respeito aos partidos que compõem a coalizão, o número de membros, sua disposição ideológica e o papel do *formateur*<sup>18</sup>. Já os trabalhos sobre governança se preocupam em entender como as coalizões de fato irão governar, focando em quais atores influenciam as decisões e como o fazem (BATISTA, 2016).

Dentre tais trabalhos, nenhuma teoria foi mais influente que a de Willian Riker (1962). O autor parte da premissa de que os políticos seriam puramente *office-seekers* e teoriza a formação de coalizões vencedoras mínimas (*minimum-winning coalitions*), em que os partidos buscariam formar a menor coalizão majoritária possível na tentativa de

---

<sup>18</sup> Partido que tem a prerrogativa de liderar as negociações para a formação da coalizão de governo. Por exemplo, no caso de um sistema presidencialista, *formateur* seria o partido do presidente. Para uma discussão sobre o papel do *formateur* em sistemas presidencialistas e parlamentaristas, ver Cheibub, Przeworski e Saiegh (2004).

manter para si o máximo possível das benesses do governo. Com isso, ele aplica o argumento de Downs (1999) ao estudo das coalizões (*idem*).

Por essa linha teórica os governos de minoria são considerados anomalias. Estando os sistemas parlamentares sujeitos à regra majoritária de composição, aqueles seriam uma falha do sistema, resultado de crises de alta fragmentação e polarização (CHEIBUB; LIMONGI, 2010). E este era um problema, pois a compreensão de então era de que o processo de formação e o tipo de governo resultante determinariam sua duração. Assim, governos minoritários seriam os mais instáveis e ingovernáveis.

Isso teve impacto na percepção de especialistas sobre a viabilidade de sistemas presidenciais. Na década de 80 surgiram os primeiros trabalhos que se preocuparam em analisar sistematicamente a forma institucional do presidencialismo e, dentre eles, os principais são os de Juan Linz (1978, 1994). O argumento do autor é que as instituições presidencialistas não ofereceriam incentivos para a cooperação entre os poderes, e a relação entre eles seria necessariamente de conflito (FREITAS, 2013), com coalizões se formando em situações raras. Nesse cenário, governos minoritários e legislativamente ineficientes seriam frequentes, cujo Poder Executivo usaria de suas prerrogativas institucionais para subjugar o Legislativo. A consequência dessa compreensão é que o presidencialismo passou a ser entendido como um empecilho à consolidação democrática tendo em vista que a falta de incentivos para a cooperação entre os poderes nesse tipo de sistema faria seus governos na maioria das vezes serem minoritários e problemáticos.

Mas essa percepção é redimensionada com o trabalho de Kaare Strom (1990). Nele, Strom demonstra que coalizões minoritárias de governo não são raras nos parlamentos europeus, não se comportam pior do que as coalizões majoritárias e emergem do cálculo dos líderes sobre os custos e os benefícios de participar do governo, assumindo que estes se preocupam tanto com políticas quanto com cargos (são *office* e *policy*-

*seeking*)<sup>1920</sup>. Este trabalho representa um ponto de inflexão na literatura porque rompe com o pensamento hegemônico de que as coalizões minoritárias seriam sintoma de deficiência do sistema institucional.

Seu argumento é que há situações em que os partidos racionalmente optam por ficarem de fora do governo. A decisão de participar da coalizão ou de manter-se avulso estaria ligada com o grau de influência que eles podem possuir nas políticas mesmo estando fora do governo, somado aos retornos eleitorais de se participar ou não da coalizão. A primeira condição diz respeito ao nível de organização do parlamento, ou seja, a existência de comissões, sua especialização, abrangência, etc. Já a segunda se relaciona com o grau de competitividade e decisão do sistema eleitoral. Assim, se os custos eleitorais de se adentrar a coalizão do governo forem altos e a organização do parlamento permitir a influência da oposição nas políticas, os partidos escolherão não fazer parte dela.

Ao mostrar que governos minoritários de fato podem representar um equilíbrio funcional, Strom contribui para questionar a percepção negativa de Linz sobre o presidencialismo. Se os partidos são *office* e *police-seeking* em sistemas parlamentaristas, também o são em sistemas presidencialistas, o que quer dizer que também há incentivos para cooperação nesse sistema (CHEIBUB; LIMONGI, 2010). O autor também propõe uma distinção que vai se mostrar importante para a compreensão de coalizões no presidencialismo, que é aquela entre coalizão de governo e coalizão legislativa. Elas nem sempre coincidem, podendo o partido ou coalizão de governo ser composta por menos partidos do que de fato costuma lhe apoiar no parlamento.

---

<sup>19</sup> Diferente de Linz, Strom insere uma nova premissa e passa a considerar que os políticos não se preocupam somente com cargos (*office*), mas também com políticas (*policy*). Essa é uma das principais contribuições de Strom e o que o possibilita demonstrar a viabilidade de governos minoritários, tendo em vista que o argumento principal de Linz sobre as dificuldades do presidencialismo emana especialmente de sua premissa sobre os políticos serem *office-seeking*. Ao assumir que eles também são *policy-seeking*, como bem argumentam Cheibub e Limongi (2010), não há razão para se acreditar que os presidentes não têm incentivos para buscar apoio no legislativo, tendo em vista o benefício mútuo que a coordenação traria para a aprovação de políticas.

<sup>20</sup> Por outro lado, explicações puramente *policy-seeking* também seriam problemáticas. Nas palavras de Freitas, “(...) [a] motivação por políticas (*policy-seeking*) que, por sua vez, também não é convincente quando tomada como motivação exclusiva. Isso porque muito do processo de barganha em torno da formação das coalizões é justamente sobre concessões sobre políticas, seja negociação de uma agenda mínima, seja a negociação em torno de qual partido ocupará qual ministério.” (FREITAS, 2013). Daí se abstrai a necessidade de partirmos da premissa de que políticos são *policy* e *office-seeking*.

Já a colaboração do trabalho de Huber (1996) para a convergência dos estudos sobre ambos os sistemas se encontra em também questionar Linz, mas ao contrário de Strom que o faz a partir de suas premissas, ele reconsidera suas conclusões. Como dito, as conclusões hegemônicas eram que sob um regime presidencialista as relações entre Executivo e Legislativo seriam necessariamente conflituosas, com os poderes competindo por influência sobre resultados de políticas. Huber questiona esse pressuposto ao avaliar os instrumentos institucionais do presidente na França de 1958, mostrando que tais ferramentas não eram utilizadas para se sobrepor ao Legislativo, tendo em vista que não podiam ser usados contra a maioria, mas eram instrumentos a serviço dela.

Ele problematiza de uma vez o fato de que regimes parlamentaristas não são iguais - como se todos tivessem instrumentos que fornecessem o controle da agenda legislativa ao Executivo como era o padrão Inglês -, assim como a suposição de que um presidencialismo viável seria necessariamente um presidente fraco e um parlamento forte (SHUGART; CAREY, 1992). Em suma, ele sugere que a concentração de poderes de agenda nos presidentes não significa que este ator vá utilizá-los para se sobrepor forçosamente à legislatura, mas seriam mecanismos que ajudam a maioria parlamentar a se organizar. Ele muda o foco analítico de fatores externos - como o modo como os governos e os legisladores adquirem seus mandatos - para fatores internos como as regras específicas que regulam as relações entre Executivo e Legislativo.

Constata-se então que coalizões são frequentes em democracias presidenciais, que não há nada na estrutura destes sistemas que induza os atores a não-cooperarem e que governos minoritários não são menos efetivos que os majoritários (CHAISTY; CHEESEMAN; POWER, 2012; CHEIBUB, 2007; CHEIBUB; PRZEWORSKI; SAIEGH, 2002). Novos estudos vieram se desenvolvendo com foco no presidencialismo preocupados com a formação de coalizões, ganhando destaque a América Latina onde esse tipo de sistema predomina (ALTMAN, 2000; AMORIM NETO; COX; MCCUBBINS, 2003; MEJÍA ACOSTA, 2009). O Brasil se torna um caso especial de interesse por ser emblemático: presidencialismo multipartidário extremo, propiciando uma série de estudos visando compreender seus ciclos de formação e queda de coalizões.

## 2.2 Coalizões no Brasil: dividir para governar

A América Latina foi a principal responsável pela constatação de que de fato coalizões não são raras em sistemas presidencialistas não só como objeto de estudo, mas principalmente através de seus pesquisadores (DEHEZA, 1997; FIGUEIREDO; LIMONGI, 2007; MARTÍNEZ-GALLARDO, 2005; MEJÍA ACOSTA, 2004). E, como dito, o Brasil tem um papel importante por ser um caso de extremo multipartidarismo e por ter uma das presidências mais fortes do mundo, o que sempre chamou atenção de cientistas políticos, nacionais e estrangeiros (AMES, 2003; AMORIM NETO; COX; MCCUBBINS, 2003; MAINWARING, 1999; PEREIRA; POWER; RENNÓ, 2005; SHUGART; CAREY, 1992).

A partir desses achados iniciais surgem duas correntes teóricas procurando explicar as bases da formação de coalizões pensando sistemas presidencialistas multipartidários, com foco especial no Brasil: uma através do *pork-barrel* e outra por bens da coalizão (RAILE; PEREIRA; POWER, 2010). A primeira sustenta que o Poder Executivo se utiliza de benefícios particularistas para conquistar apoio de outros partidos no parlamento, principalmente através de emendas ao orçamento (AMES, 2001). Já a segunda se aproxima dos estudos sobre coalizão em sistemas parlamentares, focando-se no uso de bens da coalizão como o oferecimento de cargos e ministérios, distribuídos proporcionalmente para os partidos como meio de se conseguir apoio (AMORIM NETO, 2002).

Raile, Pereira e Power (2010) vão procurar unificar essas duas abordagens. Eles propõem que o Executivo se utiliza das duas estratégias, com *pork-barrel* representando um substituto para os bens de coalizão e vice-versa. Seu argumento é que ao estabelecer uma base de trocas com a distribuição de bens da coalizão, o Executivo usa o *pork* para os custos remanescentes das negociações contextuais de rotina. O uso da alocação de ministérios possui um custo fixo, enquanto a distribuição de recursos se mostra variável e complementar. Nesse cenário, os presidentes preferem se utilizar dos poderes de formação de agenda através de coalizões, pois o uso de *pork-barrel* é custoso em termos de recursos e também de perda de agência (CHAISTY; CHEESEMAN; POWER, 2012).

Na verdade, presidentes se utilizam de várias estratégias para construir coalizões legislativas<sup>21</sup>. No entanto, o fim prático é o mesmo: construir uma coalizão majoritária que promova governabilidade. Tendo em vista que *pork-barrel* é algo pontual e complementar, resta-nos compreender como se dá a formação da coalizão de governo e como ela atua.

Freitas (2013) vai fornecer um quadro interpretativo importante sobre como se integra a agenda da coalizão do Executivo a partir das políticas que este aprova. Para ela, coalizão é o modo como a separação de poderes é substituída por articulação, ou seja, é o modo pelo qual se obtém a coordenação entre os poderes Executivo e Legislativo. O argumento do trabalho é que a formação de uma coalizão implica que todos os partidos que a compõem apresentam papel na formulação e implementação de políticas. Dessa maneira, a coalizão é a forma como o Poder Executivo se apresenta, e não uma limitação ao presidente.

A autora analisa o conjunto das leis iniciadas pelo Poder Executivo e que sofreram vetos e decompõe-nas, junto com os projetos de lei, em pequenas unidades (dispositivos) que contenham os menores elementos legais possíveis, comparando o resultado final do que foi proposto. O recorte temporal é entre 01/01/1995 e 31/12/2010 e foram analisadas Medidas Provisórias, PLs e PLPs, resultando ao todo em 178 projetos. Ela identifica que o legislativo é responsável por 36% do conteúdo de tais leis através de alterações. Além disso, os poderes institucionais do presidente não devem ser vistos como obstáculo à participação do legislativo, tendo em vista que instrumentos como as Medidas Provisórias e pedidos de urgência<sup>22</sup> são as espécies normativas mais alteradas, e o tempo de tramitação reduzido em ambos os casos não interfere no número de dispositivos inseridos

---

<sup>21</sup> Chaisty, Cheeseman e Power (2012) identificam pelo menos cinco ferramentas institucionais utilizadas pelo presidente, mas não restringem seu campo estratégico a essas, são elas: poderes institucionais de agenda, autoridade orçamentária, administração ministerial, poderes partidários e instituições informais. Os poderes institucionais se resumem aos instrumentos a disposição do Executivo (no caso brasileiro, Medidas Provisórias, poderes de veto e de urgência) que o possibilitam induzir as preferências do legislativo, enquanto os partidários se referem à ter ou não a disciplina dos partidos da coalizão. Ambos já foram tratados na seção anterior. A autoridade orçamentária e os dispositivos informais se resumem basicamente a *pork-barrel* e, por serem complementares e contextuais, não serão tratados, como argumento na sequência. Já a administração da coalizão será discutida a seguir.

<sup>22</sup> A autora demonstra que o pedido de urgência não é um poder para inibir a ação individual dos deputados ou para lidar com comissões opositoras. Na verdade, é simplesmente um poder de agenda: funciona como uma autorização para pôr em pauta um projeto em meio a uma ordem do dia lotada de proposições. Cerca de 45% dos projetos analisados que tramitaram em regime de urgência tiveram seu parecer aprovado nas comissões antes de ir a plenário, e cerca de 27% a urgência só foi pedida quando o projeto já estava pronto para pauta.

pelo parlamento. O legislativo é, na visão de Freitas, uma das etapas de formatação da agenda da maioria através da coalizão, e não um ente com uma agenda distinta e conflitante com o Executivo.

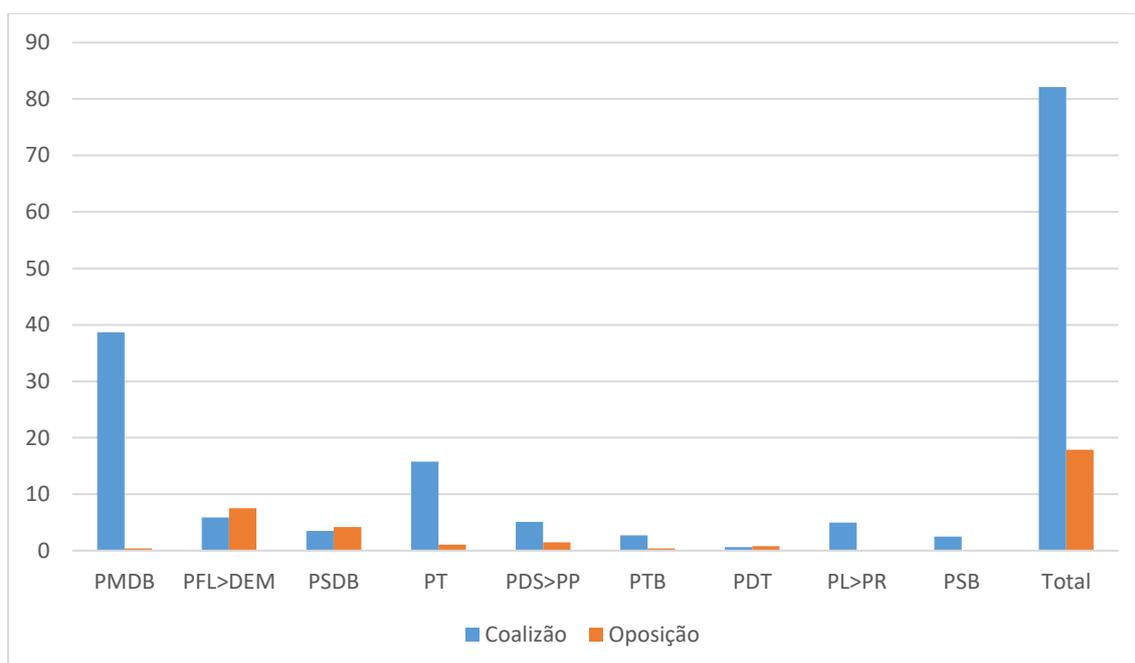
Essa formatação é realizada pela atuação das comissões e dos relatores dos projetos, que são de fato os agentes partidários principais na coordenação da atuação da coalizão no controle da agenda comum. Cerca de 92% de todos os dispositivos incluídos nas leis do Executivo pelo Congresso o foi através das comissões. Os relatores foram responsáveis por nada menos que 83,2% de todas as inclusões. Vale ressaltar também que  $\frac{3}{4}$  dos dispositivos foram incluídos pela Câmara dos Deputados, o que mais uma vez reforça o caráter revisor do Senado (FREITAS, 2013).

Com a ajuda das comissões e de seus relatores, a coalizão exerce um papel crucial na atuação legislativa. Cerca de 82% dos dispositivos alterados o são por partidos pertencentes a coalizão do governo (Gráfico 3), o que indica que de fato é ela que controla a produção legislativa do parlamento e sua agenda, ao menos no que se refere às leis do Executivo. A autora ressalta também a importância desta ser majoritária, porém não fornece dados claros e sistemáticos sobre a capacidade de alteração legislativa da oposição sobre as propostas do Executivo nos casos em que as coalizões de governo foram minoritárias<sup>23</sup>. Apenas demonstra que nestes casos a oposição teve uma participação maior na edição dos dispositivos do Executivo. Destaque-se esse fato: segundo Freitas, quando a coalizão de governo foi minoritária, a oposição aumentou sua participação, mas não se tornou hegemônica na produção legislativa quanto às inclusões nos projetos do Executivo que tiveram algum tipo de veto.

---

<sup>23</sup> No período correspondente tanto ao trabalho de Freitas quanto a este, as coalizões minoritárias ocorreram no início do governo Lula e na última coalizão do governo FHC. Discutiremos a composição das coalizões de governo na subseção seguinte com mais detalhes.

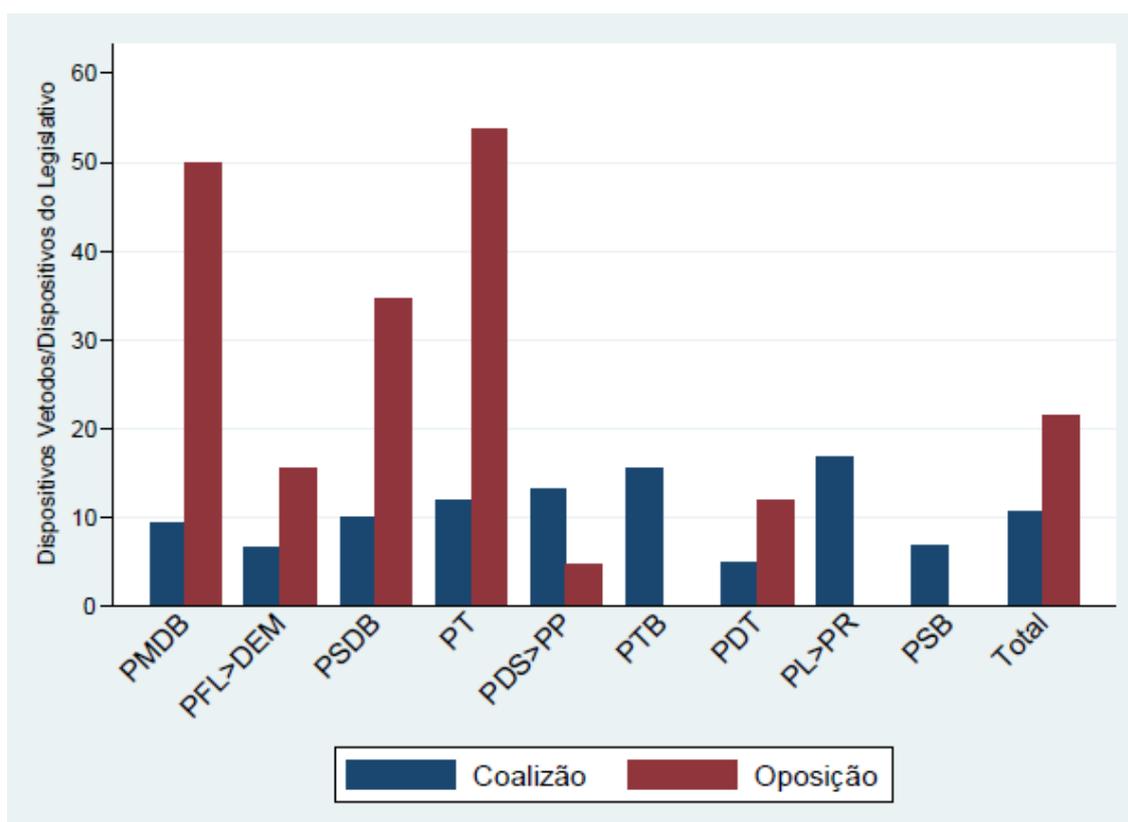
**Gráfico 3: Dispositivos incluídos nas leis por partido do autor e por posição em relação ao governo**



Fonte: FREITAS, 2013

As limitações da atuação da oposição ficam mais nítidas quando Freitas analisa os dispositivos vetados. Quando estão nessa situação, os partidos recebem duas vezes mais vetos que na coalizão de governo (Gráfico 4). Ou seja, ser da oposição é um empecilho para se aprovar alterações na legislação do Executivo. Mas a autora não fornece os mesmos dados segregados por coalizões de governo minoritárias e majoritárias, o que não nos possibilita julgar tal capacidade com base em sua proporção de controle de cadeiras no legislativo, mesmo porque seu objetivo não é este; quanto a ele, fica empiricamente evidente o argumento de Freitas de que a agenda levada a cabo pelo Poder Executivo é aquela da coalizão de governo, cujos partidos que a compõem realizam um controle mútuo através dos relatores pela alteração dos projetos enviados pelo presidente até que se chegue a uma base de acordo comum, com o veto representando apenas o instrumento final de lapidação da agenda.

Gráfico 4: Dispositivos vetados/dispositivos do Legislativo, por posição em relação ao governo



Fonte: FREITAS, 2013

O papel das oposições e da minoria pode ser melhor compreendido a partir dos dados organizados por Moura (2011), os quais nos trazem pistas sobre as consequências desse ordenamento institucional para os resultados legislativos. Através de um trabalho exploratório sobre a participação de membros da não-coalizão<sup>24</sup>, ele procura realizar uma análise formal a partir de sua participação na proposição, alteração e relatoria das leis, considerando também seu conteúdo. Os dados organizados convergem para o trabalho de Freitas quanto ao controle da produção legislativa pela coalizão de governo. De toda legislação compartilhada no período de 1988 até 2010, esta foi responsável por 78,3% (Tabela 9). Mais do que isso, eles demonstram que mesmo em governos minoritários é a coalizão que dá o tom da agenda, ainda que a porcentagem de leis aprovadas da não-

<sup>24</sup> Não-coalizão inclui os partidos que de fato são oposição ao Executivo e aqueles que eventualmente participam de sua coalizão legislativa, mas não de sua coalizão de governo, ou seja, não possuem cargos ministeriais.

coalizão aumente: 69,3% de todas as leis dos governos minoritários do período foram de responsabilidade do Executivo e sua coalizão.

**Tabela 9: Projetos aprovados de autoria compartilhada, por tipo de governo**

	Governos Majoritários	Governos Minoritários	Total
<b>Coalizão</b>	792 (81,7%)	257 (69,3%)	1049 (78,3%)
<b>Não-Coalizão</b>	177 (18,3%)	114 (30,7%)	291 (21,7%)
<b>Total</b>	969 (100%)	371 (100%)	1340 (100%)

Fonte: MOURA, 2011

Mas um dado destoante do controle exercido pelo Poder Executivo se refere a ocupação de relatorias, tendo em vista seu importante papel nas alterações das leis do Executivo sublinhado por Freitas (2013). Ao analisar as relatorias válidas<sup>25</sup>, observa-se que quando a coalizão de governo é majoritária, 71,2% destas se concentram na coalizão, enquanto que nos casos em que é minoritária cerca de 63,5% é exercida pela não-coalizão (Tabela 10). Esse padrão se repete no caso das leis privativas do Executivo e nas alterações dos projetos, com a não-coalizão sendo responsável por 63,8% das primeiras e 65,5% nas segundas, ambas em governos minoritários (MOURA, 2011). No entanto, isso não é problematizado de maneira extensa na análise do trabalho, que preferiu realçar a proporcionalidade relativa do número de relatorias com o número de cadeiras controladas pela coalizão ou não-coalizão (Tabela 10, entre parênteses), proporcionalidade essa que atinge também as alterações tanto dos projetos de competência dividida como nos do Executivo.

**Tabela 10: Proporção de relatorias\* e de cadeiras\*\* por tipo de governo na Câmara e no Senado, em %**

	Governo Majoritário	Governo Minoritário
<b>Coalizão</b>	71,2 (65,9)	36,5 (34,5)
<b>Não Coalizão</b>	28,8 (34,1)	63,5 (65,5)

Fonte: MOURA, 2011

\* Dados referentes a todos os PLs e PLPs e as MPs posteriores a Emenda Constitucional nº 32

\*\* Média das porcentagens das duas Casas

<sup>25</sup> Moura (2011) compila os dados de relatorias válidas (aprovadas, rejeitadas ou proferidas oralmente) de todos os PLs, PLPs e Medidas Provisórias posteriores à Emenda Constitucional nº 32, ao todo constando 7677 relatorias, no período de 1988 a 2010.

Quanto as temáticas das leis organizadas por Moura, cabe ressaltar que os dados apontam para o argumento aqui construído. Parte considerável das leis tanto da coalizão quanto da não-coalizão são de temática honorífica. Além disso, o autor ressalta a atuação da não-coalizão em áreas ligadas ao direito ou regulação, como código civil, direitos sociais, minorias e saúde e educação, fato que vai de encontro com uma atuação complementar dos deputados que não pertencem a coalizão de governo e se aproveitam de áreas que são relegadas a segundo plano pelo Executivo, mas ainda sim representam potencial eleitoral considerável.

Em linhas gerais, esses dados deixam claro que, de fato, o Poder Executivo controla a produção legislativa mesmo quando sua coalizão é minoritária. Como mostra Freitas, a agenda do Executivo não é só do presidente, mas também de toda sua coalizão, a qual é dilapidada através das alterações nas leis propostas por aquele. Esse processo é coordenado principalmente através dos relatores principais dos projetos, quase sempre membros da coalizão do Executivo. Quanto a não-coalizão, sua atuação na autoria das leis é limitada e corresponde basicamente a sua proporção no legislativo, com a coalizão controlando a autoria das leis mesmo quando esta é minoritária. Porém, nessas situações, percebe-se o aumento substantivo dos relatores e das alterações realizadas por partidos pertencentes a não-coalizão, correspondendo a sua proporção de cadeiras no parlamento. O processo de alteração das leis passa a ser controlado majoritariamente pela não-coalizão, fazendo com que esta de fato obtenha força quanto a atividade legislativa frente aos poderes de agenda do Poder Executivo. No entanto, as análises aqui presentes carecem de poder interpretativo para tais situações, à saber, governos minoritários e as consequências do controle das relatorias por membros da não-coalizão na produção legislativa. Não sendo o escopo deste trabalho, esse tema parece frutífero para a compreensão do regime presidencialista brasileiro em futuras investigações.

### **2.3 As Coalizões de governo no Brasil de 1995 a 2010**

Como visto, a base para a compreensão das coalizões em sistemas presidencialistas são os estudos sobre estas em regimes parlamentares, com algumas adaptações devido a diferenças pontuais, mas que não são um problema quanto a comparabilidade. Uma das principais contribuições desses estudos é a distinção feita por Laver & Schofield (1990) entre coalizão de governo e coalizão legislativa, que já fora

levantada na subseção anterior. As coalizões de governo implicam que os partidos que a compõem possuem acesso a cargos, posições de poder e capacidade de pautar a agenda em troca de apoio legislativo, o que se materializa através do fatiamento dos ministérios. Já as coalizões legislativas se formam por negociações *ad hoc* ou mesmo por identidade de preferências, mas estas não controlam ministérios e não têm caráter duradouro e institucionalizado.

Uma diferença, no entanto, é saliente no processo de formação de coalizões entre esses sistemas. No parlamentarismo, o líder do partido que recebe a maioria dos votos geralmente forma o governo convidando outros partidos. Após estes aceitarem, o governo é aprovado pela legislatura. Já no presidencialismo, o presidente é o responsável por formar sua coalizão a partir de uma eleição majoritária e não depende da aprovação do parlamento. Isso torna possível que os partidos dos seus ministros não tenham uma posição definida ou mesmo se oponham ao governo.

Essa diferença faz com que seja necessário além da caracterização das coalizões, uma análise mais pormenorizada sobre se de fato o ministro representa seu partido no cargo ou não. Partindo de critérios desenvolvidos por Muller e Strom (2000) para sistemas parlamentares, Figueiredo (2007) procura comparar as características principais das coalizões brasileiras no período de 1946 a 1964 e de 1988 a 2007. Os critérios para defini-las são 3: Qualquer alteração no conjunto de partidos que possuem cadeiras nos ministérios; qualquer alteração na identidade do presidente; e qualquer tipo de eleição, seja constitucionalmente prevista ou precipitada por uma dissolução prematura do parlamento (no caso do Brasil, como se sabe, só há possibilidade constitucional de eleições previstas). Ela parte de uma operacionalização através do número de ministérios que os partidos controlam mas considera também se os ministros que participam do governo o fazem de maneira individual ou representam seu partido, através de uma série de fontes como publicações oficiais, sites de dados legislativos e eleitorais, sumários biográficos e estudos acadêmicos, além de jornais, testemunhos, e etc. Seguindo os mesmos critérios, Freitas (2013) avança essa classificação ao aplicá-la para o segundo mandato de Lula (2007 a 2010). Os resultados para todo o período de interesse aqui desenvolvido seguem na Tabela 11.

Tabela 11: Coalizões de governo (1995 - 2010)

Coalizão	Partido do presidente	Partidos na coalizão	Data da coalizão		Evento de início	Duração (meses/dias)	% de cadeiras na Câmara	Nº partidos coalizão
			Início	Fim				
FHC I 1	PSDB	PSDB-PFL-PMDB-PTB	1/1/95	25/4/96	Eleições	16/481	56,14	4
FHC I 2	PSDB	PSDB-PFL-PMDB-PTB-PPB	26/4/96	31/12/98	PPB entra	32/980	77,19	5
FHC II 1	PSDB	PSDB-PFL-PMDB-PPB	1/1/99	5/3/02	Eleições	38/1160	73,88	4
FHC II 2	PSDB	PMDB-PSDB-PPB	6/3/02	31/12/02	PFL sai	10/301	45,22	3
LULA I 1	PT	PT-PL-PCdoB-PSB-PTB-PDT-PPS-PV	1/1/03	22/1/04	Eleições	13/387	42,88	8
LULA I 2	PT	PT-PL-PCdoB-PSB-PTB-PPS-PV-PMDB	23/1/04	31/1/05	PMDB entra, PDT sai	12/375	62,38	8
LULA I 3	PT	PT-PL-PCdoB-PSB-PTB-PV-PMDB	1/2/05	19/5/05	PPS sai	4/108	57,7	7
LULA I 4	PT	PT-PL-PCdoB-PSB-PTB-PMDB	20/5/05	22/7/05	PV sai	2/64	58,28	6
LULA I 5	PT	PT-PL-PCdoB-PSB-PTB-PP-PMDB	23/7/05	31/1/07	PP entra	18/558	69,59	7
LULA II 1	PT	PT-PCdoB-PSB-PTB-PMDB-PP-PR-PRB	01/01/07	01/04/07	Eleições	3/91	60,6	8
LULA II 2	PT	PT-PR-PCdoB-PSB-PTB-PMDB-PP-PDT-PRB	02/04/07	27/09/09	PDT entra	29/910	67,8	9
LULA II 3	PT	PT-PR-PCdoB-PSB-PMDB-PP-PDT-PRB	28/09/09	31/12/10	PTB sai	15/460	63	8

Fonte: FIGUEIREDO, 2007; FREITAS, 2013

\* Média do Segundo Mandato do governo Lula

Nesse período houve 12 coalizões, com uma média de 14 meses de duração. Um terço das mudanças de coalizões ocorreram por conta da reconfiguração causada pelas eleições, não sendo, portanto, fruto de conflitos. Além disso, saídas em ano eleitoral podem também ser fruto daquela. Por exemplo, a saída do PFL da coalizão FHC II 2 no ano de eleições pode ser fruto disso, pois através da qual seu ministro estaria visando concorrer a algum cargo eletivo.

Com relação ao controle de cadeiras na Câmara pela coalizão, a média do período é de 61,22% de cadeiras. A menor coalizão fora a primeira do primeiro governo Lula (LULA I 1), com 42,88%, enquanto a maior foi a segunda do primeiro governo FHC (FHC I 2), com 77,19%. Somente duas coalizões foram minoritárias no período, que são a LULA I 1<sup>26</sup> e a última do segundo mandato de FHC, FHC II 2<sup>27</sup>. Nesse período, como discutimos na seção anterior pelo trabalho de Freitas, a oposição aumentou o número de dispositivos incluídos nas leis do Executivo, o que seria esperado tendo em vista sua vantagem numérica. Contudo, não se tornou hegemônica.

A coalizão que mais durou foi a FHC II 1, durando cerca de 38 meses, enquanto a menor foi a LULA I 4, a qual durou apenas 2. Em média, as coalizões de FHC duraram 24 meses, enquanto as de Lula 9. De fato, os governos petistas tiveram maior dificuldade quanto a formação e manutenção das coalizões. Primeiramente devido ao grande número de partidos e sua variação ideológica, mas também devido ao desgaste a partir da divulgação do escândalo do mensalão, esquema de compra de votos para aprovação de projetos por congressistas, fruto de cálculos incertos e escolhas estratégicas dúbias para se atingir coordenação (PEREIRA; POWER; RAILE, 2009). No entanto, no período pós mensalão em seu segundo mandato, percebe-se um controle maior sobre as cadeiras do legislativo por parte da coalizão, com uma média de 63,8%, frente a 58,16% do primeiro mandato, sendo nenhuma coalizão formada por menos que 60% dos membros da Câmara no período.

---

<sup>26</sup> Lula optou por manter em sua coalizão somente os partidos de sua coligação eleitoral, ou seja, todos os partidos de esquerda mais o PL.

<sup>27</sup> A coalizão minoritária de FHC foi fruto da saída do PFL para lançar candidato próprio nas eleições presidenciais.

A participação especial de alguns partidos merece destaque. A atuação do PMDB nos governos tanto de FHC quanto de Lula sempre foi motivo de disputa, especialmente em períodos eleitorais em que certas elites do partido defendiam o rompimento de alianças e o lançamento de candidatos próprios. Mas foi somente no segundo ano do governo Lula, menos de um ano antes do partido ter entrado no governo, em que sua Executiva nacional decidiu sair por 9 votos a 8. No entanto, enquanto lideranças nacionais e governadores militavam pelo rompimento, a maioria de seus congressistas queria manter a aliança. Foi assim que, apesar dos votos, não houve punição para os ministros que mantiveram seus cargos e o partido continuou a ser da base aliada. Como argumenta Figueiredo (2007), essa foi uma estratégia que o permitiu utilizar dessa ambiguidade em futuras negociações. O que parece ter dado certo, tendo em vista que no segundo mandato de Lula o partido consegue ampliar consideravelmente sua representação nos ministérios, dessa vez se mantendo unido.

Já o PSB se manteve em todas as coalizões de Lula, mesmo na última do primeiro mandato não tendo ministérios. Isso porque o indicado para o Ministério da Ciência e Tecnologia (pasta cativa da sigla desde o começo do governo) era do mesmo Estado dos dois anteriores e mantinha laços com o PSB de Pernambuco. Já o PR (antigo PL) não teve mais ministérios após José Alencar deixar o Ministério da Defesa, porém se manteve na coalizão por ser o partido do vice-presidente.

## **2.4 Conclusões**

Coalizões em regimes presidencialistas multipartidários são frequentes. Nesta seção, vimos empiricamente que o Poder Executivo se organiza em coalizões para obter governabilidade dividindo a formulação e responsabilidade da agenda legislativa. Isso promove a formação de uma agenda conjunta com (parte) do poder legislativo, o que garante àquele governabilidade. Conforme o argumento deste trabalho, a cooptação de outros partidos aqui demonstrada ao lado dos mecanismos institucionais de controle de agenda vão gerar as características estruturais das leis produzidas pelos deputados, ou seja, leis regulatórias e as de baixo impacto social, tendo em vista que a parte principal – leis macropolíticas, sociais e econômicas - será reservado ao presidente e a sua coalizão, justamente por este controlar o processo. Assim, restarão aos deputados as leis que forem deixadas de lado pelo Executivo, destacando-se a regulação de setores da sociedade, o

que é interessante devido ao retorno eleitoral que proporciona. Segundo a análise parcial de Freitas (2013) e os dados organizados por Moura (2011) , vimos indícios desse processo. Na última subseção, pudemos tomar conhecimento das coalizões do período e suas principais características, principalmente no que diz respeito ao seu controle da agenda legislativa. Na seção seguinte avaliaremos sistematicamente o argumento supracitado através da análise dos dados e do teste das hipóteses.

### SEÇÃO III

#### AS LEIS DOS DEPUTADOS E SUAS CARACTERÍSTICAS: MÉTODO, CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE

Esta seção tem por objetivo apresentar o método de classificação, categorizar as leis dos deputados aprovadas no período e realizar a análise dos dados, de modo a compreender suas características, se elas se relacionam com as qualidades da coalizão de governo e testar a hipótese de que o partido do presidente se associa com essas características. Para isso, ela está dividida em 3 subseções. Na primeira, faço uma breve discussão sobre os principais métodos para classificação de leis utilizados em outros trabalhos, de modo a apreender seus méritos e, dentre eles, indicar qual o mais conveniente para responder as perguntas desta pesquisa, tendo em vista a complexidade inerente a esse tipo de classificação. Na subseção seguinte discuto a categorização dos dados e o processo de operacionalização, descrevendo o mais precisamente possível as categorias utilizadas com vistas a suavizar os problemas de confiabilidade da medida. Por fim, na seção 3.3 avanço na classificação dos dados e realizo a análise dos dados.

#### **3.1 A operacionalização do conteúdo legislativo: considerações metodológicas sobre as medidas existentes**

Ricci (2010) identifica duas abordagens dominantes para a operacionalização do conceito de conteúdo legislativo na literatura: a abordagem de importância e a de desagregação.

O ponto fundamental do primeiro tipo é o reconhecimento de que certas leis são mais importantes que outras. Os trabalhos que seguem esse tipo de operacionalização procuram diferenciá-las a partir de critérios distintos. O mais simples é a definição *a priori* - e um tanto quanto arbitrária - de que certos tipos de lei são mais importantes que outras, no qual Ricci cita o trabalho de Marsteintredet (RICCI, 2010, *apud* MARSTEINTREDET, 2008). Outros identificam a relevância pelo número de artigos ou palavras na lei, como Van Mechelen e Rose (RICCI, 2010 *apud* VAN MECHELEN & ROSE, 1986). A crítica que Ricci faz a esse tipo de análise é que pode estar sujeita a critérios subjetivos de classificação, seja pela arbitrariedade ou pela fragilidade de se

analisar apenas a extensão das leis como sinônimo de importância, tendo em vista que outros fatores podem influenciar neste sentido (como a maneira como são tradicionalmente estabelecidos os ritos legislativos em cada país ou mesmo a forma como a burocracia pode interferir).

Isso não quer dizer que não haja meios mais sofisticados de se admitir a importância das leis. Um caminho interessante é realizar uma análise por fontes secundárias como jornais, revistas especializadas e relatórios oficiais, através da menção das leis nessas publicações. Esse método foi utilizado por Mayhew (1991), que procura classificar a importância das leis no longo prazo através de fontes jornalísticas e trabalhos de especialistas.

O método desagregativo tem como ponto principal de interesse a identificação dos efeitos produzidos na sociedade no que diz respeito ao número de indivíduos afetados e/ou a abrangência territorial das leis, através de sua “desagregação” das características específicas. Surge primeiramente com o trabalho de Theodore Lowi (1964), o qual distinguia três tipos de legislação entre distributiva, regulatória e redistributiva. Sua categorização era operacionalizada de duas maneiras: em relação ao número de sujeitos afetados pela lei e em função dos custos/benefícios gerados por ela.

Ricci (2010) percebe uma categorização semelhante no estudo de leis do parlamento italiano. Em torno do debate a respeito da eficiência parlamentar, tais pesquisas operacionalizavam o conteúdo legislativo em relação ao número de sujeitos afetados pela lei, além do espaço territorial a qual esta faria referência. A diferença é que isso seria pensado num contínuo indo do nacional até o nível local de incidência.

De modo geral, ambas as abordagens deixam um legado construtivo para o estudo das leis: de um lado, uma categorização que promove a utilização de várias fontes de análise e que se propõe a destilar as mais importantes, pensando métodos para identificá-las; outra, por sua vez, procura desagregar as principais características e níveis de influência das leis, de maneira a categorizá-las num contínuo entre regimes macro e micro de influência.

Esse último tipo de classificação foi o mais utilizado na Ciência Política brasileira, sobretudo no debate que vigorou nos anos 90 sobre os condicionantes institucionais e eleitorais do parlamento. Teve como ponto a seu favor sua conveniência de aplicação nos

tipos de análises realizadas pelos autores, principalmente devido a temática em voga no período acerca das motivações particularistas e distributivistas dos parlamentares brasileiros. De fato, Amorim Neto & Santos (2003), Limongi e Figueiredo (1999a), Lemos (2001), Ricci (2003, 2006) entre outros seguem esse tipo de categorização.

Quanto aos objetivos deste trabalho, não resta dúvidas quanto a sua conveniência para a resolução da problemática proposta. Procura-se investigar as características da produção legislativa dos deputados impressas pelos condicionantes parlamentares em um período de tempo considerável, usando como referência os trabalhos parciais já realizados e buscando avançar esse debate a partir de uma perspectiva mais abrangente e sistemática. A aplicação de uma metodologia desagregativa se torna, além de fortuita, necessária. No subcapítulo seguinte, discorro sobre como essa desagregação foi realizada.

### **3.2 Método de classificação**

A classificação utilizada foi originalmente proposta por Giuseppe di Palma (1976) para o estudo do parlamento italiano e aprimorada por Taylor-Robinson e Diaz (1999), no parlamento hondurenho, e por Amorim Neto e Santos (2003) no brasileiro.

Ela consiste em fazer uma compilação dos Projetos de Lei Ordinária (PL) e dos Projetos de Lei Complementar (PLC) propostos por Deputados da Câmara dos Deputados do Brasil e aprovados nas legislaturas 50, 51, 52 e 53 (período de 1995 até o ano de 2010). Procuo classificá-los quanto ao nível de agregação e temática dos projetos, com vistas a poder observar se os deputados de fato se concentram mais em leis de regulação e simbólicas (honoríficas), ao mesmo tempo que analisar se a composição da coalizão do Executivo influencia nessas características, conforme as hipóteses a serem testadas. A abrangência das leis ajudará a identificar se o foco de atuação daqueles é voltado a grupos dispersos, concentrados localmente ou apresentam foco nacional de atuação, de modo a poder analisar indícios que possam sustentar o argumento do trabalho.

Foram selecionados os PLs e PLCs por estas espécies jurídicas passarem por tramitação convencional (sem exigência de maiorias qualificadas), serem de competência dividida com os outros poderes e geralmente se prestarem a legislar sobre questões referentes à sociedade civil, diferente dos Decretos Legislativos e dos Projetos de

Resolução que se concentram em temáticas administrativas internas ou de competência privativa do Congresso, ou dos Projetos de Emenda à Constituição que exigem um regime de tramitação particular, um terço da Câmara para proposição e maioria qualificada para aprovação. O intuito é analisar a produção cotidiana da Câmara.

Quanto à abrangência, os projetos foram classificados como:

- Nacional: leis de abrangência indistinta por toda população. Ex.: Adição de um décimo quarto salário, tornar o serviço militar obrigatório, acordos binacionais ou internacionais;
- Regional: leis de abrangência concentrada em um estado ou região específica. Ex.: Construção de estrada que cruze grande parte da região nordeste, linha férrea ou projeto de água potável focado num estado ou região;
- Setorial: leis que visam um grupo ou setor social não concentrado geograficamente e que possa representar um nicho eleitoral, como aquelas centradas em empresários, entidades religiosas, agronegócio, classe trabalhista, servidores públicos, mulheres e indígenas. Ex.: Aumento de salários de professores, incentivos de crédito para empresários, lei que impeça a demissão de funcionários grevistas, etc;
- Local: leis concentradas em um município ou um conjunto de municípios, mas que não se aplicam a um estado. Ex.: Leis que regulam a transferência de verba para municípios, criação de uma reserva ambiental municipal, etc;
- Individual: leis que voltadas a alguns indivíduos físicos ou legais como empresas ou organizações profissionais específicas. Ex.: Criação de pensão para um indivíduo, permissão para um indivíduo receber congratulações estrangeiras, acordos com empresas específicas, etc.

A classificação das temáticas partiu daquelas propostas por Amorim Neto e Santos (2003). No entanto, houve uma mudança considerável nas categorias propostas por eles. Isso porque aquelas mostraram-se não convenientes para a problemática proposta neste trabalho e sua adequada avaliação. Procurou-se aqui realizar uma caracterização exaustiva das temáticas, de modo que o leitor pudesse ter a maior compreensão possível de quais são as categorias aqui trabalhadas. Qualquer esforço de compilação e classificação de leis se mostra uma empreitada problemática, difícil e, inevitavelmente, problemática. Basta ver a classificação que o próprio parlamento realiza e fornece. Suas

categorias são extensas, algumas vezes confusas e com fragilidades em sua descrição. O intuito deste trabalho não é resolver este problema. Muito pelo contrário. Procurou-se segregar categorias que pudessem minimamente descrever os resultados dos deputados e as áreas que mais lhe interessam, dando uma ideia de como dividem seu tempo legislativo entre temas estruturais e de maior potencial de mudança do *status quo* como econômicos, políticos, educação e saúde, dos regulatórios e paliativos, que se preocupam em regularizar temas cotidianos e convencionais, sem implicações estruturais e de mudança do *status quo* como leis regulatórias e simbólicas. Dessa maneira, espera-se poder compreender as características gerais das leis destes atores ao mesmo tempo que se investiga indícios que expliquem esses resultados.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes categorias:

- Econômica: Leis relacionadas a incentivos econômicos e produtivos, visando uma política econômica, alavancar atividades produtivas ou alterações nos instrumentos de política econômica do Estado. Ex: PL 1305/2007, a qual inclui áreas de atuação para a companhia governamental de fomento ao desenvolvimento e o PL 1180/2007, que incentiva o cultivo de bambus;
- Políticas: Relacionam-se aos sistemas político, partidário e eleitoral. Ex.: PL 1670/1989, que dispõe sobre a organização dos partidos políticos;
- Culturais-Científicas-Tecnológicas: Incentivo a áreas culturais, científicas ou tecnológicas. Ex.: PL 1153/1995, que dispõe sobre o uso de animais em pesquisas científicas;
- Ecológicas: leis relacionadas ao meio ambiente, a natureza e ao clima. Ex.: PL 4386/1989, que inclui o município de São Bento do Sapucaí, estado de São Paulo, na área de proteção ambiental da Serra da Mantiqueira;
- Honoríficas: leis que dizem respeito a congratulações e reconhecimentos, seja em datas, nomes de entes públicos ou construções. Ex.: PL 2223/1991, que institui o dia do petroquímico;
- Educação: Leis que versem sobre o sistema educacional ou incentivos à educação, ou simplesmente que digam respeito a escola, ensino e instituições de ensino. Ex.: PL557/1991, que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escolas;

- Saúde: Leis que dizem respeito a área de saúde, suas instituições ou campanhas de prevenção. Ex.: PL 340/1995, que institui a Carteira Nacional de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário;

- Regulação: regulam algum ramo de atividade, profissão ou alteram códigos legais e não se encaixam nas categorias anteriores. Ex: leis trabalhistas, normas para exercer profissões. PL 5349/2009, que exige que haja aviso com destaque nos produtos que contenham látex, da presença desse material. As leis de regulação por mais que apresentem um caráter generalista são tidas aqui como excludentes: primeiro os projetos foram adequados às outras temáticas; aquelas que não se encaixaram em nenhuma das anteriores foram então submetidas a essa categoria.

Para realizar a classificação, procurou-se observar as palavras-chave e a ementa dos projetos. Quando a análise da ementa não foi suficiente, apelou-se para avaliação do teor geral do mesmo. Os dados à serem estudados foram obtidos através do Portal da Transparência da Câmara dos Deputados do Brasil a partir de seu site oficial (<http://www2.camara.leg.br/>), de onde também foram obtidos os projetos na íntegra, assim como os textos das leis, quando necessário. Foram analisados apenas os projetos de lei que de fato se transformaram em norma jurídica no período, contabilizando 535 leis, dentre Projetos de lei ordinária e projetos de lei complementar, sendo 518 PLs e 17 PLPs.

### **3.3 Análise**

Esta subseção está dividida em duas partes. Na primeira analiso as características da produção legislativa dos deputados, procurando avaliar os dados à luz das proposições descritivas levantadas na introdução, à saber, de que a temática majoritária das leis dos deputados é de regulação; que o principal foco da abrangência das leis dos deputados é setorial; que as leis do período passam a apresentar uma porcentagem cada vez maior da temática honorífica e menor de regulação e que as leis dos deputados passam a apresentar uma porcentagem cada vez maior de abrangência setorial e menor de nacional, como reflexo da categoria de regulação. Na seção seguinte, num primeiro momento exploro, a partir de uma análise tabular, se de fato há indícios de associação entre a duração, o

tamanho e o pertencimento do partido proponente da lei à coalizão de governo com as características da produção legislativa dos deputados já compiladas, para em seguida testar a hipótese de que o partido do presidente se associa com essas mesmas características.

### 3.3.1 As características das leis dos deputados

A temática geral de todas as leis dos deputados no período de 1995 a 2010 pode ser observada na Tabela 12. Conforme as informações, percebe-se que a maioria delas são de regulação, respondendo por cerca de 54,4% do total. Em segundo lugar, destacam-se leis do tipo honoríficas.

**Tabela 12: Temáticas das leis propostas pelos deputados (95-2010)**

	N	%
Regulação	291	54,4
Honorífica	159	29,7
Educação	26	4,9
Saúde	25	4,7
Ecológica	11	2,1
Política	10	1,9
Cultural-científica-tecnológica	8	1,5
Econômica	5	0,9
<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Organizado pelo autor

Já quanto a abrangência, cerca de metade de todas as leis são nacionais (50,5%), sendo seguidas pelas leis setoriais, que respondem por 27,3% (Tabela 13). O foco paroquialista dos parlamentares mais uma vez não encontra respaldo nos dados, como já demonstraram outros trabalhos (leis distributivas ou de abrangência concentrada respondem pelos menores índices). A partir daqui o foco das análises diacrônicas será as porcentagens das duas principais categorias de cada variável, à saber, as temáticas regulatórias e honoríficas e as abrangências nacionais e setoriais<sup>28</sup>.

<sup>28</sup> As temáticas honoríficas e de regulação correspondem a 84,1% de todas as leis, enquanto que as abrangências nacionais e setoriais a 77,8%. Claramente, são as categorias que dominam a agenda legislativa dos deputados, aqui considerada como sinônimo das leis aprovadas por eles.

**Tabela 13: Abrangência das leis propostas pelos deputados (95-2010)**

	N	%
Nacional	270	50,5
Setorial	146	27,3
Local	61	11,4
Individual	52	9,7
Regional	6	1,1
<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Organizado pelo autor

Comparando-se os indicadores das duas variáveis pode-se ter a impressão errônea de que as duas principais categorias de ambas, por apresentarem números semelhantes, referem-se às mesmas leis (ou seja, que leis de regulação são responsáveis somente pela temática nacional e que leis honoríficas pela setorial). Como se pode perceber na Tabela 14 não é esse o caso. As leis honoríficas se distribuem de maneira relativamente difusa entre todas as abrangências, sendo predominante a categoria individual (30%). Já as de regulação se distribuem basicamente em nacionais e setoriais (61,5% e 32,0%, respectivamente).

**Tabela 14: Leis honoríficas e regulatórias por abrangência (%)**

	Honoríficas	Regulação
<b>Nacional</b>	32 (20,1)	179 (61,5)
<b>Regional</b>	1 (0,6)	3 (1,0)
<b>Setorial</b>	38 (23,9)	93 (32,0)
<b>Local</b>	40 (25,2)	12 (4,1)
<b>Individual</b>	48 (30,0)	4 (1,4)
<b>Total</b>	<b>159 (100,0)</b>	<b>291 (100,0)</b>

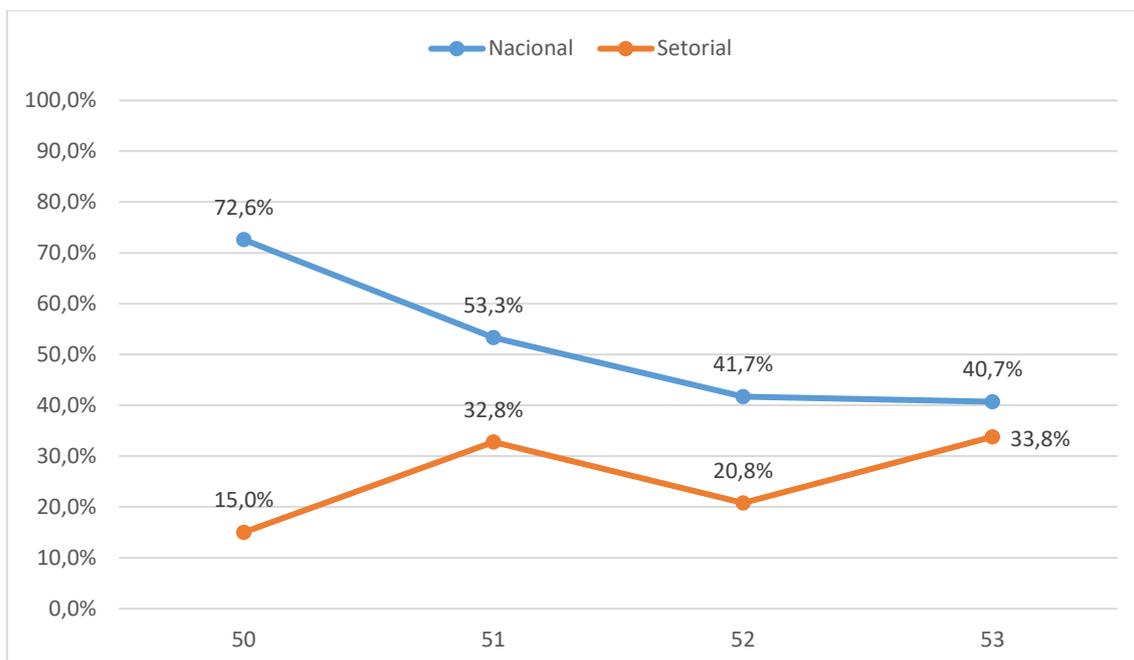
Fonte: Organizado pelo autor

Aqui já podemos analisar as duas primeiras proposições descritivas deste trabalho: se a maioria das leis dos deputados no período foi de regulação e se a principal abrangência é nacional. Pode-se notar que de fato a primeira se verifica: como dito, a temática regulatória representa mais da metade das leis. Já quanto a segunda, a resposta

é diferente. Ainda que as leis setoriais representem porcentagem considerável (cerca de 27,3%), a abrangência predominante no período é a nacional com 50,5% das leis. Isso indica especialmente que os deputados têm uma atuação voltada para regulação de setores que abrangem vastas áreas territoriais e não são concentradas geograficamente. Esses dados corroboram tanto as observações de Figueiredo e Limongi (1999c) a respeito da agenda do Congresso de regulamentação e extensão de direitos, profissões e etc, quanto as de Ricci (2003) sobre as preocupações setoriais dos deputados, o que ajuda a confirmar que de fato o foco de atuação dos deputados são nichos da população dispersos territorialmente. Ou seja, com relação aos deputados, a representação parlamentar é essencialmente a partir de grupos da sociedade, sendo para estes que eles mais prestam accountability a partir do foco de suas leis.

Quando consideradas em perspectiva diacrônica, as variáveis nos apresentam um cenário interessante. Ao segregá-las por legislatura, vemos que tanto as duas principais abrangências quanto as temáticas realizam um movimento convergente entre si. Em relação a abrangência, tem-se um movimento de queda no número de leis nacionais no decorrer das primeiras legislaturas, indo de 72,6% na 50ª para 53,3% na 51ª, nos governos encabeçados pelo PSDB, e estabilizando-se por volta de 41% nas duas últimas (Gráfico 5), durante as coalizões de governo formadas pelo PT. Já leis setoriais sofrem uma influência contrária ao começarem por volta dos 15% na 50ª legislatura, aumentarem para 32,8% na 51ª, abaixando para 20,8% e subindo novamente para 33,8% respectivamente nas legislaturas 52 e 53.

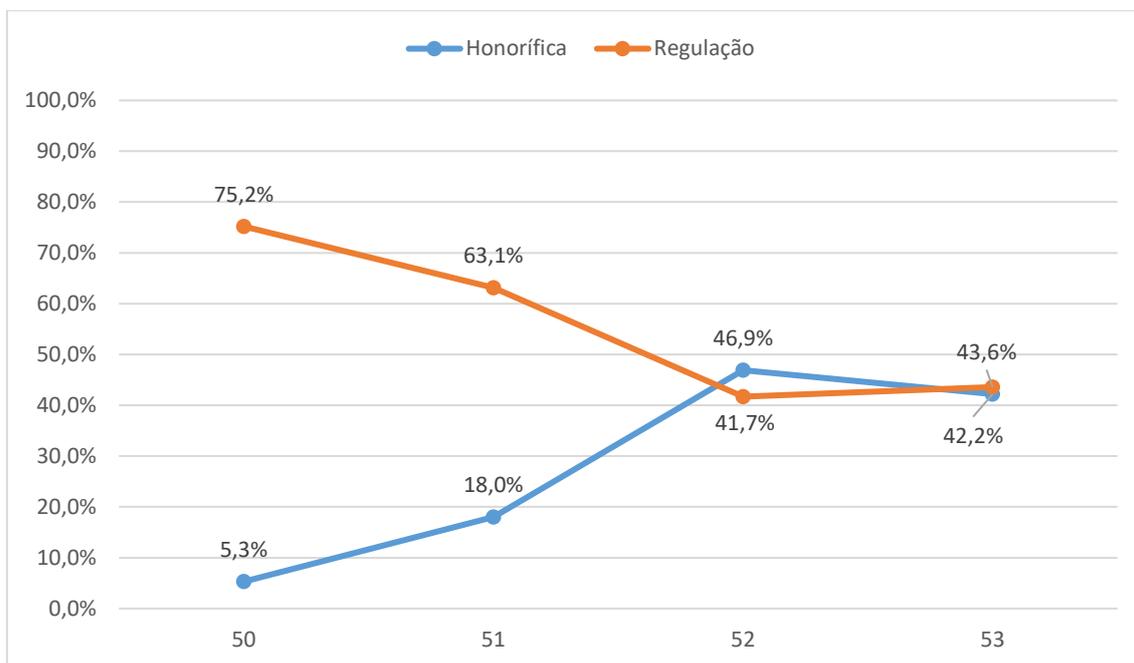
Gráfico 5: Abrangência das leis dos deputados por legislatura (%)



Fonte: Organizado pelo autor

As temáticas apresentam um padrão semelhante para as categorias de regulação e honoríficas (Gráfico 6). Nas duas primeiras legislaturas o número de leis honoríficas é significativamente baixo em relação ao total do período (5,3% e 18%, respectivamente, com o total sendo de 29,7%), registrando os menores índices da série. Já nas duas últimas, esses números atingem patamares superiores ao esperado, tendo em vista o total do período (46,0% e 42,2%). As de temáticas de regulação, por sua vez, apresentam tendência de queda nas duas primeiras (75,2% e 63,1%, respectivamente) e estabilização nas duas últimas, por volta de 42,5%, com o resultado geral do período sendo 54,4%, o que evidencia números excessivos nas duas primeiras legislaturas.

Gráfico 6: % das temáticas das leis dos deputados por legislatura

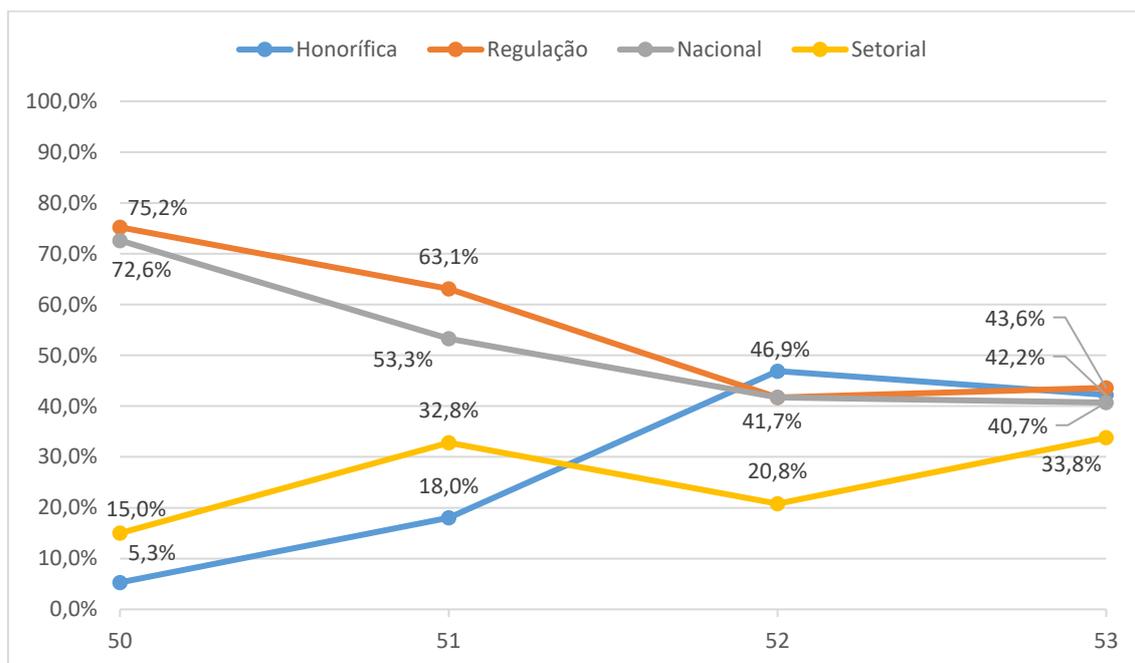


Fonte: Organizado pelo autor

Por esses gráficos podemos perceber melhor a relação entre os temas e as abrangências das leis dos deputados. Se, como dito anteriormente, não podemos dizer que as leis nacionais dizem respeito somente às de regulação, podemos perceber que o movimento de ambas as categorias segue a mesma direção, como fica patente no Gráfico 7. Nele, observa-se que a temática regulatória e a abrangência nacional caminham juntas ao apresentarem uma queda acentuada da primeira a terceira legislaturas do período, mantendo-se estáveis na última. Concomitante a essa diminuição das leis nacionais há um aumento das setoriais. Isso pode ser reflexo, como também perceberam Figueiredo e Limongi (1999c) ao analisar as leis da primeira metade da década de 90, do processo de reforma pelo qual necessariamente passou o Estado no período pós-ditatorial, com a regularização jurídica (especialmente de relação entre as partes, como contratos e afins) e de *status quo* de caráter nacional, a partir do restabelecimento da normalidade democrática. Com a progressiva regularização e sua paulatina conclusão, a tendência seria a queda do número das categorias nacionais e progressivo aumento da porcentagem de leis setoriais nas discussões da Câmara, tendo em vista que, ao controlar a agenda legislativa, o Executivo se preocupa com as macro políticas econômicas e sociais, as quais norteiam os rumos gerais do país, relegando aos deputados regularizar atividades

cotidianas dos cidadãos (AMORIM NETO; SANTOS, 2003). Dentre elas, as regularizações setoriais são um dos principais meios pelos quais os deputados obtêm payoffs eleitorais no Brasil (RICCI, 2003).

**Gráfico 7: % das principais temáticas e abrangências das leis dos deputados**



Fonte: Organizado pelo autor

Para se buscar indícios a respeito da influência do contexto de reformas e regularizações citado, é importante analisarmos os números reais de crescimento e diminuição das categorias, descontando a variação no número total de leis no período. A Tabela 15 apresenta esses dados. A variação real foi calculada descontando a porcentagem de aumento ou diminuição de leis de cada categoria com a porcentagem de crescimento ou diminuição no número total de leis<sup>29</sup>. Assim, pode-se observar que de fato as leis honoríficas têm um crescimento real médio de 123,4% por legislatura no período ao lado das leis setoriais, com 79,4%. Já as leis de regulação e nacionais diminuem, com taxas médias de -9% e -14,6%. Duas tendências são observadas nesses dados: a tendência de estabilização nas leis honoríficas, com um crescimento cada vez menor até

<sup>29</sup> Por exemplo, entre as legislaturas 50 e 51 houve um aumento de 266,7% no número de leis honoríficas (indo de 6 para 22), e um aumento de 0,8% no número total de leis (passando de 113 para 122); logo, o crescimento real do número de leis honoríficas entre essas legislaturas foi de 265,9%.

decrecerem na passagem das últimas legislaturas do período, assim como uma diminuição cada vez menor das leis nacionais, encerrando a série com números positivos de crescimento. Ainda que haja um número pequeno de observações temporais, o que limita a capacidade de se fazer qualquer inferência, essa tendência, ao menos no período analisado, é saliente pelos dados manterem um sentido específico que ao fim da série histórica diminui seu vigor e se estabiliza. Mais uma vez, faz sentido falarmos em um processo de reforma do estado e regularização das normas jurídicas, representados especialmente por leis de regulação nacionais. Se esse for o caso, podemos esperar observar uma diminuição real média no período para o número de leis de regulação nacionais, o que verificaremos em seguida.

**Tabela 15: Variação real das principais categorias das temáticas e abrangências entre legislaturas (em %)**

<b>Temáticas</b>	<b>50<sup>a</sup> para 51<sup>a</sup></b>	<b>51<sup>a</sup> para 52<sup>a</sup></b>	<b>52<sup>a</sup> para 53<sup>a</sup></b>	<b>Variação real média</b>
<b>Honoríficas</b>	265,9	125,8	-21,4	123,4
<b>Regulação</b>	-10,21	-26,75	10	-9
<b>Nacionais</b>	-21,5	-17,2	-5	-14,6
<b>Setoriais</b>	134,5	-28,7	132,5	79,4
<b>Variação no número total de leis</b>	0,8	-21,3	112,5	30,7

Fonte: Organizado pelo autor

Podemos perceber pela Tabela 16 que de fato há uma queda real no número de leis de regulação nacionais, com uma variação real média de -14,1% por legislatura. Com relação as leis setoriais, nota-se um crescimento real no período considerado, com uma média expressiva de 75,8% de aumento por legislatura. Esse cenário está de acordo com o que foi dito sobre o contexto histórico anteriormente. Se de fato, paulatinamente, a regularização das normas jurídicas vai se concluindo por parte dos deputados, é de se esperar uma diminuição cada vez maior de leis de abrangência nacional. O crescimento das leis regulatórias setoriais sugere que assim que se esgotam essas regularizações, seu foco de atenção se volta cada vez mais para legislar sobre setores sociais específicos, tendo em vista, como dito, os *payoffs* eleitorais.

Tabela 16: Variação real das leis de regulação nacionais e setoriais (%)

Abrangência	50 <sup>a</sup> para 51 <sup>a</sup>	51 <sup>a</sup> para 52 <sup>a</sup>	52 <sup>a</sup> para 53 <sup>a</sup>	Variação real média
Nacionais	-36,8	-53,5	140	-14,1
Setoriais	138,5	-64,5	245,4	75,8

Fonte: Organizado pelo autor

Para se analisar o papel das coalizões de governo nesse processo é interessante segregar o período por elas. Nas três primeiras coalizões de FHC (FHC I 1, FHC I 2 e FHC II 1), as porcentagens de leis honoríficas são muito inferiores ao valor esperado considerando a porcentagem total do período (29,7%), sendo respectivamente 5,6%, 5,7% e 9,1% das leis (Gráfico 8). Isso indica que nesse período questões de baixo impacto social e baixo conflito compunham pouco a agenda da Câmara, tomada por questões de regulação. Essas, por sua vez, sofrem o efeito inverso: apresentam indicadores altíssimos nas três primeiras coalizões em comparação com a porcentagem total (72,2%, 78% e 72,7% respectivamente, sendo 54,4% o valor esperado), em seguida caindo fortemente para um patamar relativamente baixo, por volta dos 38% e se mantendo em torno de 45% no segundo governo Lula.

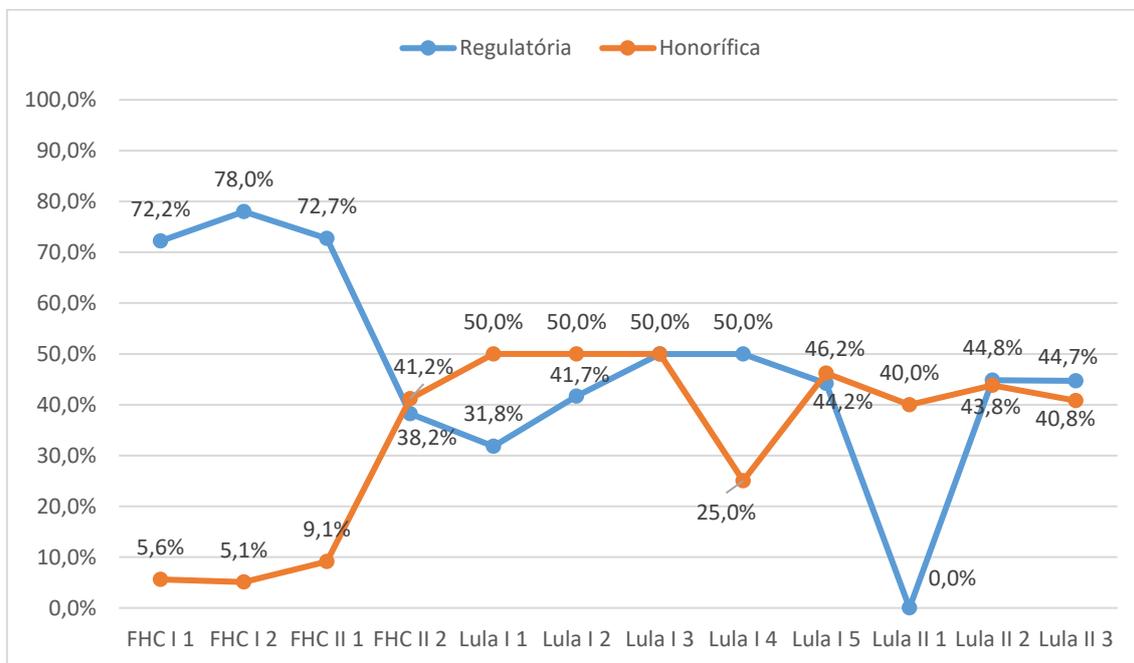
O mesmo movimento é percebido quanto a abrangência das leis. Nas três primeiras coalizões, a abrangência nacional respondia por 70,4%, 74,6% e 58%, valores acima da porcentagem total do período, cujo valor foi 50,5%. Esse valor cai paulatinamente até a coalizão Lula I 3, onde atinge o limite de 33,3%. Em seguida, após um súbito aumento para 50%<sup>30</sup> volta a entrar em queda até 37,9%. Já a setorial respondia por 16,7%, 13,6% e 33% nas três primeiras coalizões, frente a 27,3% no total, apresentando indicadores inconstantes até fechar o período em 34%.

Os dados confirmam que há uma troca entre as leis honoríficas e regulação, e as nacionais e setoriais. Paulatinamente, as leis dos deputados deixam de ser de regulação e se tornam honoríficas, especialmente nas últimas coalizões dos governos Lula, em que as porcentagens de ambas as leis se tornam equivalentes. A abrangência passa por processo parecido ao partir de altos índices de leis nacionais e baixos índices setoriais nas primeiras coalizões e terminar a série histórica com níveis semelhantes de ambas as temáticas,

<sup>30</sup> Na verdade, a coalizão Lula I 4, a qual responde pelos 50% de leis regulatórias, durou 63 dias durante os quais a Câmara dos Deputados somente aprovou 4 leis. O baixo número de leis do período distorce a percepção da porcentagem das categorias.

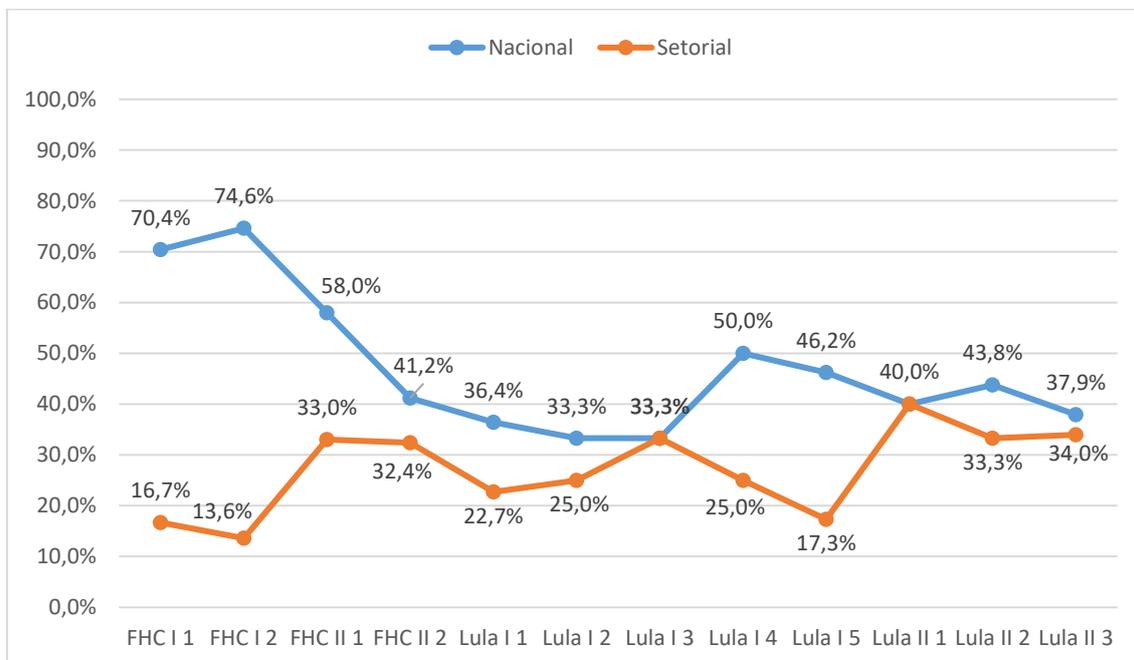
diminuindo o número de leis nacionais e aumentando as setoriais, conforme demonstra o Gráfico 9.

**Gráfico 8: % das temáticas por coalizão do período**



Fonte: Organizado pelo autor

**Gráfico 9: % da abrangência das leis por coalizão do período**



Fonte: Organizado pelo autor

Os números aqui analisados reforçam as duas últimas proposições descritivas acerca das características da produção legislativa dos deputados, qual sejam, que suas leis passam a apresentar uma porcentagem cada vez maior de leis honoríficas e menor de leis regulatórias e porcentagens cada vez maiores de abrangências setoriais e menores de nacionais como reflexo da categoria de regulação. No entanto, para que observemos essa última, falta saber se de fato é a categoria regulação que responde por essa alteração nas abrangências. De acordo com o esboçado anteriormente, seria a progressiva reforma do estado e regularização jurídica que estaria causando tal movimento, com os condicionantes institucionais se mantendo estáveis durante todo período. Logo, se este for o caso, seriam as leis de regulação que responderiam pela diminuição das nacionais. A Tabela 17 a seguir mostra as porcentagens das principais temáticas das leis de abrangência nacional<sup>31</sup>. Percebe-se que as únicas categorias que respondem por sua diminuição no período são as de saúde e regulação. No entanto, o impacto da última é muito mais significativo, tendo em vista que são 291 leis frente a 29 daquela. Ou seja, de fato, é a categoria de regulação que responde pela diminuição das leis nacionais no período, como proposto pela proposição descritiva 4.

**Tabela 17: % das leis nacionais por temáticas**

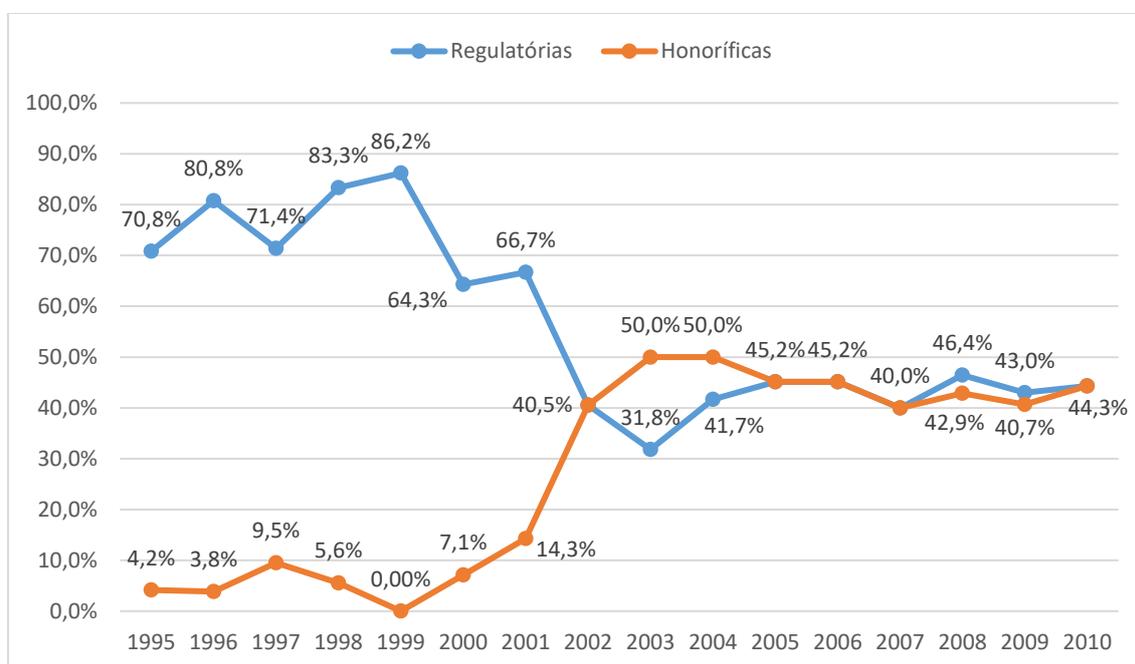
	Política	Cultural- científica- tecnológica	Ecológica	Honorífica	Educação	Saúde	Regulação	Total
<b>FHC I 1</b>	2,6				5,3	15,8	76,3	100,0
<b>FHC I 2</b>	4,5		2,3		2,3	2,3	88,6	100,0
<b>FHC II 1</b>	5,9	2,0	2,0	3,9	7,8	7,8	70,6	100,0
<b>FHC II 2</b>	7,1			14,3	7,1%	21,4	50,0	100,0
<b>Lula I 1</b>	12,5			25,0	25,0		37,5	100,0
<b>Lula I 2</b>				50,0			50,0	100,0
<b>Lula I 3</b>				100,0				100,0
<b>Lula I 4</b>					50,0		50,0	100,0
<b>Lula I 5</b>				20,8	8,3	12,5	58,3	100,0
<b>Lula II 1</b>					50,0	50,0		100,0
<b>Lula II 2</b>				31,0	14,3	4,8	50,0	100,0
<b>Lula II 3</b>	5,1	2,6	2,6	10,3	2,6	7,7	69,2	100,0
<b>Total</b>	<b>3,7</b>	<b>0,7</b>	<b>1,1</b>	<b>11,9</b>	<b>7,8</b>	<b>8,5</b>	<b>66,3</b>	

Fonte: Organizado pelo autor

<sup>31</sup> Nessa tabela só não constam as leis econômicas por não haver nenhum caso nacional.

É interessante notar que, no que diz respeito às temáticas, há uma grande queda das leis de regulação e crescimento das leis honoríficas nas últimas coalizões do governo FHC (Gráfico 8). Sabe-se que a atividade parlamentar diminui de intensidade em períodos próximos de eleição, sendo que a maioria dos parlamentares se afasta da Câmara para buscar reeleição ou concorrer a outros cargos eletivos. Logo, a proximidade daquelas também poderia estar influenciando no aumento do número de leis simbólicas e de baixo conflito. O Gráfico 10 apresenta a porcentagem das principais temáticas das leis dos deputados por ano. Percebe-se bem que a tendência de queda das leis regulatórias e aumento das leis honoríficas suplanta as possíveis influências eleitorais. Não há um padrão semelhante de alteração nas categorias em nenhum ano eleitoral, seja nos pleitos para presidente (1998, 2002 e 2006) ou mesmo para o Executivo municipal (1996, 2000, 2004 e 2008). No entanto, pode-se notar também que o ponto de encontro entre as leis honoríficas e as regulatórias é no ano de 2002, ano exato onde alteram-se o partido do presidente e a orientação ideológica da coalizão de governo.

**Gráfico 10: % das principais temáticas das leis dos deputados por anos**



Fonte: Organizado pelo autor

Tendo em vista as diferenças quanto ao potencial de conflito das leis de regulação e honoríficas, poderia se esperar que o primeiro tipo tivesse um regime de aprovação em que ocorresse a participação direta do plenário na maioria dos casos, ao contrário das leis honoríficas que, justamente pelo baixo impacto social, fossem relegadas ao poder conclusivo das comissões, sem a necessidade de discussões mais profundas. Como podemos observar na Tabela 18, a grande maioria das leis são aprovadas sem que haja a necessidade de irem a plenário: cerca de 72,3% de todas no período passaram somente pelo crivo das comissões. Quando segregadas por categoria, nota-se que em todas predomina esse regime de apreciação, inclusive nas de regulação. Nesta, cerca de 66% foram aprovadas pelo poder conclusivo das comissões. A mesma predominância das comissões é encontrada nas leis nacionais (66,6%), setoriais (74,7%) e honoríficas (90,6%), nessa já sendo esperado tamanha magnitude. Ou seja, como demonstram alguns trabalhos recentes (FREITAS; MEDEIROS; MOURA, 2008; FREITAS, 2013) o papel das comissões não pode ser ignorado, sendo decisivas inclusive dentre as temáticas que mais compõem a agenda dos parlamentares.

**Tabela 18: Principais temáticas e abrangências das leis dos deputados por regime de apreciação**

<b>Regime de apreciação</b>	<b>Honorífica</b>	<b>Regulação</b>	<b>Nacionais</b>	<b>Setoriais</b>	<b>Total</b>
Proposição sujeita à Apreciação					
Conclusiva pelas Comissões - Art. 24	144 (90,6%)	192 (66,0%)	180 (66,6%)	109 (74,7%)	387 (72,3%)
II					
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	15 (9,4%)	99 (34,0%)	90 (33,3%)	37 (25,3%)	148 (27,7%)
<b>Total</b>	<b>159 (100,0%)</b>	<b>291 (100,0%)</b>	<b>270 (100,0%)</b>	<b>146 (100,0%)</b>	<b>535 (100,0%)</b>

Fonte: Organizado pelo autor

Esse cenário nos indica que por mais centralizadas que sejam as atividades na Câmara, as comissões apresentam um importante poder positivo de aprovação de leis. O fato de não só temáticas de baixo impacto social (honoríficas) mas também leis de potencial eleitoral significativo, como as de regulação, serem relegadas ao poder terminativo daquelas aponta que, ainda que as principais atividades – especialmente as leis do Poder Executivo - possuam alta concentração nas lideranças e na Mesa Diretora, ocorrem barganhas eleitorais entre os parlamentares no sentido de cada comissão relegar

às outras o direito de legislar sobre sua área de competência, tendo em vista que recurso assinado por um décimo dos membros da Casa leva qualquer lei aprovada por comissões ao plenário<sup>32</sup>. Isto posto, podemos supor que os deputados se utilizam deste mecanismo para regularizar as demandas dos setores sociais que lhes sejam interessantes eleitoralmente, mesmo porque, como especifica a Constituição Federal<sup>33</sup>, a composição das comissões deve ser proporcional ao tamanho do partido e a suas bancadas, o que facilitaria a coordenação partidária e principalmente o controle deste processo pelos principais partidos da Câmara, os quais possuem bancada para retirar as leis das comissões e leva-las a plenário caso não alcancem um equilíbrio à respeito das leis que estas estejam aprovando.

Esse padrão descentralizado de aprovação de projetos foi bem desenvolvido nos estudos sobre o Congresso estadunidense (MAYHEW, 1974), onde o foco de análise – e da barganha – era o deputado em si e não os partidos e sua capacidade de coordenação. Nos Estados Unidos, o padrão de organização das atividades é aquele típico de regimes presidencialistas: descentralizado, onde a separação de poderes se manifesta dentro da organização interna da Casa ao se garantir a independência e respeito mútuo à esfera de legislação das comissões entre si. O Brasil apresenta, no entanto, um sistema híbrido (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a) em que a centralização das atividades facilita o controle da produção legislativa pelo Executivo, ao mesmo tempo em que instrumentos foram dados às comissões de modo a incentivar sua autonomia, como o poder conclusivo de aprovar leis. A partir dos dados aqui observados, faz sentido resgatarmos tal concepção de barganha dentre as comissões brasileiras com relação aos projetos dos deputados, porém com foco na capacidade dos partidos de coordenação das atividades intra comissões, de modo que a regularização de setores específicos da sociedade possa estar ocorrendo dentro destas de maneira coordenada e de acordo com as bases de sustentação eleitoral de cada partido. Investigar esses vínculos, no entanto, é um esforço que excede os limites de interesse deste trabalho e exige análises mais densas que considerem os partidos, sua base eleitoral e atuação legislativa.

---

<sup>32</sup> É fato que nem todo partido teria bancada suficiente para requerer tal recurso, mas, tendo em vista que os principais partidos da Câmara sempre possuem bancadas superiores a esse número, conclui-se que pelo menos estes devem encontrar-se em equilíbrio para que uma lei seja aprovada através do poder conclusivo das comissões.

<sup>33</sup> BRASIL, 1988, art. 58, §1º.

De modo geral, os dados aqui analisados evidenciam que após a segunda legislatura (portanto já no governo petista) há uma forte mudança no padrão das características da produção legislativa dos deputados. Nota-se que as leis honoríficas passam a dividir com as de regulação a agenda do legislativo, quase que com a mesma intensidade (após 2002, ambas se concentram em torno de 40%). Sendo o período de alteração efetiva das principais características da coalizão de governo, é conveniente supor que estes fatores possam ter influído nos resultados legislativos. Na seção seguinte será verificado a associação entre as coalizões de governo e as leis dos deputados.

### *3.3.2 As coalizões de governo e as leis dos deputados*

A partir de agora, a preocupação será buscar indícios da associação entre a coalizão de governo e as características das leis dos deputados. Para isso, através de uma análise tabular, primeiramente será considerada sua duração, seu tamanho e o pertencimento do partido que propõe a lei à coalizão do Executivo em relação as leis dos deputados para que, por fim, seja testada a hipótese de que o partido do presidente se associa com a produção legislativa compilada. As características das coalizões do período foram analisadas na subseção 2.3 (Tabela 11).

A Tabela 19 fornece o número de leis pela duração das coalizões. Ainda que tenhamos um número pequeno de observações, percebe-se que essas variáveis não se relacionam. Vemos que a coalizão em que a Câmara teve mais leis aprovadas durou 460 dias, sendo a Lula II 3 com 103 leis. Ao dividirmos pelo número de dias, vemos que esta é também a coalizão que manteve o maior número de leis por dia (ou seja, menor média de dias por lei), com 4,46 dias por lei de média. Em seguida vem a coalizão Lula II 2, a qual durou 910 dias e aprovou 96 leis, com uma média de 9,48 dias por lei. Logo, é notório que o grau de estabilidade das coalizões de governo não altera a capacidade da Câmara em aprovar legislação, ou seja, o fato das coalizões serem mais ou menos estáveis (e durarem mais ou menos) não enseja que os deputados aprovem mais ou menos leis e tenham um papel de maior preponderância no processo legislativo.

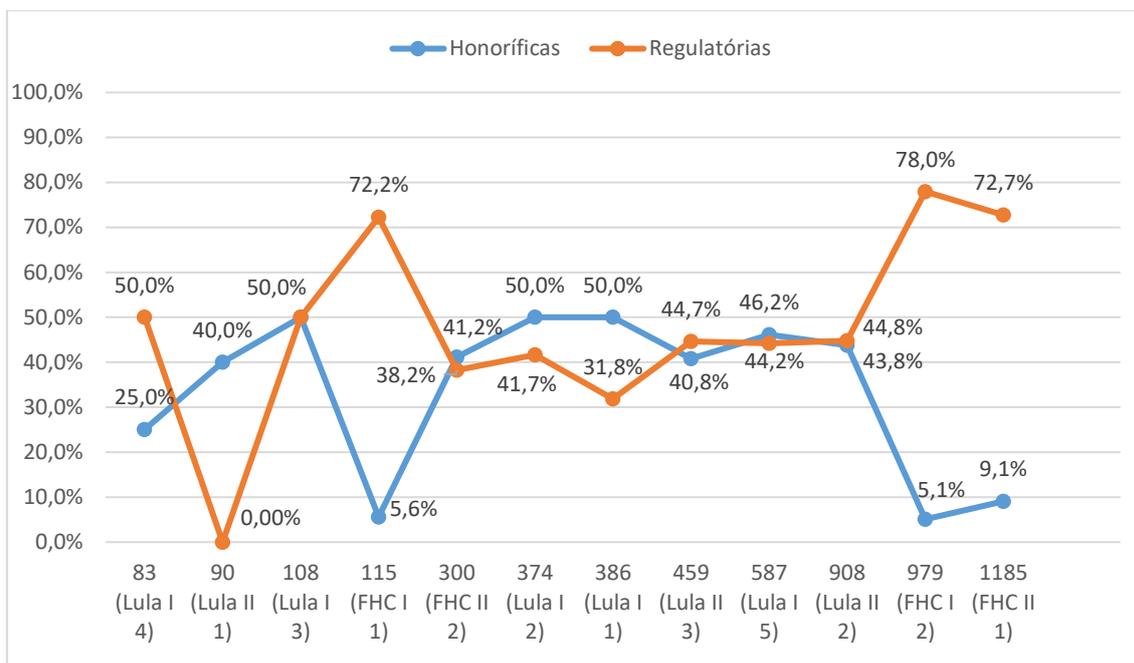
**Tabela 19: Leis dos deputados por duração da coalizão (95-2010)**

<b>Duração (Dias)</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>Média (Dias/N)</b>
64 (Lula I 4)	4	0,7	16
91 (Lula II 1)	5	0,9	18,2
108 (Lula I 3)	6	1,1	18
301 (FHC II 2)	34	6,4	8,85
375 (Lula I 2)	12	2,2	31,25
387 (Lula I 1)	22	4,1	17,59
460 (Lula II 3)	103	19,3	4,46
481 (FHC I 1)	54	10,1	8,90
558 (Lula I 5)	52	9,7	10,73
910 (Lula II 2)	96	17,9	9,48
980 (FHC I 2)	59	11,0	16,61
1160 (FHC II 1)	88	16,4	13,18
<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>100,0</b>	

Fonte: Organizado pelo autor

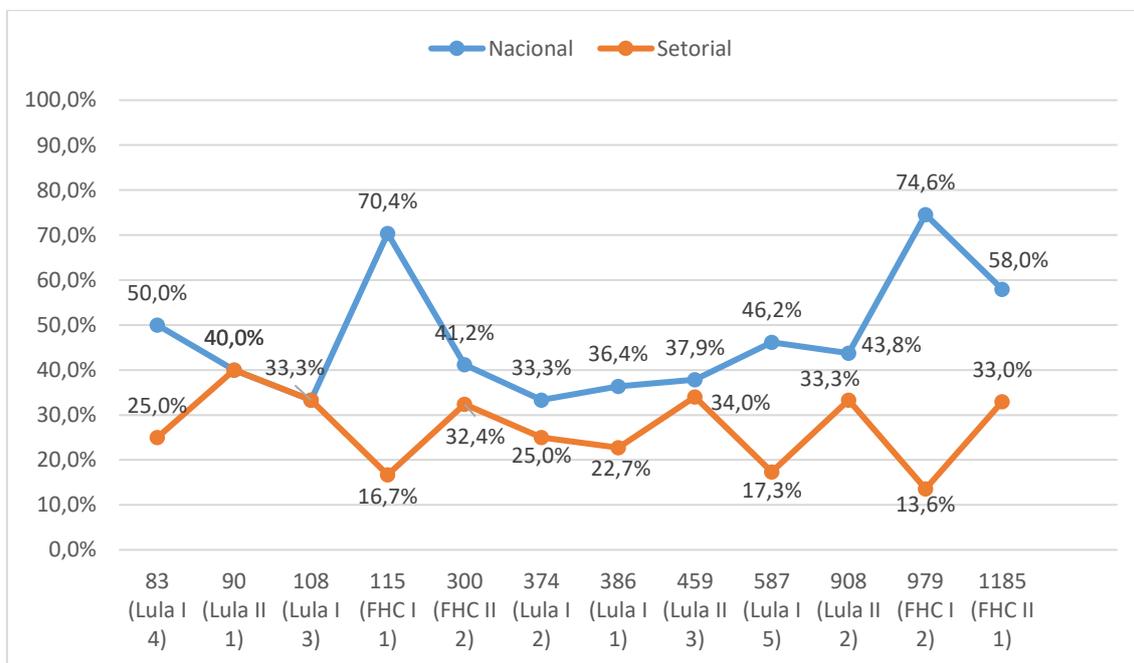
No que se refere as temáticas e abrangências, os gráficos a seguir mostram sua tendência. Percebe-se claramente que não há relação entre as principais temáticas e a duração das coalizões. Há um contraste evidente nos pontos de pico, onde simultaneamente as leis de regulação atingem seu máximo e as honoríficas seu mínimo, como já analisado. Quanto as abrangências, destaca-se um movimento contrário entre as leis nacionais e setoriais. Nos pontos em que as leis nacionais diminuem, as setoriais aumentam (como na coalizão Lula I 4 e Lula II 1 ou FHC I 1 e FHC II 2); ou enquanto aumentam as setoriais, tem-se uma diminuição nas nacionais (Lula II 2 e FHC I 2 ou Lula I 3 e FHC I 1). Essas tendências parecem se relacionar melhor com o período histórico da coalizão, ou seja, o fato das coalizões serem mais antigas ou recentes no período analisado, conforme mostrado nos gráficos Gráfico 8 e Gráfico 9, e não com sua duração. Com isso, não há indícios a partir dos dados coletados de que a duração da coalizão de fato se associe com as características da produção legislativa dos deputados quanto a sua abrangência e temáticas.

Gráfico 11: Temática das leis dos deputados por duração da coalizão



Fonte: Organizado pelo autor

Gráfico 12: Abrangência das leis dos deputados por duração da coalizão



Fonte: Organizado pelo autor

Quando consideramos o pertencimento ou não a coalizão do Executivo, fica evidente que ser da base do governo também não se associa com as características das leis que os deputados aprovam. No que diz respeito às temáticas, nota-se que, segregado por pertencimento ou não a coalizão de governo, suas características se distribuem de maneira quase perfeita ao valor esperado (ou seja, ao total do período) em ambas (Tabela 20). As categorias honorífica e de regulação correspondem respectivamente a 30,2% e 55% para a coalizão, e para a não-coalizão 29,4% e 53,3% sendo o valor total do período 29,7% e 54,4%, o que representa uma correspondência quase perfeita. Para a abrangência, o mesmo efeito ocorre: as duas principais categorias apresentam porcentagens que tangenciam o valor esperado. Para as leis nacionais, a coalizão apresenta uma porcentagem de 48,6% e a não-coalizão de 52,3%, sendo o total do período 50,5%. Já em relação as leis setoriais, os números são 28,6% e 26,2% respectivamente, com um total de 27,3%.

**Tabela 20: Temática das leis dos deputados por pertencimento a coalizão de governo**

	<b>Coalizão</b>	<b>Não-coalizão</b>	<b>Sem partido</b>	<b>Missing</b>	<b>Total</b>
<b>Econômica</b>	3 (1,0%)	2 (0,9%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	5 (0,9%)
<b>Política</b>	5 (1,6%)	3 (1,4%)	0 (0,0%)	2 (25,0%)	10 (1,9%)
<b>Cultural- científica- tecnológica</b>	5 (1,6%)	3 (1,4%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	8 (1,5%)
<b>Ecológica</b>	10 (3,2%)	1 (0,5%)	0 (0,05)	0 (0,0%)	11 (2,1%)
<b>Honorífica</b>	94 (30,2%)	63 (29,4%)	1 (50,0%)	1 (12,5%)	159 (29,7%)
<b>Educação</b>	10 (3,2%)	16 (7,5%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	26 (4,9%)
<b>Saúde</b>	13 (4,2%)	12 (5,6%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	25 (4,7%)
<b>Regulação</b>	171 (55,0%)	114 (53,3%)	1 (50,0%)	5 (62,5%)	291 (54,4%)
<b>Total</b>	<b>311 (100,0%)</b>	<b>214 (100,0%)</b>	<b>2 (100,0%)</b>	<b>8 (100,0%)</b>	<b>535 (100,0%)</b>

Fonte: Organizado pelo autor

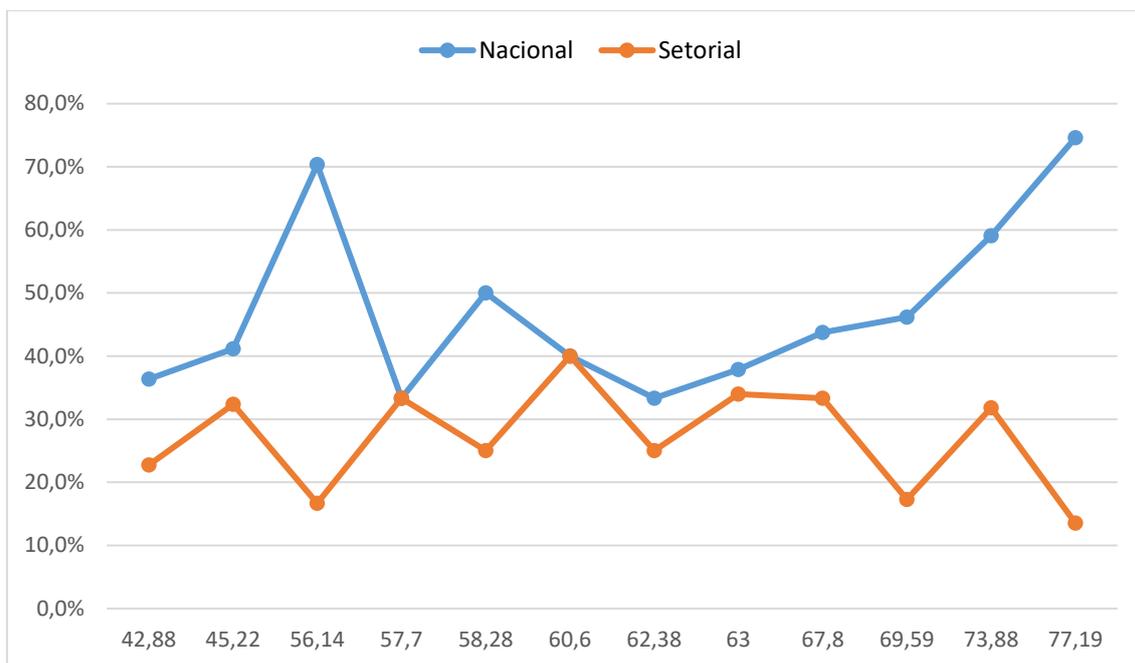
**Tabela 21: Abrangência das leis pelo pertencimento a coalizão de governo**

	<b>Coalizão</b>	<b>Não-coalizão</b>	<b>Sem partido</b>	<b>Missing</b>	<b>Total</b>
<b>Nacional</b>	151 (48,6%)	112 (52,3%)	1 (50,0%)	6 (75,0%)	270 (50,5%)
<b>Regional</b>	5 (1,6%)	1 (0,5%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	6 (1,1%)
<b>Setorial</b>	89 (28,6%)	56 (26,2%)	0 (0,0%)	1 (12,5%)	146 (27,3%)
<b>Local</b>	38 (12,2%)	22 (10,3%)	1 (50,0%)	0 (0,0%)	61 (11,4%)
<b>Individual</b>	28 (9,0%)	23 (10,7%)	0 (0,0%)	1 (12,5%)	52 (9,7%)
<b>Total</b>	<b>311 (100,0%)</b>	<b>214 (100,0%)</b>	<b>2 (100,0%)</b>	<b>8 (100,0%)</b>	<b>535 (100,0%)</b>

Fonte: Organizado pelo autor

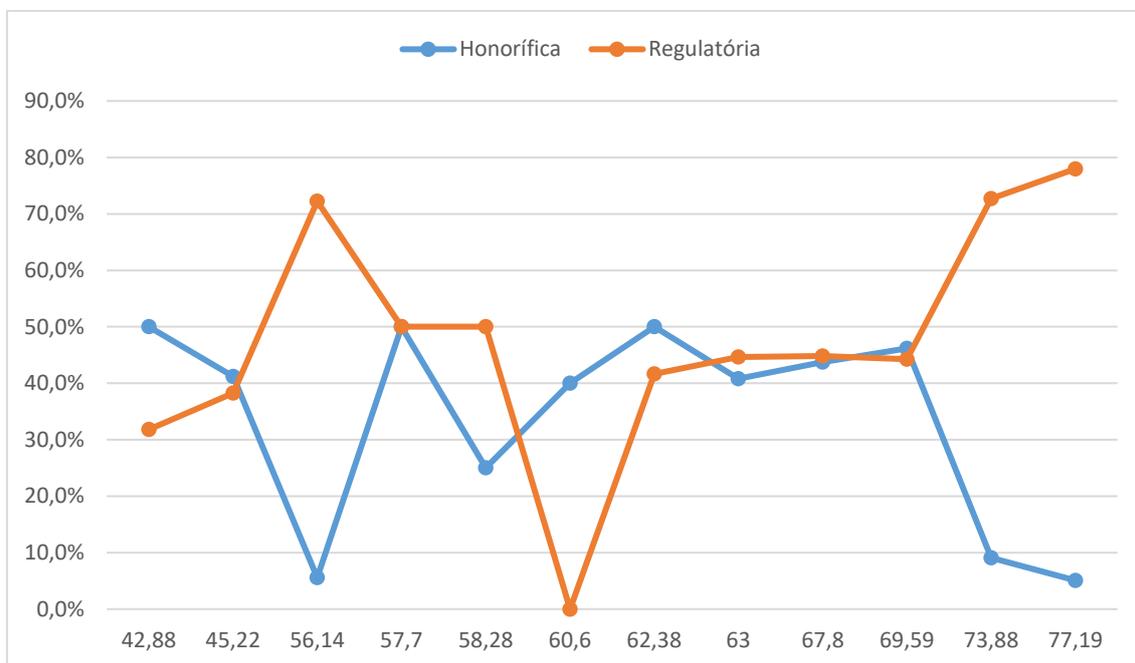
Com relação ao tamanho da coalizão, no entanto, os dados nos passam uma mensagem diferente. Como se pode notar pelos gráficos Gráfico 13 e 14, não há um padrão comum de variação entre as temáticas das leis e o tamanho da coalizão de governo na Câmara. Já quanto a abrangência, enquanto as leis setoriais também não se alteram de maneira correspondente a esta última variável, as leis nacionais apresentam de fato uma tendência de associação: quanto maior a bancada, mais as leis dos deputados tendem a ser nacionais. Logo, aqui de fato se observa um indício de associação entre o tamanho da coalizão de governo na Câmara e a produção legislativa dos deputados.

**Gráfico 13: % das principais abrangências pela % da bancada da coalizão de governo na Câmara no período**



Fonte: Organizado pelo autor

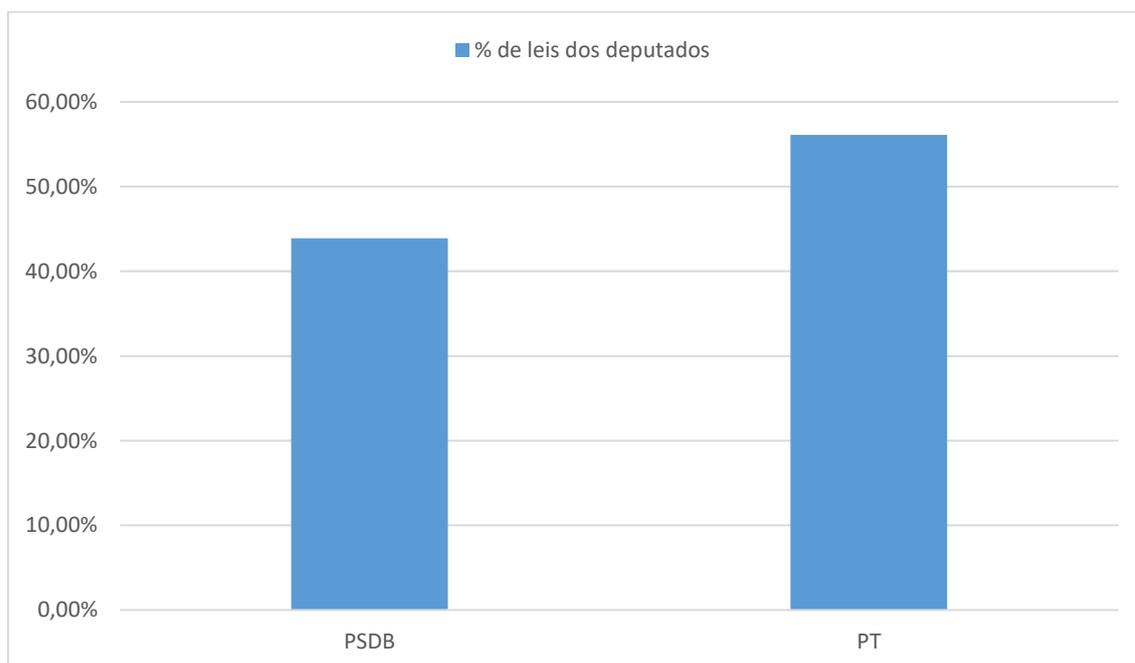
**Gráfico 14: % das principais temáticas pela % da bancada da coalizão de governo na Câmara no período**



Fonte: Organizado pelo autor

Encontrado um indício de que há relação entre as qualidades da coalizão de governo (no caso, o tamanho da mesma na Câmara dos Deputados) e a produção legislativa dos deputados, por fim testou a hipótese de associação entre essas últimas e o partido do presidente. Foram utilizados os seguintes métodos de estatística descritiva e inferência estatística: os coeficientes de contingência C e T e o teste qui-quadrado, os quais estão descritos de maneira pormenorizada respectivamente nos Apêndices A e B. As variáveis temáticas das leis e partido do presidente foram classificadas como qualitativas nominais enquanto a abrangência como qualitativa ordinal, tendo em vista a ordenação inerente às últimas e inexistente nas primeiras. No Gráfico 15 pode-se observar a frequência das leis por partido do presidente. Percebe-se que quando o PT controlou a presidência os deputados aprovaram uma porcentagem ligeiramente superior de leis: 43,9% frente a 56,1%.

**Gráfico 15: % das leis dos deputados por partido do presidente**



Fonte: Organizado pelo autor

Com o intuito de aprimorar os resultados, se faz necessária a agregação de algumas categorias. Isso porque como os coeficientes de contingência dependem do cálculo da estatística  $\chi^2$ , é muito importante que a aproximação seja a mais precisa

possível, ou seja, que haja um número razoável de elementos. A categoria regional da variável abrangência apresenta apenas três observações, o que é bastante prejudicial para o cálculo da estatística  $\chi^2$ . Matematicamente, demonstra-se que se para cada combinação de categorias de ambas as variáveis existirem 5 ou mais elementos, então a aproximação da estatística  $\chi^2$  tende a ser mais precisa. Tendo em vista que o objetivo da categoria é perceber o padrão regional de aprovação dos deputados e que essas são as abrangências superiores, as categorias nacional e regional foram agregadas. Portanto, a categoria regional será agregada à nacional. O mesmo será feito com as temáticas, agregando-se todas aquelas que se contraponham as categorias de regulação e honoríficas. As Tabela 22 e Tabela 23 mostram os valores agregados.

**Tabela 22: Abrangência das leis dos deputados pelo partido do presidente**

Abrangência	Partido do Presidente		
	PSDB	PT	Total
Nacional e Regional	148	128	276
Setorial	57	89	146
Local	13	48	61
Individual	17	35	52
<b>Total</b>	<b>235</b>	<b>300</b>	<b>535</b>

Fonte: Organizado pelo autor

**Tabela 23: Temática das leis dos deputados pelo partido do presidente**

Temáticas	Partido do Presidente		
	PSDB	PT	Total
Econômica, Política, Cultural-Científica-Tecnológica e Ecológicas	20	14	34
Honoríficas	28	131	159
Educação	10	16	26
Saúde	15	10	25
Regulação	162	129	291
<b>Total</b>	<b>235</b>	<b>300</b>	<b>535</b>

Fonte: Organizado pelo autor

Calculando os coeficientes para as variáveis em questão podemos perceber que há uma razoável diferença entre os partidos. É o que mostram as medidas de  $C = 0.2203$  e  $T$

= 0.1304 para a abrangência e  $C = 0.3336$  e  $T = 0.1769$  para as temáticas. Isso pode indicar uma associação entre as variáveis em questão, tendo em vista que os valores não são ínfimos. Em seguida, para se confirmar essa tendência, foi aplicado o teste qui-quadrado para se verificar a associação entre partido do presidente e abrangência e temática. Quanto a primeira, buscou-se averiguar a seguinte hipótese:

*H<sub>0</sub>: As variáveis Partido do presidente e Abrangência das Leis são independentes*

*H<sub>1</sub>: Existe algum tipo de associação entre tais variáveis.*

Como resultado, foram obtidos os seguintes valores:

Qui-Quadrado = 27.281

df = 3

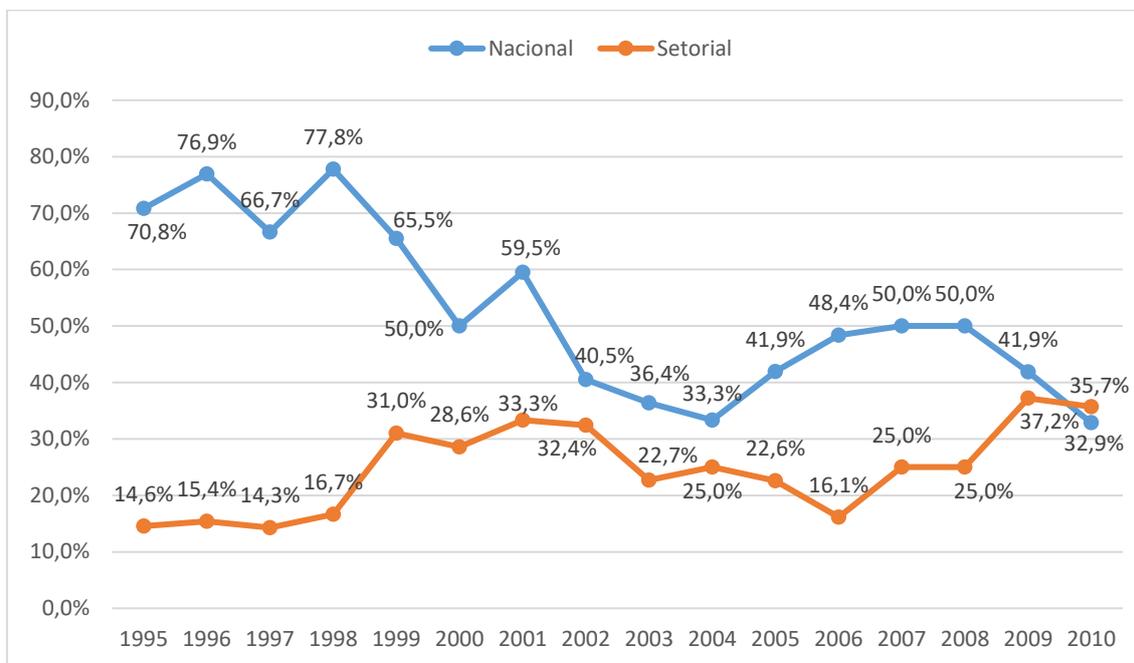
p-value = 5.14e-06

Assim posto, levando em conta um nível de significância de 5%, pode-se rejeitar veementemente a hipótese nula, visto que o p-valor retornou um valor superior ao limite (3.841). Dessa forma, de fato existe algum tipo de associação entre as variáveis partido do presidente e abrangência das leis.

Em todo o período analisado, a variação das leis setoriais é pequena se comparada às principais categorias. Iniciando a série com uma porcentagem pequena no início da era FHC, apresenta tendência de crescimento, chegando ao ápice no seu segundo mandato; já com Lula, primeiro essas leis decrescem até o fim do primeiro mandato, voltando a apresentar uma tendência de aumento no segundo até atingir o ápice de todo período no fim deste. No entanto, tendo em vista que essas leis apresentam um alto potencial eleitoral, é de se esperar que sofram algum aumento significativo antes das eleições, o que alimentaria as campanhas dos parlamentares. Isso pode ser observado no período em questão para as eleições de 2000 e 2008 (Gráfico 16). Com relação a primeira, percebe-se que no ano anterior (em 1999) as leis setoriais dobraram sua participação na agenda

legislativa dos deputados. O mesmo aumento pode ser observado no ano anterior às eleições de 2008.

Gráfico 16: % das principais abrangências dos deputados por ano



Fonte: Organizado pelo autor

No entanto, esse mesmo fenômeno não é observado nas eleições de 2004. Isso pode ser consequência da própria eleição de Lula. Ainda em 2004 a expectativa quanto a mudança do Executivo rondava as preferências eleitorais no país e a empatia da figura do novo presidente e de seu partido que pela primeira vez chegavam a presidência excitava o eleitorado, o que pode ter provocado uma alteração nas estratégias eleitorais dos parlamentares, os quais se preocuparam mais em investir na ligação de sua imagem ao governo como principal meio de obtenção dos *payoffs* eleitorais. Na eleição subsequente, no entanto, passado este efeito, observa-se novamente o crescimento das leis setoriais. Já quanto as leis nacionais, como analisado anteriormente, as necessárias regularizações jurídicas pelo que passou o país durante a década de 90 com a estabilização do sistema democrático e sua consequente normalização tendem a pressionar os números de leis nacionais no início do período, ocorrendo sua paulatina diminuição conforme se procede sua conclusão.

Por fim, para o cálculo do qui-quadrado com relação às temáticas, foram consideradas as seguintes hipóteses:

*H<sub>0</sub>: As variáveis “partido do presidente” e “temáticas das leis” são independentes;*

*H<sub>1</sub>: Há algum tipo de associação entre as variáveis em questão.*

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Qui-Quadrado = 67.001

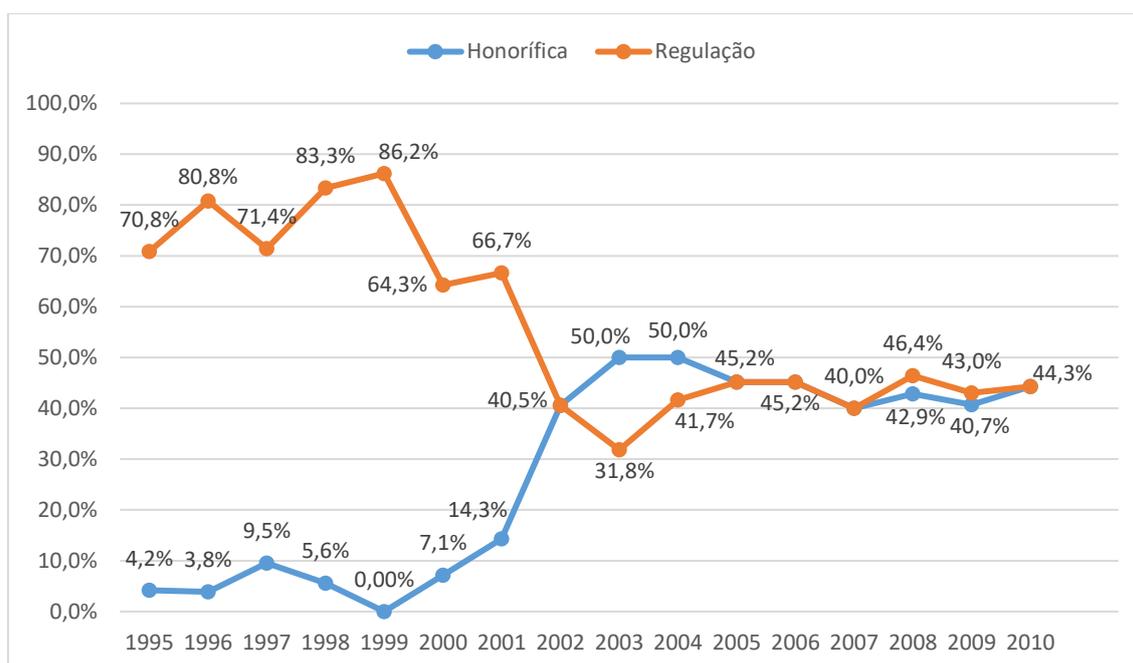
df = 4

p-value = 9.745e-14

Assim sendo, considerando-se um nível de significância de 5%, pode-se rejeitar a hipótese nula, visto que o p-valor retornou um valor superior ao limite de 3.841. Assim como com a abrangência, percebe-se que possivelmente há algum tipo de associação entre as variáveis temáticas das leis e partido do presidente.

Ao resgatarmos a análise de suas características, percebemos que nos governos petistas há uma estabilização das temáticas de regulação e honorífica, concomitante a um aumento na última e diminuição da primeira durante todo o período analisado. No primeiro mandato de FHC a assembleia gastava grande parte de sua agenda com leis de regulação, com essa tendência entrando em queda a partir da metade do seu segundo mandato (Gráfico 17). Já nos governos Lula, esses números se estabilizam em torno dos 45%. As leis honoríficas se apresentam ínfimas na era FHC, iniciando um movimento de crescimento no mesmo período que as de regulação diminuem e se estabilizando também em 45% nos governos petistas.

Gráfico 17: Principais temáticas das leis dos deputados por ano



Fonte: Organizado pelo autor

Além da própria mudança pela qual passou o estado brasileiro na primeira década de democracia e a necessidade de se regularizar o novo *status quo*, essas características também podem estar associadas à estrutura de incentivos através da qual o presidente compõe a coalizão. O esforço de Lula foi notável quanto a incluir outros partidos e obter governabilidade para aprovar as reformas que este procurava promover, muitas através de PECs. Para tanto, ao cooptar um grande número de partidos, ofereceu um montante considerável de incentivos de participação especialmente através de emendas nas leis do Executivo, em liberações orçamentárias e mesmo através de recursos escusos para partidos aliados (PEREIRA; POWER; RAILE, 2009). Sendo maior a probabilidade de aprovação das leis do Executivo - principalmente devido aos mecanismos institucionais a sua disposição – e sendo mais custoso o processo de propor legislação no parlamento é compreensível que o principal foco de atuação dos deputados passasse a ser, sob os governos petistas, as próprias leis do Executivo, esvaziando assim o conteúdo da produção legislativa da Câmara (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; LEMOS, 2001; RICCI, 2003). Já FHC, por outro lado, apresentava uma coalizão mais alinhada ideologicamente e menos dependente do oferecimento de incentivos particularistas para

sua composição, o que induziria os parlamentares a se focarem em sua atuação própria no parlamento, daí o montante de temáticas como a de regulação serem superiores.

### 3.4 Conclusões

Nesta seção foram discutidos a operacionalização do conteúdo legislativo, o método de classificação e realizada a análise dos dados e o teste da hipótese. Quanto as proposições descritivas a respeito das características da produção legislativa, confirmou-se que as leis dos deputados são majoritariamente regulatórias, mas não se confirmou que fossem setoriais em sua maioria. De fato, percebe-se que sua atuação é voltada a abrangências territoriais superiores e estes têm especial preocupação em regulação a nível nacional, mas também atuam com vistas a setores sociais não concentrados, donde obtêm *payoffs* eleitorais importantes.

Ao analisar o movimento diacrônico das leis dos deputados pudemos observar que estas passaram a apresentar uma porcentagem cada vez maior da temática honorífica e menor de regulação. Por outro lado, passaram também a apresentar uma porcentagem cada vez maior de abrangência setorial e menor de nacional, como reflexo da categoria de regulação. Os dados mostraram que, de fato, é a categoria regulatória que responde pela diminuição da abrangência nacional e aumento da setorial, o que pode ser reflexo do período de reformas e regularização do *status quo* pós ditatorial pelo qual passou o país durante a década de 1990, tarefa que, devido ao controle da agenda legislativa pelo Executivo e de seu interesse nas macropolíticas econômicas e sociais, acabou sendo relegada aos parlamentares.

Quanto a associação entre qualidades da coalizão de governo e as leis dos deputados, não foi observado, a partir de uma análise tabular, indícios de associação entre as características das leis compiladas com a duração da coalizão do Executivo nem com o pertencimento à coalizão de governo por parte do partido proponente da lei. Já quanto ao tamanho da coalizão, de fato foram encontrados indícios de associação com as leis de abrangência nacional. Foi visto que quanto maior a bancada da coalizão do Executivo na Câmara dos deputados, mais as leis dos deputados foram nacionais no período analisado. Por fim, quanto ao teste da hipótese sobre a associação do partido do presidente com as

características da produção legislativa dos deputados no que se refere a suas abrangências e temáticas, de fato os números se mostraram significativos. Tanto a temática quanto a abrangência das leis dos deputados, segundo os testes estatísticos utilizados, se associam com o partido do presidente. Isso pode ser fruto da euforia provocada pela mudança da orientação partidária e ideológica da coalizão que atinge o Executivo em 2002, tendo possivelmente impactado as estratégias dos deputados, o que provocou uma mudança temporária em sua atuação partidária de modo geral. Além disso, o regime de cooptação e incentivos optado pelo presidente Lula para compor sua coalizão de governo também pode ter respondido por esse impacto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle da agenda legislativa pelo Poder Executivo não é fato novo e vem sendo bastante discutido pela literatura nacional. As regras internas da casa lhe possibilitam ser o ator principal também no parlamento. Como visto, ele se utiliza tanto dos mecanismos institucionais quanto de mecanismos políticos para atingir este fim. Estes últimos dizem respeito a cooptação de outros partidos, o que lhe permite obter maioria no parlamento mas lhe exige dividir com os outros partidos da coalizão a agenda do Poder Executivo (FREITAS, 2013).

Isso sugere a existência de duas dinâmicas na produção legislativa: uma principal e outra secundária. Na dinâmica principal, encontram-se as leis consideradas de alta importância para o Poder Executivo. São as leis macroeconômicas e políticas, que guiam os rumos gerais das políticas nacionais e tocam apenas indiretamente na vida cotidiana dos cidadãos. O que é compreensível quando lembramos que as eleições para presidente são majoritárias e devem mostrar resultados para a maioria da população. Já as leis de segunda instância são aquelas que são deixadas a segundo plano pelo Executivo, cabendo à Câmara sua regulamentação. São principalmente leis que dizem respeito ao cotidiano dos cidadãos, e são focadas especialmente em grupos sociais não concentrados (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999a; LEMOS, 2001; RICCI, 2003, 2006). Também é fácil de entender porque: sujeitos a eleições proporcionais, em distritos de alta magnitude eleitoral, o comportamento mais lucrativo em termos de *payoffs* eleitorais é legislar para grupos com peso eleitoral significativo, os quais estão dispersos em abrangências territoriais superiores.

Durante todo o período 1995 a 2010 a maioria das leis dos deputados se referiu a regulações nacionais e setoriais, ao mesmo tempo que apresentam uma queda sistemática nas leis regulatórias nacionais quando olhamos seu desenvolvimento ao longo do tempo. O argumento aqui desenvolvido é que isso ocorre pelas leis de regulação serem temáticas relegadas a segundo plano pelo Executivo e com grande potencial eleitoral para aqueles. Já o processo de alteração das características das leis pode estar relacionado com o próprio contexto pós ditatorial pelo qual passa o país, em que há a necessidade de regularização do *status quo*, das relações burocráticas e entre os indivíduos, além da própria reestruturação pela qual passa o estado brasileiro na década de 90, o que é relegado para os deputados conforme a estrutura institucional discutida. Também, observa-se um

aumento considerável nas leis honoríficas no período, compondo grande parte da pauta que antes era de leis regulatórias nacionais.

Quanto as coalizões de governo, este trabalho argumenta que de fato elas se associam com as leis dos deputados. O tamanho da coalizão de governo apresentou indícios de associação com o número de leis nacionais no período analisado. Além disso, os testes estatísticos demonstraram que de fato há algum tipo de associação entre o partido do presidente e a produção legislativa da Câmara. Isso pode ser consequência da mudança do partido do Executivo e a grande expectativa do eleitorado, que fez com que os parlamentares alterassem sua estratégia eleitoral nos primeiros anos de governo Lula. Por outro lado, a própria estratégia de cooptação e formação de coalizões de governo utilizadas no governo petista também pode ter influenciado nas leis dos parlamentares. Diferentemente das coalizões de FHC que possuíam maior coerência ideológica e eram compostas por menos partidos, o presidente petista monta uma coalizão mais heterogênea, atraindo outros partidos através de participação acentuada nas leis do Executivo a partir de emendas, liberações orçamentárias e o próprio uso de compensações paralelas (PEREIRA; POWER; RAILE, 2009).

Enfim, as análises aqui desenvolvidas procuraram investigar as influências nos resultados legislativos dos deputados, com foco particular nas coalizões do Poder Executivo. Ao lado dos condicionantes institucionais e dos incentivos fomentados pelo sistema eleitoral, observamos indícios de que algumas características das coalizões de governo também podem influenciar nos *outputs* legislativos dos deputados, tendo em vista que é ela quem controla a agenda legislativa e, com ela, todos os partidos que a compõem, ao dividir a agenda do Executivo. Com essa empreitada, procurou-se dar o passo inicial para pesquisas futuras que se preocupem em analisar os mecanismos causais por trás dessa influência, assim como seu direcionamento e efeitos. Para isso, no entanto, faz-se necessário o uso de métodos mais robustos de teste causal, além de dados mais complexos que possibilitem comparar o conteúdo da produção legislativa do Poder Executivo vis-à-vis a dos deputados. Com isso, pode-se observar com maior precisão a principal linha de interesse de ambos, como variam no tempo e como respondem conjuntamente as variações da coalizão de governo.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ALTMAN, D. The Politics of Coalition Formation and Survival in Multi-Party Presidential Democracies. **Party Politics**, v. 6, n. 3, p. 259–283, 2000.
- AMES, B. **Institutions and Politics in Brazil**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2001.
- AMES, B. **Os entraves da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- AMORIM NETO, O. Gabinetes presidenciais, ciclos eleitorais e disciplina legislativa no Brasil. **Dados**, v. 43, n. 3, p. 164–194, 2000.
- AMORIM NETO, O. Presidential Cabinets, Electoral Cycles and Coalition Discipline in Brazil. In: MAINWARING, S. P.; NACIF, B. (Eds.). . **Legislative Politics in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. p. 48–78.
- AMORIM NETO, O.; COX, G. W.; MCCUBBINS, M. D. Agenda Power in Brazil's Câmara Dos Deputados, 1989–98. **World Politics**, v. 55, n. 4, p. 550–578, 2003.
- AMORIM NETO, O.; SANTOS, F. O segredo ineficiente revisto: o que propõem e o que aprovam os deputados brasileiros. **Dados**, v. 46, n. 4, p. 449–479, 2003.
- AUSTEN-SMITH, D.; BANKS, J. S. Social Choice Theory, Game Theory, and Positive Political Theory. **Annual Review of Political Science**, v. 1, p. 259–287, 1998.
- BATISTA, M. O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, p. 127–155, 2016.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. 13ª edição ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 2014.
- BURKE, J. P. **Presidential Power: Theories and Dilemmas**. [s.l.: s.n.].
- CAIN, B.; FERREJOHN, J.; FIORINA, M. **The Personal Vote: Constituency Service and Electoral Independenc**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

CÁRDENAS, M.; JUNGUITO, R.; PACHÓN, M. Political institutions and policy outcomes in Colombia: The effects of the 1991 Constitution. **Inter-American Development Bank, Research Network Working Paper**, v. R-508, n. February, p. 1–92, 2006.

CAREY, J. M. **Legislative Voting and Accountability**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

CAREY, J. M.; SHUGART, M. S. Incentives to cultivate a personal vote: A rank ordering of electoral formulas. **Electoral Studies**, v. 14, n. 4, p. 417–439, 1995.

CHAISTY, P.; CHEESEMAN, N.; POWER, T. J. Rethinking the “presidentialism debate”: conceptualizing coalitional politics in cross-regional perspective. **Democratization**, v. 21, n. 1, p. 72–94, 2012.

CHEIBUB, J. A. **Presidentialism , Parliamentarism , and Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

CHEIBUB, J. A.; LIMONGI, F. From Conflict to Coordination: Perspectives on the Study of Executive-Legislative Relations. **Revista Ibero-Americana de Estudos Legislativos**, v. 1, p. 38–53, 2010.

CHEIBUB, J. A.; PRZEWORSKI, A.; SAIEGH, S. M. Governos de Coalizão nas Democracias Presidencialistas e Parlamentaristas. **Dados**, v. 45, n. 2, p. 187–218, 2002.

CHEIBUB, J. A.; PRZEWORSKI, A.; SAIEGH, S. M. Government Coalitions and Legislative Success Under Presidentialism and Parliamentarism. **British Journal of Political Science**, v. 34, n. 4, p. 565–587, 2004.

DEHEZA, G. I. **Gobiernos de Coalición en el sistema presidencial: America del Sur**. [s.l.] European University Institute, Florence, 1997.

DÖRING, H. **Parliaments and Majority Rule in Western Europe**. New York: St. Martin’s Press, 1995a.

DÖRING, H. Institutions and Policies: Why We Need Cross-National Analysis. In: DÖRING, H. (ORG. . (Ed.). . **Parliaments and Majority Rule in Western Europe**. New York: St. Martin’s Press, 1995b. p. 27–51.

DÖRING, H. Parliamentary Agenda Control and Legislative Outcomes in Western

Europe. **Legislative Studies Quarterly**, v. 26, n. 1, p. 145–165, 2001.

DOWNS, A. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

FIGUEIREDO, A. C. Government Coalitions in Brazilian democracy. **Brazilian Political Science Review**, v. 1, n. 2, p. 182–216, 2007.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Mudança constitucional, desempenho do legislativo e consolidação institucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, p. 175–200, 1995.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Congresso Nacional: Organização, Processo Legislativo e Produção Legal. **Cadernos de Pesquisa CEBRAP**, v. n.5, 1996.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999a.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. In: LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A. (Eds.). **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999b. p. 19–40.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Mudança constitucional, desempenho do Legislativo e consolidação institucional. In: FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. (Eds.). **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999c. p. 41–72.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Instituições políticas e governabilidade: desempenho do governo e apoio. **Power**, n. 2004, p. 1–41, 2007.

FREITAS, R.; MEDEIROS, D.; MOURA, S. **Padrões de atuação das Comissões do Congresso Nacional (1988-2006)** Caxambu-MGXXXII Encontro Nacional da ANPOCS, , 2008.

FREITAS, A. M. DE. **O Presidencialismo da Coalizão**. [s.l.] USP, 2013.

FRIEDMAN, M. The Methodology of Positive Economics. In: FRIEDMAN, M. (Ed.). **Essays in Positive Economics**. Chicago: University of Chicago Press, 1953.

HALL, P. A.; TAYLOR, R. C. R. As Três Versões Do Neo-Institucionalismo. **Lua Nova**,

v. 58, p. 193–223, 2003.

HUBER, J. D. **Rationalizing Parliament: Legislative Institutions and Party Politics in France.** [s.l: s.n.].

KATZNELSON, I.; WEINGAST, B. R. Intersections between historical and rational choice institutionalism. In: KATZNELSON, I.; WEINGAST, B. R. (Eds.). . **Preference and situations: points of intersection between historical and rational choice institutionalism.** 1. ed. New York: Russell Sage Foundation, 2005. p. 1–24.

LAVER, M.; SCHOFIELD, N. **Multiparty Government: The Politics of Coalition in Europe.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1990.

LEMOS, L. B. D. S. O Congresso Brasileiro e a distribuição de benefícios sociais no período 1988-1994: uma análise distributivista. **Dados**, v. 44, n. 3, p. 561–605, 2001.

LIMONGI, F. Estudos legislativos. **Horizontes das ciências sociais no Brasil: ciência ...**, p. 1–27, 2010.

LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A. C. Partidos políticos na Câmara dos Deputados: 1989-1994. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 38, n. 3, p. 497–525, 1995.

LINZ, J. J. **The Breakdown of Democratic Regimes: Crisis, Breakdown and Reequilibration.** Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1978.

LINZ, J. J. Presidential or Parliamentary Democracy: Does it Make a Difference? In: LINZ, J. J.; VALENZUELA, A. (Eds.). . **The Failure of Presidential Democracy: The Case of Latin America.** Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1994.

LOWI, T. American Business, Public Policy, Case Studies, and Political Theory. **World Politics**, v. 16, n. march, p. 677–715, 1964.

MAINWARING, S. P. **Rethinking Party Systems in the Third Wave of Democratization. The Case of Brazil.** Stanford: Stanford University Press, 1999.

MAINWARING, S. P.; PEREZ-LIÑAN, A. Party Discipline in the Brazilian Constitutional Congress. **Legislative Studies Quarterly**, v. 22, n. 2, p. 453–483, 1997.

MARSTEINTREDET, L. Executive-Legislative Deadlocks in the Dominican Republic. **Latin American Politics and Society**, v. 50, n. 2, p. 131–160, 2008.

MARTÍNEZ-GALLARDO, C. **Presidents, Posts and Policy: Ministerial Appointments and Political Strategy in Presidential Regimes.** [s.l.: s.n.].

MAYHEW, D. R. **Congress: the electoral connection.** New Haven and London: Yale University Press, 1974.

MAYHEW, D. R. **Divided we Govern. Party Control, Lawmaking, and Investigations, 1946-2002.** New Haven and London: Yale University Press, 1991.

MEJÍA ACOSTA, A. **Ghost Coalitions: Economic Reforms, Fragmented Legislatures and Informal Institutions in Ecuador (1979-2002).** [s.l.] University of Notre Dame, 2004.

MEJÍA ACOSTA, A. **Informal Coalitions and Policymaking in Latin America: Ecuador in Comparative Perspective.** New York: Routledge, 2009.

MOLINAS, J. et al. Political institutions, policymaking processes, and policy outcomes in Paraguay, 1954-2003. **Inter-American Development Bank, Research Network Working Paper**, v. R-502, n. April, p. 1–52, 2006.

MOURA, S. **Maiorias, minorias e oposição: participação legislativa no presidencialismo de coalizão brasileiro.** [s.l.] Universidade de São Paulo, 2011.

MÜLLER, W.; STROM, K. **Coalition Governments in Western Europe.** London: Oxford University Press, 2000.

NEUSTADT, R. **Poder Presidencial e os Presidentes Modernos: A política de liderança de Roosevelt a Reagan.** Araraquara: Editora Unesp, 2008.

PALMA, G. DI. Institutional Rules and Legislative Outcomes in the Italian Parliament. **Legislative Studies Quarterly**, v. 2, n. May 1976, p. 147–179, 1976.

PEREIRA, C.; POWER, T. J.; RAILE, E. Presidencialismo de coalizão e recompensas paralelas: explicando o escândalo do mensalão. In: INÁCIO, M.; RENNÓ, L. R. (Eds.). **Legislativo Brasileiro em Perspectiva Comparada.** Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 207–234.

PEREIRA, C.; POWER, T. J.; RENNÓ, L. R. Under what conditions do presidents resort to decree power? Theory and evidence from the Brazilian case. **The Journal of Politics**, v. 67, n. 1, p. 178–200, 2005.

PIERSON, P. **Politics in time: History, institutions and social analysis**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

RAILE, E.; PEREIRA, C.; POWER, T. J. The executive toolbox: Building legislative support in a multiparty presidential regime. **Political Research Quarterly**, v. 64, p. 323–334, 2010.

RICCI, P. O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais? **Dados**, v. 46, n. 4, p. 699–734, 2003.

RICCI, P. **De onde vem nossas leis? Origem e conteúdo da legislação em perspectiva comparada**. [s.l.] Universidade de São Paulo, 2006.

RICCI, P. The Content of Law: Concepts and Measures in Legislative Studies. **Committee on Concepts and Methods Working Paper Series**, 2010.

RIKER, W. H. **The Theory of Political Coalitions**. New Haven: Yale University Press, 1962.

SABBAG, G. R. **Sobre deputados e leis: A produção legislativa da Câmara dos Deputados no segundo governo petista**. 2015. 51 f. Monografia - Departamento de Ciências Sociais, UFSCar, São Carlos, 2015.

SHUGART, M. S.; CAREY, J. M. **Presidents and Assemblies: Constitutional Design and Electoral Dynamics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

STROM, K. **Minority Government and Majority Rule**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TAYLOR-ROBINSON, M. M.; DIAZ, C. Who Gets Legislation Passed in a Marginal Legislature and is the Label Marginal Legislature Still Appropriate? A Study of the Honduran Congress. **Comparative Political Studies**, v. 32, p. 589–625, 1999.

TSEBELIS, G. **Jogos Ocultos: Escolha Racional no Campo da Política Comparada**. São Paulo: Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

VAN MECHELEN & ROSE, R. **Patterns of Parliamentary Legislation**. Aldershot: Ashgate, , 1986.

## APÊNDICE A: MÉTODOS DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Neste trabalho foram utilizadas tabelas de frequência tanto unidimensional quanto bidimensional, bem como gráficos de barra simples e empilhados. Nesse tipo de comparação, duas medidas interessantes podem ser utilizadas para se ter uma ideia de como as variáveis se comportam conjuntamente. São os chamados coeficientes de contingência. Duas medidas foram empregadas: C e T. Segundo Morettin e Bussab [1], elas são definidas do seguinte modo:

$$C = \sqrt{\frac{\chi^2}{\chi^2 + n}} \quad \text{e} \quad T = \sqrt{\frac{\chi^2}{(r-1)(s-1)}}$$

em que  $\chi^2$  é o Qui-Quadrado, r o número de linhas da tabela de contingência e s o número de colunas. Em ambas os coeficientes variam entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 0, mais forte é a suposição de independência entre as variáveis, ao passo que, quanto mais próximo de 1, maior é o grau de associação entre as variáveis. É importante frisar que o coeficiente C não alcança 1, pois seu valor máximo depende de r e s. Afim de se contornar tal situação, costuma-se utilizar o coeficiente T, que atinge o valor máximo igual a 1 se  $r = s$ .

## APÊNDICE B: TESTE QUI-QUADRADO DE ASSOCIAÇÃO

Sejam duas variáveis qualitativas, denotadas arbitrariamente por A e B. O teste Qui-Quadrado objetiva testar as hipóteses:

H0: A e B são independentes (não há associação entre A e B)

H1: A e B não são independentes (há algum tipo de associação entre A e B)

É muito importante ressaltar que associação não significa causalidade. Ao se rejeitar a hipótese nula H0, não se está dizendo que há evidências de que A provoca ou previne B. Apenas se está investigando se há uma frequência maior ou menor de A com respeito à ocorrência ou não de B.

Teste Qui-Quadrado de Pearson para tabelas 2 x 2

Inicialmente, será apresentado o teste qui-quadrado para variáveis qualitativas binárias, isto é, que assumem apenas duas classificações, como sexo (masculino ou feminino), tabagismo (fumante ou não fumante), doença (portador ou não portador). Posteriormente, o teste será generalizado para variáveis qualitativas com mais de duas categorias.

Primeiramente, deve-se organizar os dados em uma tabela denominada “tabela de contingência” ou “tabela 2x2”.

Tabela 1: Disposição da tabela de contingência para o caso 2x2

	Variável A		
Variável B	Categoria 1	Categoria 2	Total

Categoria 1	a	b	a + b
Categoria 2	c	d	c + d
Total	a + c	b + d	n = a + b + c + d

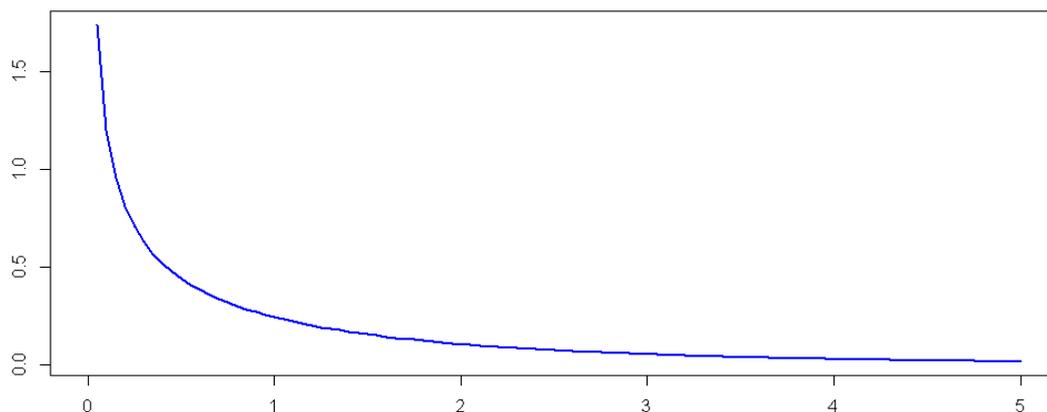
As quantidades a, b, c e d se referem às frequências absolutas para cada combinação das categorias das variáveis A e B, em que o total é  $n = a + b + c + d$ . Por intermédio da Tabela 1, observa-se que há, concomitantemente, a indivíduos na categoria 1 de A e na categoria 1 de B, b indivíduos na categoria 2 de A e na categoria 1 de B, c indivíduos na categoria 1 de A e na categoria 2 de B e d indivíduos na categoria 2 de A e na categoria 2 de B.

A linha e a coluna nas quais aparecem os totais são denominadas “marginais”, exatamente pelo fato de se encontrarem nas margens da tabela.

Para se testar a hipótese em questão, calcula-se a seguinte estatística do teste expressa por:

$$\chi^2 = \frac{n(a \times d - b \times c)^2}{(a + b) \times (c + d) \times (a + c) \times (b + d)}$$

O sustentáculo teórico do teste qui-quadrado de Pearson afirma que, ao se tomar um número relativamente grande de amostras de tamanho n da população de interesse, e todas elas são providas do mesmo processo de amostragem, pode-se, para cada uma dessas amostras, calcular o valor de  $\chi^2$  por intermédio da expressão supramencionada. Assim posto, se a hipótese nula for verdadeira, então a distribuição desses valores seguirá uma distribuição qui-quadrado com 1 grau de liberdade. Portanto, o próximo passo é calcular um valor de  $\chi^2$  baseando-se na amostra e averiguar qual a localização do mesmo no gráfico da distribuição qui-quadrado com um grau de liberdade, apresentada subsequentemente.

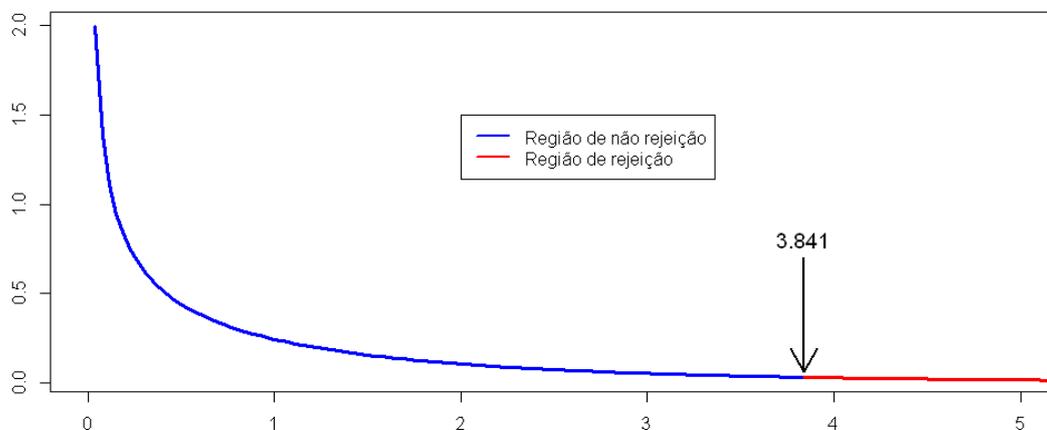


**Figura 1: Gráfico da distribuição qui-quadrado com um grau de liberdade**

Fonte: Organizado pelo autor

Sob a hipótese nula, a expectativa é a de que o valor  $\chi^2$  assumira valores relativamente pequenos, posicionados na região da curva em que a probabilidade de ocorrência é superior. Ao possuir valores grandes, estes se situarão na cauda da curva, com probabilidade bastante inferior. Se assim ocorrer, tem-se evidências contrárias a  $H_0$ .

Considerando-se um nível de significância  $\alpha$ , rejeita-se  $H_0$  se  $\chi^2$  for superior a um valor determinado de modo que a área sob a curva qui-quadrado com 1 grau de liberdade à direita de tal valor seja  $\alpha$ . A Figura 2 abaixo mostra que, se  $\alpha$  é fixado em 0.05, esse valor é 3.841. É importante frisar que esse valor se modifica conforme a escolha de  $\alpha$ . Por exemplo, para  $\alpha$  fixado em 0.10, o valor é 2.705543.



**Figura 2: Gráfico da distribuição qui-quadrado com um grau de liberdade com indicação dos limites de rejeição**

Fonte: Organizado pelo autor

Dessa forma, se o valor  $\chi^2$  for maior que 3.841, rejeita-se a hipótese nula de independência entre as variáveis considerando-se um nível de significância  $\alpha$  de 0.05, ou seja, existe algum tipo de associação entre as variáveis. Se for menor, não há evidências para se rejeitar tal hipótese.

#### 1.2.1.1. Teste Qui-Quadrado de Pearson para tabelas de dimensões maiores

Nesta seção, será generalizado o teste qui-quadrado para dimensões superiores a 2. Para a construção desse teste, será considerada a Tabela 2, apresentada abaixo.

Tabela 2: Disposição de uma tabela de contingência 3 x 2

	Variável A		
Variável B	Categoria 1	Categoria 2	Total

Categoria 1	a	b	a + b
Categoria 2	c	d	c + d
Categoria 3	e	f	e + f
Total	a + c + e	b + d + f	n = a + b + c + d + e + f

A Tabela 2 mostra um caso 3 x 2, isto é, uma tabela de contingência com três linhas (categorias referentes à variável B) e duas colunas (categorias referentes à variável A). Mas poderia ser qualquer outra dimensão, 3x3, 3x4, 4x4, etc. As hipóteses não se modificam em relação ao caso 2x2, isto é:

$H_0$ : A e B são independentes (não há associação entre A e B)

$H_1$ : A e B não são independentes (há algum tipo de associação entre A e B)

Entretanto, já não será mais possível calcular a estatística de teste  $\chi^2$  do mesmo modo que foi feito para o caso 2 x 2, exatamente pela presença de mais uma categoria na variável B. Todavia, a idéia do cálculo de  $\chi^2$  é basicamente a mesma.

Primeiramente, fixam-se os totais apresentados na Tabela 2 (linha e coluna em que está escrito “Total”). Essa Tabela apresenta as frequências observadas para cada uma das combinações de categorias. Sob a hipótese nula, a qual afirma haver independência entre as variáveis A e B, tem-se que:

$$P(A \cap B) = P(A) \times P(B)$$

Desse modo, focando-se na categoria 1 da variável A e na categoria 1 da variável B, tem-se que:

$$P(A \cap B) = \frac{a+c+e}{a+b+c+d+e+f} \times \frac{a+b}{a+b+c+d+e+f}$$

Ao se multiplicar a expressão acima por  $a+b+c+d+e+f$ , será obtido o número esperado de indivíduos que concomitantemente pertencem à categoria 1 da variável A e à categoria 1 da variável B.

$$\text{Valor esperado (1,1)} = \frac{a+c+e}{a+b+c+d+e+f} \times \frac{a+b}{a+b+c+d+e+f} \times (a+b+c+d+e+f) = \frac{(a+c+e) \times (a+b)}{a+b+c+d+e+f}$$

Para se encontrar os valores esperados das outras combinações das categorias entre A e B, procede-se da mesma maneira.

$$\text{Valor esperado (2,1)} = \frac{(b+d+f) \times (a+b)}{a+b+c+d+e+f}$$

$$\text{Valor esperado (3,1)} = \frac{(a+c+e) \times (e+f)}{a+b+c+d+e+f}$$

$$\text{Valor esperado (2,2)} = \frac{(b+d+f) \times (c+d)}{a+b+c+d+e+f}$$

$$\text{Valor esperado (3,2)} = \frac{(b+d+f) \times (e+f)}{a+b+c+d+e+f}$$

$$\text{Valor esperado (2,1)} = \frac{(a+c+e) \times (c+d)}{a+b+c+d+e+f}$$

Esses valores são as frequências esperadas e denotam-se por  $E_{ij}$ , a frequência esperada correspondente à  $i$ -ésima categoria da variável B e à  $j$ -ésima categoria da variável A. Nesse caso da tabela 3 x 2, tem-se que  $i=1,2,3$  e  $j=1,2$ . Do mesmo modo, denotam-se por  $O_{ij}$  a frequência observada correspondente à  $i$ -ésima categoria da variável A e à  $j$ -ésima categoria da variável B.

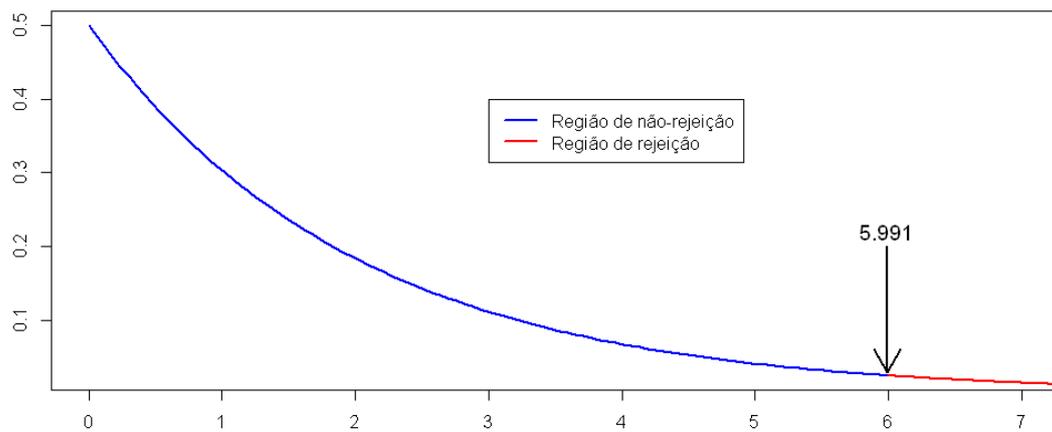
Generalizando, tem-se, para uma tabela com 'l' linhas e 'c' colunas, a seguinte estatística para o teste qui-quadrado:

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^l \sum_{j=1}^c \frac{(o_{ij} - e_{ij})^2}{e_{ij}}$$

No exemplo anterior, em que se tem  $l = 3$  linhas e  $c = 2$  colunas, tal estatística é a soma de  $3 \times 2 = 6$  termos.

É muito importante ressaltar que, das seis frequências esperadas, duas são independentes e, por consequência, dois dos termos da soma são independentes. Essa quantidade de termos independentes refere-se aos graus de liberdade da estatística qui-quadrado. Portanto, no caso geral, tal estatística será constituída por uma soma de  $(l-1) \times (c-1)$  termos independentes, e este produto será o número de graus de liberdade.

Assim, no exemplo, se a hipótese nula for verdadeira, a distribuição dos valores  $\chi^2$  baseadas em amostras de tamanho  $n$  retiradas da mesma população pelo mesmo processo de amostragem seguirá uma distribuição qui-quadrado com 2 graus de liberdade. Com isso, deve-se calcular um valor de  $\chi^2$  por intermédio da amostra e verificar qual a posição em que ele aparece no gráfico da distribuição mencionada anteriormente, mostrada na Figura 3.



**Figura 3 - Curva da distribuição Qui-Quadrado com 2 graus de liberdade**

Fonte: Organizado pelo autor

## APÊNDICE C: LEIS COMPILADAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Proposição	Ementa	Temáticas	Abrangência
<a href="#">PL 1125/1988</a>	INCLUI LIGAÇÃO FERROVIARIA DE PERNAMBUCO NA RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, INSTITUIDO PELA LEI 5917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973. Explicação: INCLUINDO A LIGAÇÃO SALGUEIRO - ARARIPINA DENOMINADO FERROVIA DO GESSO).	Regulação	Local
<a href="#">PL 1258/1988</a>	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Explicação: ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ARTIGO 60 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 1480/1989</a>	NOVA EMENTA - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providência Regulamenta o artigo 98, inciso I, da Constituição Federal Explicação: DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, PARA A CONCILIAÇÃO, O JULGAMENTO E A EXECUÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO; REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1670/1989</a>	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS. Explicação: ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	Política	Nacional
<a href="#">PL 1848/1989</a>	DESTINA A RENDA LIQUIDA DE UM TESTE DA LOTERIA FEDERAL ESPORTIVA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2797/1989</a>	ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 44 DO CODIGO PENAL. NOVA EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 61 DO CODIGO PENAL. Explicação: INCLUINDO DENTRE AS CIRCUNSTANCIAS QUE AGRAVAM A PENA OS CRIMES COMETIDOS CONTRA A MULHER GRAVIDA E O POLICIAL EM SERVIÇO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3051/1989</a>	"Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores. Explicação: Definindo normas de criação, organização e competência das colônias de pescadores. Regulamentando o disposto no parágrafo único do artigo oitavo da Constituição Federal de 1988.	Cultural-científica-tecnológica	Setorial
<a href="#">PL 3404/1989</a>	INTRODUZ ALTERAÇÕES NO DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO E ESTIMULOS A PESCA. Explicação: REDUZINDO OS VALORES DAS TAXAS DE LICENÇA DE PESCA AOS PESCADORES AMADORES, ISENTANDO DO PAGAMENTO OS IDOSOS E OS APOSENTADOS E AS EMBARCAÇÕES DE PESCA COM COMPRIMENTO DE ATÉ 06 METROS, CASCO DE ALUMINIO E MOTOR DE ATÉ 25 HP.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 3657/1989</a>	Dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória. NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO DO SENADO: Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Explicação: Estabelecendo que a internação psiquiátrica só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.Urgente 155. Projeto de Lei Anti-Manicomial.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 3516/1989</a>	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIOS OPERACIONAIS PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME ORGANIZADO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4386/1989</a>	INCLUI O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA.	Ecológicas	Local
<a href="#">PL 4439/1989</a>	ALTERA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 213 DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE 'DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. Explicação: DISPENSANDO A CITAÇÃO DO ALIENANTE DO IMÓVEL E SEUS SUCESSORES SE A DATA DA TRANSCRIÇÃO OU DA MATRÍCULA REMONTAR A MAIS DE 20 ANOS). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4549/1989</a>	Projeto de lei que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.	Regulação	Local
<a href="#">PL 4556/1989</a>	DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AO USO E A PROPAGANDA DE PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, MEDICAMENTOS E TERAPIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Explicação: REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA Constituição Federal de 1988). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II. (CO-AUTORES). DEP EDVALDO HOLANDA. DEP ERALDO TRINDADE. DEP ADHEMAR DE BARROS FILHO. DEP VÍCTOR FACCIONI. DEP BENEDITA DA SILVA. JOÃO DE DEUS ANTUNES. HELIO ROSAS. FAUSTO ROCHA. ANTONIO DE JESUS. DASO COIMBRA. GERALDO ALCKMIN FILHO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4807/1990</a>	CONVERTE EM MEMORIAL DA MEDICINA BRASILEIRA O MEMORIAL DA MEDICINA INSTALADO NO PRÉDIO DA ANTIGA FACULDADE DE MEDICINA DO TERREIRO DE JESUS, NA CIDADE DE SALVADOR, BAHIA.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 5017/1990</a>	ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 659 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CONCESSÃO DE LIMINAR PELO JUIZ DO TRABALHO. Explicação: QUANDO SE TRATAR DE REINTEGRAÇÃO AO TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO, SUSPENSO OU DISPENSADO PELO EMPREGADOR, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE DISPOSTO NO INCISO VII DO ARTIGO OITAVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 5957/1990</a>	REVOGA OS ARTIGOS 723, 724 E 725 DO DECRETO-LEI 5452, DE 01 DE MAIO DE 1943, QUE APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Explicação: REVOGANDO DISPOSITIVOS DA CLT QUE TRATAM DA SUSPENSÃO DO TRABALHADOR QUE ABANDONA O EMPREGO POR DESOBEDIÊNCIA A DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO OU A DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE INSTIGAR A PRÁTICA DE INFRAÇÕES). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 37/1991</a>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO DO TIPO SANGÜINEO E DO FATOR RH NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: FACULTA O REGISTRO, NOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE IDENTIFICAÇÃO, DAS INFORMAÇÕES QUE ESPECIFICA.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 209/1991</a>	ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS REFERENTES A SAÚDE REPRODUTIVA E COIBE O ATUAL PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOVA EMENTA DA LEI: REGULAMENTA O PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TRATA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, ESTABELECE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: FIXANDO NORMAS E REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA FEITA ATRAVÉS DA LAQUEADURA TUBÁRIA, DA VASECTOMIA OU OUTRO MÉTODO CIENTIFICAMENTE ACEITO, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 226, PARÁGRAFO SÉTIMO DA Constituição Federal de 1988).	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 229/1991</a>	PROÍBE A EXIGÊNCIA DE ATESTADO QUE COMPROVE ESTERILIDADE OU GRAVIDEZ DE CANDIDATOS A EMPREGO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 92/1991</a>	DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 651 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Explicação: DISPONDO QUE NA HIPÓTESE DE SER PARTE NO DISSÍDIO AGENTE OU VIAJANTE, DOMICILIADO PRÓXIMO OU NO LOCAL ONDE EXERCER SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, O JULGAMENTO COMPETE A JUNTA CUJA JURISDIÇÃO ESTIVER SITUADA NO DOMICÍLIO DO EMPREGADO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 120/1991</a>	ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (DECRETO-LEI 3689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: REVOGANDO DISPOSITIVOS ALTERADOS PELA LEI FLEURY QUE FAVORECEM OS REUS PRIMÁRIOS E DE BONS ANTECEDENTES, COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS EFEITOS DA IMPUNIDADE.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 255/1991</a>	DISPÕE SOBRE A SUCESSÃO DE BENS DE ESTRANGEIROS, SITUADOS NO BRASIL. Explicação: DISPONDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI BRASILEIRA EM BENEFÍCIO DO CONJUGE OU DOS FILHOS BRASILEIROS, SEMPRE QUE NÃO LHE SEJA MAIS FAVORÁVEL A LEI PESSOAL DO DE CUJUS, ADAPTANDO-A AO INCISO XXXI DO ARTIGO QUINTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 382/1991</a>	Dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências. Explicação: GARANTINDO IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE HOMEM E MULHER NO MERCADO DE TRABALHO; PROIBINDO DISCRIMINAÇÃO REFERENTE A SEXO, IDADE, COR, SITUAÇÃO FAMILIAR E ESTADO DE GRAVIDEZ; PROIBINDO REVISTA ÍNTIMA NAS EMPREGADAS OU FUNCIONÁRIAS; E CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL A EMPRESA QUE INCENTIVAR A MÃO-DE-OBRA FEMININA, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO SETÍMO, INCISO XX, DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 440/1991</a>	TORNA OBRIGATORIA A EXISTENCIA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NOS POSTOS DE REVENDA DE GAS BUTANO. Explicação: OBRIGANDO A MEDIÇÃO DO BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 444/1991</a>	DISPÕE SOBRE LIVRE ACESSO DE MINISTROS DE CULTOS RELIGIOSOS EM HOSPITAIS DA REDE PUBLICA. _EMENTA DO SUBSTITUTIVO: 'DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES HOSPITALARES PUBLICAS E PRIVADAS'.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 557/1991</a>	DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESTABELECIMENTOS DE PRE-ESCOLA. Explicação: EM CONJUNTOS RESIDENCIAIS FINANCIADOS PELO SFH).	Educação	Nacional
<a href="#">PL 642/1991</a>	ALTERA ARTIGOS DA LEI 3820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMACIA. Explicação: ALTERANDO A COMPOSIÇÃO, A ELEIÇÃO, O MANDATO DOS MEMBROS E A COMPETENCIA.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 734/1991</a>	ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO QUARTO E DO INCISO V DO ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI 3689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL. Explicação: SUBSTITUINDO A EXPRESSÃO JURISDIÇÃO POR CIRCUNSCRIÇÃO AO DEFINIR A COMPETENCIA DA POLICIA JUDICIARIA E DISPENSANDO A ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS NO TERMO DE DECLARAÇÃO DO INDICIADO.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 894/1991</a>	ACRESCENTA ALINEA AO INCISO II DO ARTIGO 275, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Explicação: APLICANDO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO NA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO FUNDADA NA INGRATIDÃO DO DONATARIO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 958/1991</a>	Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1064/1991</a>	REGULAMENTA PARTE DO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, RELATIVAMENTE A COLETA, PROCESSAMENTO E A TRANSFUSÃO DE SANGUE E A SEUS DERIVADOS, ESTABELECE O ORDENAMENTO INSTITUCIONAL INDISPENSÁVEL A EXECUÇÃO ADEQUADA DESSAS ATIVIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. NOVA EMENTA DAS EMENDAS DO SENADO FEDERAL: REGULAMENTA O PARÁFRAFO QUARTO DO ARTIGO 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO À COLETA, PROCESSAMENTO, ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DO SANGUE, SEUS COMPONENTES E DERIVADOS, ESTABELECE O ORDENAMENTO INSTITUCIONAL INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO ADEQUADA DESSAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: CRIANDO O SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS - SINASAN; REGULAMENTANDO A NOVA CONSITUIÇÃO FEDERREAL.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 1069/1991</a>	ESTABELECE NOVOS LIMITES PARA A AREA DO PARQUE NACIONAL DOS GUARARAPES.	Ecológicas	Local
<a href="#">PL 1140/1991</a>	VEDA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E AUXILIOS PUBLICOS QUE ESPECIFICA.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 1203/1991</a>	DENOMINA LUIS FAUSTO DE MEDEIROS, O PORTO-ILHA DA AREIA BRANCA, SITUADO NO MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1230/1991</a>	DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA UNIÃO A ESTADOS E MUNICIPIOS. Explicação: OBJETIVANDO A NECESSARIA REFORMA PATRIMONIAL QUE RACIONALIZE A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1289/1991</a>	AMPLIA, PARA O ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO ILEGAL NO TERRITORIO NACIONAL, O PRAZO PARA REQUERER VISTO PROVISORIO. EMENTA DO SUBSTITUTIVO: DISPÕE SOBRE A ESTADA DE ESTRANGEIROS EM SITUAÇÃO IRREGULAR.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1370/1991</a>	DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 8.177, DE 01 DE MARÇO DE 1991, QUE ESTABELECE REGRAS PARA A DESINDEXAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'. Explicação: TIRANDO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E TRANSFERINDO PARA O CONSELHO MONETARIO NACIONAL, A COMPETENCIA DE INSTITUIR E DISCIPLINAR NOVAS MODALIDADES DE CADERNETA DE POUPANÇA, OBSERVADA A PERIODICIDADE DE CREDITO DE RENDIMENTO IGUAL A TRINTA DIAS E REMUNERAÇÃO BASICA PELA TRD. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1374/1991</a>	Altera os artigos 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Explicação: AUMENTANDO A PENA DE RECLUSÃO DE 08 (OITO) A 12 (DOZE) ANOS PARA OS CRIMES DE ESTUPRO E ATO LIBIDINOSO, SE A OFENDIDA E MENOR DE 14 ANOS, A VIOLENCIA NÃO E PRESUMIDA, E SE O OFENDIDO E MENOR DE 14 ANOS). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1382/1991</a>	PROIBE AS INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE CREDITO A CONCEDER EMPRESTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTROS BENEFICIOS A PESSOAS JURIDICAS EM DEBITO COM O FGTS.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1624/1991</a>	DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA OFICIAL RELATIVA A HANSENIASE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: PROIBINDO A UTILIZAÇÃO DO TERMO LEPROA NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 1685/1991</a>	ALTERA A LEI 8197, DE 27 DE JUNHO DE 1991, REVOGANDO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA FAZENDA PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. Explicação: COM O OBJETIVO DE OBRIGAR A PREVIDENCIA SOCIAL PAGAR A DIFERENÇA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES CALCULADAS COM ERRO NO PERÍODO DE 1979 A 1988). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1873/1991</a>	Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Explicação: Atenuando a situação do viciado e usuário, dependente ou não; criando a figura intermediária entre o usuário e o traficante; dando maior rigor no tratamento legal a ser dado ao traficante; e fixando as sanções para quem cultiva plantas psicotrópicas. Regulamentando o artigo 243 da Constituição Federal de 1988. Nova Lei Antidrogas ou Antitóxicos.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1888/1991</a>	REGULAMENTA O PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Explicação: DEFININDO COMO UNIÃO ESTÁVEL, O CONCUBINATO 'MORE UXORIO', PÚBLICO E CONTINUO ENTRE HOMEM E MULHER, NÃO IMPEDIDOS DE CASAR, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 ANOS OU 01 ANO SE HOUVER FILHO COMUM, FIXANDO NORMAS QUE FACILITEM SUA CONVERSÃO EM CASAMENTO, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NA Constituição Federal de 1988).	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1978/1991</a>	ALTERA OS ARTIGOS 846, 847 E 848, 'CAPUT' DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, QUE DISPÕEM SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA AUDIÊNCIA INAUGURAL DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2022/1991</a>	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MARCA COMERCIAL OU DE FANTASIA NOS PRODUTOS FARMACEUTICOS. Explicação: OBRIGANDO A UTILIZAÇÃO DO NOME GÊNÉRICO NOS REMÉDIOS COMERCIALIZADOS NO PAÍS. COMO FORMA DE REDUÇÃO DO CUSTO DO MEDICAMENTO.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 2058/1991</a>	INTRODUZ MODIFICAÇÃO NO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, INCLUINDO O TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA. Explicação: INCLUINDO O PROLONGAMENTO DA RODOVIA BR-282, A PARTIR DE SÃO MIGUEL D'OESTE - (SC), ATÉ A PONTE SOBRE O RIO PEPERIGUAÇU, NA DIVISA COM A ARGENTINA).	Regulação	Local
<a href="#">PL 2084/1991</a>	Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências. Explicação: Regulamentando a profissão de Bombeiro Civil (Brigadista).	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 2120/1991</a>	DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CABODIFUSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: E EXTINGUINDO O SERVIÇO DENOMINADO DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV POR MEIOS FÍSICOS - DISTV; TV A CABO OU TELEVISÃO A CABO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2188/1991</a>	ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 53 E PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMOVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES. Explicação: INCLUINDO AS ENTIDADES RELIGIOSAS NAS RESTRIÇÕES PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2223/1991</a>	INSTITUI O DIA DO PETROQUÍMICO. Explicação: A SER COMEMORADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 2297/1991</a>	ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962. Explicação: DISPONDO SOBRE A PROPORCIONALIDADE DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2298/1991</a>	ALTERA O ARTIGO 487 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PERMITINDO INCORPORAR AO AVISO PREVIO REAJUSTE SALARIAL COLETIVO CONCEDIDO NO SEU CURSO. NOVA EMENTA DA LEI: ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 487 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, APROVADA PELO DECRETO-LEI 5452, DE 01 DE MAIO DE 1943.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2347/1991</a>	ALTERA O ARTIGO 83, DA LEI 7210, DE 11 DE JULHO DE 1984, LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Explicação: DEVENDO OS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DESTINADOS A MULHERES SEREM DOTADOS DE BERÇARIO, ONDE AS CONDENADAS POSSAM AMAMENTAR SEUS FILHOS).	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2444/1991</a>	DISPÕE SOBRE CASO DE DISPENSA DA MULTA REFERENTE AO ALISTAMENTO ELEITORAL INTEMPESTIVO, ACRESCENTANDO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO OITAVO DA LEI 4737, DE 15 DE JUNHO DE 1965, QUE INSTITUI O CODIGO ELEITORAL.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2495/1992</a>	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: FACULTANDO O REGISTRO DE NASCIMENTO NO LOCAL DE DOMICILIO DOS PAIS OU DA OCORRENCIA DO PARTO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II. BLOCO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2710/1992</a>	Cria o Fundo Nacional de Moradia Popular - FNMP, e o Conselho Nacional de Moradia Popular - CNMP, e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e o seu Conselho Gestor. Explicação: PROJETO APRESENTADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TRATA DE INICIATIVA POPULAR DE LEI, SOB O PATROCÍNIO DO MOVIMENTO POPULAR DE MORADIA.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 2777/1992</a>	ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ARTIGO 133 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: OBRIGANDO A EMPRESA A COMUNICAR AO ORGÃO LOCAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, E AO SINDICATO COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 15 DIAS, AS DATAS DE INICIO E FIM DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA; E GARANTINDO O DIREITO DE FERIAS). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2816/1992</a>	DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO GRATUITO DE REGISTRO EXTEMPORANEO DE NASCIMENTO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2817/1992</a>	DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SALARIOS AOS PROFESSORES NO PERIODO DE FERIAS ESCOLARES. EMENTA DA LEI: ALTERA O ARTIGO 322 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2855/1992</a>	AMPLIA OS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI CRIADO PELO DECRETO 97688, DE 24 DE ABRIL DE 1989.	Ecológicas	Local
<a href="#">PL 2942/1992</a>	Dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social , nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria , e dá outras providências. NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO: Dispõe sobre a compensação financeira entre o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e os sistemas de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria; regulando o artigo 202, parágrafo segundo, da Constituição Federal, e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3120/1992</a>	INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 809 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL TORNANDO OBRIGATORIO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A POPULAÇÃO CARCERARIA DOS PRESIDIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: NOVA EMENTA DA LEI: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 809 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, REFERENTE A ESTATISTICA JUDICIARIA CRIMINAL).	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3285/1992</a>	Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências. Nova ementa: "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências."	Ecológicas	Local
<a href="#">PL 3434/1992</a>	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispondo sobre o "jus postulandi", a assistência judiciária a menores. EMENTA DO SUBSTITUTIVO DO SENADO: Altera a CLT tornando privativa de advogado a postulação perante a Justiça do Trabalho e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3614/1993</a>	ACRESCENTA INCISO VII AO ARTIGO 473 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PERMITINDO AO EMPREGADO FALTAR AO SERVIÇO PELO TEMPO NECESSARIO QUANDO TIVER DE COMPARECER A JUZO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3653/1993</a>	ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI 5553, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1968, QUE 'DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL'. Explicação: DETERMINANDO QUE QUANDO O DOCUMENTO DE IDENTIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A ENTRADA DE PESSOA EM ORGÃO PUBLICO OU PARTICULAR, SERA ANOTADO E DEVOLVIDO AO INTERESSADO, SENDO VEDADA A SUA RETENÇÃO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 3792/1993</a>	DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: URGENTE 155.	Ecológicas	Nacional
<a href="#">PL 3818/1993</a>	ALTERA O DECRETO-LEI 3365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, E AS LEIS 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 E 6766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979. Explicação: PERMITINDO AO PODER PUBLICO A REALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO EM GLEBA SUBMETIDA A PROCESSO JUDICIAL EXPROPRIARIO PENDENTE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA, E, AO ADQUIRENTE DO LOTE, UM ECONOMICO REGISTRO IMOBILIARIO DE SEU TITULO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II. URGENTE 155.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3969/1993</a>	DETERMINA QUE AS CAMARAS MUNICIPAIS SEJAM OBRIGATORIAMENTE NOTIFICADAS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS RESPECTIVOS MUNICIPIOS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3981/1993</a>	DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM ASBESTO/AMIANTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. NOVA EMENTA: DISCIPLINA A EXTRAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DOS ASBESTO AMIANTO E DOS PRODUTOS QUE O CONTENHAM, BEM COMO DAS FIBRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS, DE QUALQUER ORIGEM, UTILIZADAS PARA O MESMO FIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4039/1993</a>	ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO QUARTO, DO ARTIGO 24, DA LEI 4591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964, QUE 'DISPÕE SOBRE O CONDOMINIO EM EDIFICAÇÕES E AS INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS'. Explicação: AUTORIZANDO O LOCATARIO A VOTAR NAS DECISÕES DA ASSEMBLEIA, CASO O CONDOMINO - LOCADOR A ELA NÃO COMPAREÇA). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II. BLOCO 1.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4205/1993</a>	Altera o artigo quinto da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que 'restabelece principios da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - Pronac, e da outras providencias'. Explicação: Destinando um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognosticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal a projetos de incentivo a cultura.	Cultural-científica-tecnológica	Setorial
<a href="#">PL 4285/1993</a>	ALTERA A LEI Nº 7.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986. Explicação: AUTORIZANDO A EXPLORAÇÃO DE BENS AFUNDADOS OU SUBMERSOS EM AGUAS DE JURISDIÇÃO NACIONAL POR PARTICULARES NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, QUE DE ACORDO COM CONTRATO COM A UNIÃO, PODERÃO RECEBER ATE CINQUENTA POR CENTO DO QUE FOR RECUPERADO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4324/1993</a>	Acrescenta incisos ao art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola" Explicação: DISPONDO SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES AGRICOLAS.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 4340/1993</a>	Altera a Lei nº 8.171, de 10 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. Explicação: ORGANIZANDO A DEFESA AGROPECUARIA EM UM SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUARIA, QUE SERA DIVIDIDO EM INSTANCIA LOCAL, INTERMEDIARIA E CENTRAL OU SUPERIOR; CRIANDO, AINDA, UM SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E UM SISTEMA BRASILEIRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL QUE FARÃO PARTE DO SUS E DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUARIA.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4353/1993</a>	ACRESCENTA DISPOSITIVOS AS LEIS 7492, DE 16 DE JUNHO DE 1986, E 8137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. Explicação: DISPONDO SOBRE A REDUÇÃO DA PENA DE UM A DOIS TERÇOS DO CO-AUTOR OU ASSOCIADO QUE CONFESSAR ESPONTANEAMENTE TODA A TRAMA DELITUOSA NO QUE DIZ RESPEITO A LEI DO COLARINHO BRANCO E A LEI QUE ESTABELECE PUNIÇÃO PARA OS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO).	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4437/1994</a>	DENOMINA 'ANTONIO JOSE TEIXEIRA' A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE GUANAMBI, NO ESTADO DA BAHIA.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 4545/1994</a>	AUTORIZA A REVERSÃO AO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TERRENO QUE MENCIONA.	Regulação	Local
<a href="#">PL 4645/1994</a>	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.436, DE 25 DE JUNHO DE 1992, QUE 'INSTITUCIONALIZA O PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO PARA ESTUDANTES CARENTES'. Explicação: ESTABELECENDO O PRAZO DE DOIS ANOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI, PARA QUE OS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO ATENDA A TOTALIDADE DOS ESTUDANTES INTERESSADOS QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 4681/1994</a>	DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE PARA AS POPULAÇÕES INDIGENAS.	Saúde	Setorial
<a href="#">PL 4688/1994</a>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS SOCIAIS, VISANDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS, CONFORME ESPECIFICA.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4717/1994</a>	ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 6463, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1977. Explicação: OBRIGANDO A DECLARAÇÃO DA TAXA DE JUROS MENSAL E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS A SEREM PAGAS PELO COMPRADOR, INCIDENTES SOBRE AS VENDAS A PRESTAÇÃO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4751/1994</a>	CRIA O PARQUE NACIONAL DE SAINT-HILAIRE/LANGE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.- Explicação: BLOCO 01.	Ecológicas	Local
<a href="#">PL 10/1995</a>	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ANO DE 1995, COMO O "ANO ZUMBI DOS PALMARES" EM HOMENAGEM AO TRICENTENARIO DE SUA MORTE. Explicação: DECLARANDO O DIA 20 DE NOVEMBRO A DATA NACIONAL DO ZUMBI DOS PALMARES.	Honoríficas	Individual

<a href="#">PL 54/1995</a>	ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ARTIGO 11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: ESTENDENDO O DIREITO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AOS SUCESSORES DEFINIDOS NO CODIGO CIVIL E TAMBEM AOS DEPENDENTES ECONOMICOS DO EMPREGADO FALECIDO). NOVA EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 57/1995</a>	ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 473 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Explicação: CARACTERIZANDO COMO FALTA JUSTIFICADA SEM PREJUIZO DO SALARIO, O TRABALHADOR QUE COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 102/1995</a>	Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para excluir do salário do trabalhador rural liberalidades concedidas nas condições que menciona.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 109/1995</a>	Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola". Explicação: INCLUINDO DENTRE OS OBJETIVOS DA POLITICA AGRICOLA, A PROMOÇÃO DA SAUDE ANIMAL E VEGETAL, A IDONEIDADE DOS INSUMOS E SERVIÇOS, GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS, SEUS DERIVADOS E RESIDUOS DE VALOR ECONOMICO, A CONCORRENCIA LEAL ENTRE OS AGENTES E A MELHORIA DA RENDA E DA QUALIDADE DE VIDA NO MEIO RURAL.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 110/1995</a>	Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola". Explicação: ESTABELECENDO QUE OS INSTRUMENTOS DE POLITICA AGRICOLA DEVERÃO ORIENTAR-SE PELOS PLANOS DE SAFRA E OS PLANOS PLURIANUAIS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 111/1995</a>	ACRESCENTA ARTIGO A LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLITICA AGRICOLA'. Explicação: ESTABELECENDO QUE O PODER PUBLICO PROCEDERA A IDENTIFICAÇÃO DAS AREAS DESERTIFICADAS, AS QUAIS SOMENTE PODERÃO SER EXPLORADAS MEDIANTE A ADOÇÃO DE UM PLANO DE MANEJO, COM EMPREGO DE TECNOLOGIA CAPAZ DE INTERROMPER O PROCESSO DE DESERTIFICAÇÃO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 113/1995</a>	Acrescenta inciso I ao art. 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola". Explicação: FIXANDO A COMPETENCIA DO GOVERNO FEDERAL ESTABELECE A ORIENTAÇÃO NORMATIVA, AS DIRETRIZES NACIONAIS E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESTABELECIDAS EM LEI.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 180/1995</a>	ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Explicação: FIXANDO LIMITES MAXIMOS PARA OS GASTOS ELEITORAIS E PROIBINDO AS EMPRESAS DE FAZEREM DOAÇÕES PARA CAMPANHA POLITICA ELEITORAL).	Política	Nacional

<a href="#">PL 194/1995</a>	ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 53 DA LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980, QUE DEFINE A SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL. Explicação: DETERMINANDO QUE O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO DE TURISTA SERÁ DE ATÉ CINCO ANOS E PROPORCIONARÁ MÚLTIPLAS ENTRADAS NO PAÍS, COM ESTADAS NÃO EXCEDENTES A NOVENTA DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, TOTALIZANDO O MÁXIMO DE CENTO E OITENTA DIAS POR ANO. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 241/1995</a>	DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE QUEIXA PELA MULHER. Explicação: ALTERANDO O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 259/1995</a>	ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, QUE 'DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. Explicação: DETERMINANDO QUE AS MULTAS DE MORA DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CIENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 269/1995</a>	DISPÕE SOBRE FERIADOS. Explicação: ESTIPULANDO QUE SÃO FERIADOS CIVIS OS DECLARADOS EM LEI FEDERAL E A DATA MAGNA DO ESTADO FIXADA EM LEI ESTADUAL E QUE OS FERIADOS RELIGIOSOS, DE ACORDO COM A TRADIÇÃO LOCAL, DECLARADOS EM LEI MUNICIPAL, NÃO PODERÃO EXCEDER A QUATRO, INCLUINDO A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 330/1995</a>	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E CRIA SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 335/1995</a>	Dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que trata das penitenciárias de mulheres. Explicação: Determina que as penitenciárias de mulheres sejam dotadas de seção, para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 340/1995</a>	Institui a Carteira Nacional de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 370/1995</a>	REVOGA A LEI 7700, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE 'CRIA O ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA - ATP', E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: EXTINGUINDO O ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 373/1995</a>	AUTORIZA O PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E A TRANSAÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 451/1995</a>	Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas e dá outras providências.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 474/1995</a>	ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO QUARTO DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE 'DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'. Explicação: DETERMINANDO QUE OS LIVROS NOTARIAIS, EM FOLHAS FIXAS OU SOLTAS, SEJAM ABERTOS, NUMERADOS, AUTENTICADOS E ENCERRADOS PELO TABELIÃO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 517/1995</a>	PRORROGA A VIGENCIA DA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE 'DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMOVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA FISICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 534/1995</a>	ANISTIA DEBITO DOS ELEITORES QUE DEIXARAM DE VOTAR NAS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO E 15 DE NOVEMBRO DE 1992 E 1994.	Política	Nacional
<a href="#">PL 579/1995</a>	Altera a redação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que "dispõe sobre o pagamento de verbas rescisórias em juízo". Explicação: OBRIGANDO O EMPREGADOR, EM CASO DE CONTROVERSIA SOBRE O MONTANTE DAS VERBAS RESCISORIAS, PAGAR AO TRABALHADOR A PARTE INCONTROVERSA DESSAS VERBAS, SOB PENA DE SER CONDENADO A PAGA-LA EM DOBRO).	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 605/1995</a>	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO OITAVO DA LEI Nº 9.034, DE 03 DE MAIO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIOS OPERACIONAIS PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE AÇÕES PRATICADAS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. Explicação: DETERMINANDO QUE O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NOS PROCESSOS POR CRIME SERA DE 60 DIAS QUANDO O REU ESTIVER PRESO E DE 120 QUANDO SOLTO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 610/1995</a>	Dispõe sobre proteção de testemunha de crime e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 622/1995</a>	ALTERA A LEI 6404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE 'DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES'. Explicação: OBJETIVANDO FACILITAR A ABERTURA DE CAPITAL PELAS EMPRESAS, ASSIM COMO REFORÇAR OS DIREITOS DOS ACIONISTAS MINORITARIOS, ESPECIALMENTE OS POSSUIDORES DE AÇÕES SEM VOTO OU COM VOTO RESTRITO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 637/1995</a>	Altera os artigos 128 e 130 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os planos de beneficios da Previdencia Social, e dá outras providencias". Explicação: Estabelecendo o rito sumário e isenção de custas às ações judiciais que tiverem por objeto matéria previdenciária; fixando critérios para pagamento de crédito previdenciário e extinguindo o precatório.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 667/1995</a>	INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA FAMILIAR MINIMA E DE PROMOÇÃO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. EMENTA DO SUBSTITUTIVO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS QUE INSTITUIREM PROGRAMAS DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 686/1995</a>	ALTERA O NOME DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: AEROPORTO JUSCELINO KUBITSCHEK.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 687/1995</a>	Dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 716/1995</a>	DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 82, DA LEI 5869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, QUE INSTITUI O CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Explicação: INCLUINDO DENTRE AS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A INTERVENÇÃO EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS QUE ENVOLVAM LITÍGIOS COLETIVOS PELA POSSE DA TERRA URBANA E RURAL). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 755/1995</a>	Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.	Regulação	Local
<a href="#">PL 821/1995</a>	REGULAMENTA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 1995, E INSTITUI A POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES. NOVA EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ORGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 08, DE 1995.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 917/1995</a>	DISPÕE SOBRE O PROTESTO DE TÍTULOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 925/1995</a>	ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI 7210, DE 11 DE JULHO DE 1984, QUE INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL'. Explicação: CONCEDENDO A MULHER E AO MAIOR DE SESENTA ANOS DIREITOS DE ESTAR ESCOLHIDO SEPARADAMENTE EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO E ADEQUADO A SUA CONDIÇÃO PESSOAL). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 929/1995</a>	DEFINE COMO CRIMES CONDUTAS QUE FAVORECEM OU CONFIGURAM TRABALHO FORÇADO E ESCRAVO. _NOVA EMENTA: ALTERA OS ARTOS 132, 203 E 207 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - CODIGO PENAL. Explicação: URGENTE 155.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1096/1995</a>	Torna obrigatório que as instalações elétricas possibilitem a utilização do condutor terra de proteção. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1131/1995</a>	ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. Explicação: ESTABELECENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO PAGAMENTO DE MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DESTA LEI, E A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO INSS QUANDO PEDIDO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CARTA DE HABITE-SE JUNTO A AUTORIDADE MUNICIPAL.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 1153/1995</a>	Regulamenta o inciso VII, do parágrafo 1º do artigo 225, da Constituição Federal, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências. Explicação: REGULAMENTANDO A Constituição Federal de 1988; DISPONDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COBAIA).	Cultural-científica-tecnológica	Nacional
<a href="#">PL 1159/1995</a>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.354, DE 02 DE SETEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL; E DA LEI Nº 8.672, DE 06 DE JULHO DE 1993, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Explicação: OBJETIVANDO A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DO PASSE NA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA NACIONAL.CRIANDO A LEI PELÉ.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1180/1995</a>	Dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas, destinadas à venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 1240/1995</a>	ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI Nº 7.716, DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR. _NOVA EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS PRIMEIRO E 20 DA LEI Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989, QUE DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU COR, E ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 140 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1265/1995</a>	Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.	Política	Nacional
<a href="#">PL 1275/1995</a>	DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTARIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1325/1995</a>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE REGISTRO E PROTEÇÃO DE CULTIVARES - CNRPC, INSTITUI O DIREITO DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1333/1995</a>	Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1487/1996</a>	Dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. Explicação: - Poder conclusivo das comissões - art. 24, inciso II.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1521/1996</a>	Regulamenta a radiodifusão livre e comunitária, e dá outras providências. Explicação: Poder Conclusivo das Comissões - Artigo 24, inciso II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1526/1996</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1607/1996</a>	REVOGA O ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 - LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS. Explicação: DESCARACTERIZANDO COMO CONTRAVENÇÃO PENAL A EXPLORAÇÃO DA CREDULIDADE PUBLICA MEDIANTE SORTILEGIOS, PREDIÇÃO DO FUTURO, EXPLICAÇÃO DE SONHO OU PRATICAS CONGENERES.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1612/1996</a>	Revoga o artigo 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências". Explicação: DISPENSANDO O ELEITOR DE APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOFRAFIA, NA OCASIÃO DA VOTAÇÃO).	Política	Nacional
<a href="#">PL 1615/1996</a>	DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO NONO DO ARTIGO 54 DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE 'DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'. Explicação: ABOLINDO A FIGURA DA TESTEMUNHA INSTRUMENTARIA NO MOMENTO DO REGISTRO DE NASCIMENTO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1621/1996</a>	ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI Nº 2.236, DE 23 DE JANEIRO DE 1985, QUE 'ALTERA A TABELA DE EMOLUMENTOS E TAXAS APROVADA PELO ARTIGO 131 DA LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980'. Explicação: DISPENSANDO DA RENOVAÇÃO DA CEDULA DE IDENTIDADE E DO RECADASTRAMENTO, OS ESTRANGEIROS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 (SETENTA) ANOS, BEM COMO OS DEFICIENTES FISICOS. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1645/1996</a>	Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1667/1996</a>	MODIFICA O 'CAPUT' DO ARTIGO 58 DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO 1973, 'QUE DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'. Explicação: POSSIBILITANDO A SUBSTITUIÇÃO DO PRENOME POR APELIDOS PUBLICOS E NOTORIOS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1685/1996</a>	DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS CARTORARIAS COM AS ESCRITURAS PUBLICAS E OS REGISTROS IMOBILIARIOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMOVEL CONSTRUIDO PELO SISTEMA DE MUTIRÃO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. NOVA EMENTA: ALTERA A LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, PARA ACRESCENTAR DISPOSITIVOS SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS CARTORIAS COM AS ESCRITURAS PUBLICAS E OS REGISTROS IMOBILIARIOS PARA AQUISIÇÃO DE IMOVEL CONSTRUIDOS PELO SISTEMA DE MUTIRÃO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1733/1996</a>	Dá nova redação ao artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO: Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Explicação: Estabelecendo que a empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1889/1996</a>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. Explicação: OBJETIVANDO EXIGIR DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E FORNECEDORAS DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL A COMPROVAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL. CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO SETIMO INCISO XXXIII, DA Constituição Federal de 1988, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTERIO DO TRABALHO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II. URGENTE 155.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2124/1996</a>	ESTABELECE A FACULDADE DE O CONSUMIDOR E O USUARIO DETERMINAREM A DATA DE VENCIMENTO DE SEUS DEBITOS.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2504/1996</a>	Declara feriado, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, os dias 12 de dezembro de 1996 e 12 de dezembro de 1997, para comemoração do centenário daquela cidade.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2514/1996</a>	Prorroga os benefícios fiscais outorgados ao setor de informática e automação, nas condições que especifica. _NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL: Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia de informação. Explicação: Estendendo até 31 de dezembro de 2003 o benefício de isenção do IPI incidente sobre os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da SUDAM, da SUDENE e da Região Centro-Oeste; após essa data, o benefício fica convertido em redução do IPI, de forma progressiva; para as demais regiões, o benefício estende-se até 31 de dezembro de 2000 e a conversão da redução também será progressiva, até 2009, quando será extinto.	Econômica	Setorial
<a href="#">PL 2695/1997</a>	Estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1998 e dá outras providências.	Política	Nacional
<a href="#">PL 2757/1997</a>	Dá nova redação ao artigo 33, caput, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional". Explicação: Estabelece que o poder público deverá arcar com o ônus do pagamento dos professores de ensino religioso das escolas públicas de ensino fundamental. - Poder Conclusivo das Comissões - artigo 24, inciso II.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 2758/1997</a>	Dá nova redação ao § 3º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Explicação: Inclui, obrigatoriamente, a educação física, integrada a proposta pedagógica da escola, como componente curricular da educação básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativo nos cursos noturnos.	Educação	Setorial
<a href="#">PL 2775/1997</a>	Altera a redação do inciso III do art. 12 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins". Explicação: Inclui os administradores de empresa dentre os vogais que compõem o plenário da junta comercial. Poder Conclusivo das Comissões - artigo 24, Inciso II.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2796/1997</a>	Dispõe sobre o uso do Bromato de Potássio na farinha e nos produtos de panificação.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 2872/1997</a>	Projeto de lei que dispõe sobre a reclamação ao Supremo Tribunal Federal em caso de descumprimento de preceito constitucional no processo legislativo e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2886/1997</a>	Dispõe sobre ligação rodoviária, no Plano Nacional de Viação, no extremo norte, nos estados do Pará e Maranhão, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a ligação rodoviária Bragança (PA) - Itauna (MA) na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.	Regulação	Local
<a href="#">PL 3115/1997</a>	Modifica o art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações. Explicação: Cria a ação da classe especial e estabelece que a mesma será emitida e atribuída a titular específico, por sociedade objeto de desestatização, nos termos da legislação pertinente, cujos estatutos sociais definirão as matérias sobre as quais terão poderes exclusivos.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3138/1997</a>	Altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras deste diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestarem serviço no exterior.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3192/1997</a>	Altera a Lei nº 7.674, de 04 de outubro de 1988, que "Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, a doar à Academia Nacional de Medicina imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa". Explicação: Estabelece que a Academia Nacional de Medicina poderá a título de retribuição pelos custos de construção, conceder à construtora dos prédios o direito de exploração comercial de parte dos mesmos por prazo de até vinte anos.	Regulação	Individual
<a href="#">PL 3280/1997</a>	Altera os art. 17 e 18 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Explicação: Reputa como litigante de má-fé aquele que interpuser recurso com intuito manifestante, protelatório, podendo o juiz ou tribunal, condenar o litigante a pagar multa não excedente a 1% sobre o valor da causa. Poder Conclusivo das Comissões - artigo 24, inciso II.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3334/1997</a>	Acrescenta parágrafo único ao art. 31 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, proibindo anotações desabonadoras na Carteira de Trabalho e Previdência Social.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3446/1997</a>	Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 3456/1997</a>	Institui normas gerais relativas a atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, e determina outras providências.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 3468/1997</a>	Altera o inciso VIII do artigo quinto e acrescenta paragrafo ao artigo sexto da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - Pronac e da outras providências. _Nova ementa das emendas do Senado Federal: Altera o inciso VIII do artigo quinto da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.312, de 05 de novembro de 1996, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e da outras providências aumentando para três por cento da arrecadação bruta das loterias federais e concursos de prognósticos destinados ao programa. Explicação: Aumentando para dez por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognosticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios, na constituição do Fundo Nacional da Cultura - FNC.	Cultural-científica-tecnológica	Setorial
<a href="#">PL 3500/1997</a>	Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 3559/1997</a>	Estabelece, em todo o país, a data de primeiro de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3561/1997</a>	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Explicação: Transformado na Lei nº 10.741, de 2003.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3585/1997</a>	Proíbe a fabricação, a comercialização e o emprego de minas terrestres antipessoais. NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO: Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3653/1997</a>	Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Explicação: Estabelecendo que as perícias oficiais de interesse do Estado serão efetuadas por peritos integrantes de quadro permanente de órgão especializado.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3729/1997</a>	Dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 3752/1997</a>	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3769/1997</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde- SUS- nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3808/1997</a>	Cria o Fundo de Universalização das Telecomunicações. Explicação: Transformado na Lei nº 9.998 de 2000.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 3842/1997</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências. Explicação: Exame conhecido como " teste da orelhinha ".	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 3883/1997</a>	Dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4089/1998</a>	Institui o exame ginecológico preventivo gratuito, inclusive exame de mamografia, custeados pelo SUS.	Saúde	Nacional

<a href="#">PL 4145/1998</a>	Dispõe sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Explicação: Pode ser autorizado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social o aumento, de modo diferenciado, em conjunto ou separadamente, para até tres meses, o recolhimento da contribuição previdenciária de segurado empresário, trabalhador autônomo ou a este equiparado e facultativo enquadrado até a classe II da escala de salários-base e para o empregador doméstico.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4155/1998</a>	Aprova o Plano Nacional de Educação.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 4166/1998</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização no país de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4183/1998</a>	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Explicação: Possibilita o uso de reboque ou mini-reboque por motocicleta e motoneta.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4207/1998</a>	Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos, o crime de corrupção, adulteração e falsificação de substância alimentícia ou medicinal, expondo a venda, na forma qualificada. (Art. 272 e seu §1º combinado com o art. 285, do Código Penal Brasileiro).	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4224/1998</a>	Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4409/1998</a>	Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 7.394 de 29/10/1985. Explicação: Suprime a exigência do técnico em radiologia realizar curso técnico com duração de três anos em escola técnica de radiologia.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4434/1998</a>	Altera dispositivos da Lei nº 9.317, de 1996, que institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES. Explicação: Possibilita aos professores e às pessoas jurídicas que exerçam as atividades de agente lotérico, franqueado dos correios, agência de viagem e turismo, clube esportivo, hospital e casa de saúde e escolas, quando constituídas legalmente e estiverem autorizadas a funcionar pelo órgão público ou entidade competente, optarem pelo SIMPLES.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4439/1998</a>	Denomina "Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães", o aeroporto internacional da cidade de Salvador, estado da Bahia.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 4570/1998</a>	Extingue os cargos de censor federal a que se refere a Lei nº 9.266/96, e dá outras providências. Explicação: O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores em cargos de perito criminal federal e de delegado de polícia federal, da carreira policial federal.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4495/1998</a>	Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4576/1998</a>	Dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Explicação: Divulgação das contas públicas.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 4628/1998</a>	Acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. Explicação: Inclui dentre os crimes hediondos a corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4649/1998</a>	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.	Ecológicas	Nacional
<a href="#">PL 4711/1998</a>	Modifica dispositivo da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, que "altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". Explicação: Estende aos aposentados de empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, o direito de adquirirem parte das ações representativas de seu capital, quando da privatização das mesmas.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4733/1998</a>	Institui o dia 08 de julho como Dia Nacional da Ciência e dá outras providências. Explicação: Data de fundação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, (SBPC).	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 36/1999</a>	Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Estabelece que no caso da injúria consistir de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, caberá representação do ofendido, tornando pública a ação judicial.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 57/1999</a>	Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 88/1999</a>	Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 61/1999</a>	Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Explicação: Estabelece a pena de detenção de três meses a um ano e multa para crime de assédio sexual, podendo ser aumentada em até dois terços conforme o grau da relação entre o agente e a vítima.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 102/1999</a>	Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 108/1999</a>	Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - determinando investigação imediata em caso de desaparecimento de criança e adolescente, e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 259/1999</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 286/1999</a>	Dá a denominação de "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf" ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 267/1999</a>	Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	Honoríficas	Nacional

<a href="#">PL 402/1999</a>	Dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. NOVA EMENTA APÓS A REVISÃO: Altera os artigos 61, 105 e 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre especificidades dos veículos de duas e três rodas. Explicação: Equipara a velocidade máxima de 110 quilômetro por hora dos automóveis às motocicletas; retira a campainha e o espelho retrovisor da relação de equipamentos obrigatórios para bicicleta e restringe o fornecimento do manual sobre as normas apenas para veículo automotor.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 420/1999</a>	Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. _NOVA EMENTA DA LEI: Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 467/1999</a>	Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 480/1999</a>	Altera o nome do Aeroporto Campo dos Palmares, Estado de Alagoas, para Aeroporto Zumbi dos Palmares.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 553/1999</a>	Dá nova redação aos §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 9.534, de 1997. Explicação: Refere-se à gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 577/1999</a>	Denomina "Aeroporto Internacional do Recife - Gilberto Freyre" ao Aeroporto da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 590/1999</a>	Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: Tipifica a conduta de manter casa de exploração sexual infanto-juvenil.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 659/1999</a>	Define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica, dispõe sobre a sua certificação, e dá outras providências. _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre a agricultura orgânica, altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 667/1999</a>	Dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 958/1999</a>	Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 855/1999</a>	Altera a Lei nº 9.503, de 1997, de forma a obrigar a realização de exame psicológico periódico para os motoristas profissionais.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 990/1999</a>	Dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1071/1999</a>	Dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos e dá outras providências. Explicação: Aplica a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, da Constituição Federal de 1988 com vistas à execução de obras, serviços e atividades de interesse comum dos partícipes, depende de autorização legislativa para sua celebração.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1164/1999</a>	Denomina "Aeroporto de Porto Velho / Governador Jorge Teixeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, Estado de Rondônia.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1043/1999</a>	Obriga a rede hospitalar, pública e privada, a realizar estatística de óbitos bem como apresentar relatório médico. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados. Explicação: Apresenta, também, a relação de órgãos coletados para transplante por unidade hospitalar.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 1210/1999</a>	Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Explicação: Cria o Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1219/1999</a>	Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor. Explicação: A ser comemorado no dia 15 de março.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1334/1999</a>	Dá a denominação de "Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho" ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1343/1999</a>	Determina adaptação nos aparelhos com brinquedos e equipamentos dos parques de diversões.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1432/1999</a>	Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1455/1999</a>	Revoga o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para permitir a realização de horas extras por mulheres. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1477/1999</a>	Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul. Explicação: Objetiva o desenvolvimento econômico e social da região, em especial, na área da agricultura.	Econômica	Regional
<a href="#">PL 1467/1999</a>	Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências. Explicação: Estabelece a obrigatoriedade de oferecer a alunos de todos os turnos a disciplina Educação Física; facultando dispensa aos alunos amparados por Lei.	Educação	Setorial
<a href="#">PL 1480/1999</a>	Denomina "Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano" o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis - RJ.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1517/1999</a>	Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Explicação: Inclui a possibilidade de cassação do registro do candidato que doar, oferecer ou prometer bem ou vantagem pessoal em troca do voto (crime de compra de votos).	Política	Nacional
<a href="#">PL 1586/1999</a>	Dá ao aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela".	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1728/1999</a>	Denomina "Aeroporto João Silva Filho" o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1790/1999</a>	Institui o Dia Nacional das APAES. Explicação: A ser comemorado no dia 11 de setembro.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 1791/1999</a>	Institui o Dia Nacional dos Surdos. Explicação: A ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 1808/1999</a>	Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1946/1999</a>	Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores residenciais de baixa renda.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1910/1999</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Explicação: Estabelece que as escolas ao final de cada bimestre deverão enviar ao conselho tutelar e ao juiz da comarca respectiva do município a relação nominal dos alunos com vinte e cinco por cento de faltas não justificadas.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 2008/1999</a>	Denomina "Senador Vicente Vuolo" a ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéia-SP e Aparecida do Taboado-MS.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2087/1999</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos hospitais da rede pública.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 2109/1999</a>	Dispõe sobre a constituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2155/1999</a>	Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2212/1999</a>	Institui o Dia do Bacharel em Turismo.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 2219/1999</a>	Denomina "Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro" o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2233/1999</a>	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e do controle da doença celíaca.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2238/1999</a>	Institui o Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA.	Regulação	Regional
<a href="#">PL 2252/1999</a>	Institui o dia nacional da água.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 4886/1999</a>	Revoga o art. 112 da Lei nº 9.503, de 1997, (Código Nacional de Trânsito). NOVA EMENTA: Revoga o art. 112 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Explicação: Desobriga o porte do "kit" de primeiros socorros.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2301/2000</a>	Determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino primário e médio.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 2359/2000</a>	Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2366/2000</a>	Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 2373/2000</a>	Institui o Dia da Bíblia.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 2414/2000</a>	Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2429/2000</a>	Institui o "Dia da Televisão".	Honoríficas	Setorial

<a href="#">PL 2431/2000</a>	Denomina "Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite" o viaduto localizado no quilômetro 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no município de Cuiabá-MT. Explicação: Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2445/2000</a>	Introduz parágrafo no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2448/2000</a>	Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Explicação: Estabelece que após o recebimento da denúncia, o juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.	Política	Nacional
<a href="#">PL 2462/2000</a>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências.	Ecológicas	Local
<a href="#">PL 2501/2000</a>	Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Explicação: Garante aos pais de alunos a participação nas cooperativas educacionais.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 2508/2000</a>	Denomina "Aeroporto Internacional de Guarulhos - André Franco Montoro" o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2515/2000</a>	Dá nova denominação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP Explicação: Altera para Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2576/2000</a>	Dispõe sobre a instalação de fontes emissoras de radiação eletromagnética e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2589/2000</a>	Altera o disposto no parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial, para os fins do art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2966/2000</a>	Denomina a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte, situada no Município de Miracema do Tocantins, de "subestação Delfino Araújo Macedo". Nova Ementa da Redação Final: Denomina "Subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2970/2000</a>	Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2974/2000</a>	Reabre o prazo de opção ao REFIS. Explicação: Propõe a reabertura do prazo de opção, ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que podera ser formalizadA ate noventa (90) dias da publicação dessa lei.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2989/2000</a>	Denomina "Avenida Engenheiro Emiliano Macieira" o trecho da BR-135, compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, e dá outras providências. Nova Ementa da Redação Final: Denomina "Avenida Engenheiro Emiliano Macieira" o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Honoríficas	Individual

<a href="#">PL 3107/2000</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. Nova Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.	Saúde	Setorial
<a href="#">PL 3088/2000</a>	Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 3168/2000</a>	Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física. Explicação: A ser comemorado no dia primeiro de setembro.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3206/2000</a>	Altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir. Explicação: Torna direito do preso o atestado de pena a cumprir, a ser emitido, anualmente, pelo juiz de execução penal.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3372/2000</a>	Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências". Explicação: ESTABELECENDO QUE A SUPERVENIENCIA DE RECESSO NA CAMARA MUNICIPAL NÃO SUSPENDE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3395/2000</a>	Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.	Regulação	Individual
<a href="#">PL 3407/2000</a>	Declara o Arquiteto Oscar Niemayer, Patrono da Arquitetura Brasileira	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3446/2000</a>	Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 3462/2000</a>	Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.	Regulação	Individual
<a href="#">PL 3520/2000</a>	Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.	Regulação	Regional
<a href="#">PL 3558/2000</a>	Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 3627/2000</a>	Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica. NOVA EMENTA DA LEI: Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremo localizados respectivamente, nos estados do Rio Grande do Norte e do Ceará. Explicação: Trecho da rodovia RN - 014, entre Jucuri, RN, no entroncamento com a BR - 405, e a divisa RN / CE e o trecho da rodovia CE - 266, entre a divisa do CE / RN e o entroncamento com a BR - 116.	Regulação	Local
<a href="#">PL 3648/2000</a>	Institui o dia nacional do livro infantil. Explicação: A ser comemorado no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 3703/2000</a>	Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo ("leasing"), e dá outras providências. Explicação: Fixa em 7 (sete) dias o prazo para que as empresas de leasing remeta ao arrendatário o Documento Único de Transferência (DUT) do veículo após a quitação dos débitos.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 3721/2000</a>	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro". Explicação: Inclui como feriado nacional 21 de abril (Tiradentes) e 02 de novembro (Finados).	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 3782/2000</a>	Denomina "Hospital Professor Romero Marques" o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 3826/2000</a>	Institui a Bolsa-Atleta. Explicação: Cria a bolsa-atleta para beneficiar atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas individuais; institui as categorias: atleta nacional, atleta internacional e atleta olímpico.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 3901/2000</a>	Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Explicação: Exige fiança e impõe prisão em flagrante ao agressor nos casos de violência doméstica; podendo o juiz determinar o seu afastamento do lar.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3969/2000</a>	Dispõe sobre as atividades de Movimentação de Mercadorias em geral.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 3987/2000</a>	Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 4110/2001</a>	Denomina "Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles" o aeroporto da cidade de Vitória-ES.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 4130/2001</a>	Altera dispositivos da Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Revoga o art. 60 da Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais. Explicação: Exige representação em algumas das condutas consideradas como contravenção penal, possibilitando ao ofendido e ao agente ofensor a conciliação por meio da autoridade policial. Revogando dispositivos das Contravenções relativas à Polícia de Costumes", no artigo referente à Mendicância.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4161/2001</a>	Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 para incluir a ligação rodoviária Cameté x Limoeiro (PA: 156) a BR 422 (Novo Repartimento) a BR 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.	Regulação	Local
<a href="#">PL 4169/2001</a>	Denomina "Rodovia Ormeo Junqueira Botelho" trecho da BR-120, no Estado de Minas Gerais.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 4194/2001</a>	Denomina "Rodovia Mário Covas" a BR-101.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 4265/2001</a>	Institui o dia 13 de dezembro como o "Dia Nacional do Forró".	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 4295/2001</a>	Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o Consumidor.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4326/2001</a>	Confere ao Governador Mário Covas a designação de "Patrono do Turismo Nacional".	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4338/2001</a>	Denomina Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-020, Brasília-Fortaleza.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 4358/2001</a>	Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências. EMENTA DAS EMENDAS DO SENADO: Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4415/2001</a>	Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a fevereiro de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 4476/2001</a>	Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" e dá outras providências. Explicação: Estabelece que a responsabilidade pelo transporte escolar será dos Estados, para os alunos da rede estadual e dos Municípios para os alunos da rede municipal.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 4493/2001</a>	Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência e a criação da Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher no Ministério da Saúde e nas Secretarias Estaduais de Saúde. Nova Ementa: Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, em todo o território nacional, atendida em serviços de saúde públicos ou privados.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 4574/2001</a>	Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 4590/2001</a>	Dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de "Aeroporto de Navegantes - Ministro Victor Konder".	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 4686/2001</a>	Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4719/2001</a>	Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, estabelecendo presunção de paternidade no caso de recusa de submissão ao exame de identificação genética, e dá outras providências. Explicação: Presume a paternidade em caso de recusa de realização do exame de DNA. Revoga a Lei nº 883, 1949.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4749/2001</a>	Institui o Dia Nacional da Adoção. Explicação: A ser comemorado no dia 25 de maio.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 4860/2001</a>	Altera a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).	Regulação	Local
<a href="#">PL 5119/2001</a>	Denomina "Rodovia Milton Santos" a BR-242 (Bahia-Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 5139/2001</a>	Altera os artigos 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa. Explicação: Possibilita a aplicação das sanções penais, civis e administrativas, de forma isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 5150/2001</a>	Institui o dia 27 de setembro de cada ano como "Dia Nacional dos Vicentinos".	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 5178/2001</a>	Denomina "Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado" o aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 5211/2001</a>	Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre agrupamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5373/2001</a>	Denomina "Viaduto Colonizador Ênio Pipino" o viaduto situado no trevo de acesso à cidade de SINOP - MT, na BR-163.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 5577/2001</a>	Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.	Regulação	Regional

<a href="#">PL 5657/2001</a>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Explicação: Fixa a prescrição em 5 (cinco) anos, para a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5663/2001</a>	Dispõe sobre os depósitos judiciais e, extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Explicação: Repassando os valores depositados nas instituições financeiras estaduais e do DF para a Conta Única de cada Estado ou do Distrito Federal.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 5682/2001</a>	Prorroga o prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, acrescentado pelo artigo terceiro da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Explicação: Prorrogando por 5 anos os contratos de exploração de serviços postais celebrados pela ECT e as ACF - Agências Correios Franqueadas.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5788/2001</a>	Institui o Dia Nacional da Esclerose Múltipla. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL : Institui o Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 5873/2001</a>	Inscribe o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 5918/2001</a>	Dá nova redação ao § 3º, do art. 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Explicação: Estabelecendo a competência dos Estados, juntamente com os Municípios, para matricular os educandos do ensino fundamental, promover a educação de jovens e adultos e capacitar professores.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 5832/2001</a>	Dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências.	Regulação	Individual
<a href="#">PL 6057/2002</a>	Denomina "Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade" o aeroporto da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 6048/2002</a>	Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 6015/2001</a>	Denomina "Presidente JK" a rodovia BR-040.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 6044/2002</a>	Institui o "Dia da Legalidade" no calendário oficial brasileiro.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 6059/2002</a>	Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei n.º 8.977, de 06 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Explicação: Cria a TV Justiça / televisão do Judiciário.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 6295/2002</a>	Altera a redação do art. 84, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Explicação: Estabelecendo a competência do STJ pela prerrogativa de função, que prevalecerá, quando o ato for praticado no exercício do cargo, ainda que o inquérito ou ação sejam iniciados após a cessação do exercício funcional; concedendo, assim, foro especial de processo e julgamento (foro privilegiado) a ex - autoridade titular de cargo público.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 6350/2002</a>	Define a Guarda Compartilhada. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre a guarda compartilhada. Explicação: Altera a Lei nº 10.406, de 2002.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 6672/2002</a>	Cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos através do controle eletrônico por códigos de barra.	Saúde	Nacional

<a href="#">PL 6341/2002</a>	Institui o Dia Nacional do Caminhoneiro. Explicação: A ser comemorado no dia 16 de setembro.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 6864/2002</a>	Denomina "Aeroporto de Santarém - Maestro Wilson Fonseca" o aeroporto da cidade de Santarém - PA.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 6872/2002</a>	Dá nova redação ao art. 218 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterando os limites de velocidade para fins de enquadramentos infracionais e de penalidades.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 7053/2002</a>	Denomina de "Jadriel Matos" o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, na Bahia.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 7351/2002</a>	Institui o Dia Nacional da Assistência Social. Explicação: A ser comemorado em 07 de dezembro de cada ano.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3/2003</a>	Altera o art. 129, do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica" e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Acrescenta parágrafo ao artigo 129, do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 117/2003</a>	Modifica os artigos 216 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para suprimir o termo "mulher honesta". NOVA EMENTA: Altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231 - A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera os artigos 148, 215, 216, 226, 227 e 231 e acrescenta o artigo 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências. Explicação: Suprimindo o termo "mulher honesta" do artigo 216 e "mulher", do artigo 231 do Código Penal, tipificando o crime como "tráfico sexual". NOVA EXPLICAÇÃO DE EMENTA: Excluindo o termo "honesto" nos crimes de rapto e posse sexual mediante fraude; penalizando o agente pela prática de seqüestro e cárcere privado quando a vítima é companheiro ou maior de 60 (sessenta anos) ou menor de 18 (dezoito) anos, e se o crime é praticado com fins libidinosos; tipificando os crimes de atentado ao pudor, tráfico internacional de pessoas e tráfico interno de pessoas; alterando o título do Código Penal para "Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas".	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 162/2003</a>	Acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-lei nº 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho), impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto - lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 163/2003</a>	Dá denominação a viadutos da BR-232, localizados no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco. Explicação: Denomina Viaduto Prefeito Lucas Cardoso e Viaduto Dom José Lamartine Soares os viadutos da BR - 232.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 177/2003</a>	Denomina "Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves" a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 192/2003</a>	Institui o ano de 2006 como o "Ano da Mulher". Nova Ementa da Redação Final: Institui o ano de 2004 como o "Ano da Mulher".	Honoríficas	Nacional

<a href="#">PL 276/2003</a>	Altera o art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências. _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o caput do art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Explicação: Garante o atendimento psicológico às crianças e adolescentes através do SUS.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 378/2003</a>	Declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo MILTON SANTOS.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 392/2003</a>	Denomina "Rodovia Alfeo Almeida Velozo" o trecho da rodovia BR - 376 entre o entroncamento com a rodovia BR-163 e a cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 432/2003</a>	Define as diretrizes da Política de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Hepatite, em todas as suas formas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 433/2003</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".	Educação	Nacional
<a href="#">PL 520/2003</a>	Cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.	Cultural-científica-tecnológica	Setorial
<a href="#">PL 585/2003</a>	Dispõe sobre a denominação do Aeroporto Federal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul para Aeroporto Federal Gaudêncio Machado Ramos.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 609/2003</a>	Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito da expressão "pobre declarado". _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes e altera as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, e Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 634/2003</a>	Acresce inciso ao art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, do Código Civil. NOVA EMENTA: Dá nova redação aos artigos 44 e 2031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Explicação: Inclui as entidades religiosas como pessoas jurídicas de direito privado; Nova Explicação de Ementa: Inclui as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado e desobriga-os de alterar seus estatutos no prazo definido no Código; altera o Código Civil.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 722/2003</a>	Estabelece o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical Explicação: Altera o Decreto -Lei nº 5.452, de 1943.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 727/2003</a>	Define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da Lei. Explicação: Altera a Lei nº 7.889, de 1989.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 735/2003</a>	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro". NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera a redação dos artigos 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Explicação: Permite que haja caracterização de infração ou crime de trânsito por condução de veículo sob influência do álcool ou substância entorpecente, ainda que o condutor se recuse a fazer os testes de alcoolemia (bafômetro), mediante prova testemunhal obtida pelo agente de trânsito ou autoridade policial.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 781/2003</a>	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o Serviço de Atendimento a Pessoas que Vivem em Situação de Rua.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 761/2003</a>	Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000. NOVA EMENTA: Altera o art. 2º da Lei 6088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que a representação da CODEVASF, no Estado do Ceará, será instalada no município de Crateús.	Econômica	Regional
<a href="#">PL 818/2003</a>	Altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição de separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores, e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 834/2003</a>	Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa. Explicação: A ser comemorado no dia 18 de junho, data da chegada do navio "Kasato-Maru" ao Brasil.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 855/2003</a>	Acrescenta o inciso IV ao art. 40 do Código de Processo Civil. Outorga aos advogados direito de carga dos autos nos prazos comuns para extração de cópias. Explicação: Altera a Lei nº 5.869, de 1973.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 856/2003</a>	Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Explicação: A ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 922/2003</a>	Denomina "Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 953/2003</a>	Institui o Dia Nacional do Biomédico. Explicação: A ser comemorado em 20 de novembro de cada ano.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 955/2003</a>	Inscribe o nome do Almirante Barroso no Livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1106/2003</a>	Institui o "Dia Nacional do Conselheiro Tutelar". Explicação: A ser comemorado em 18 de novembro.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 1138/2003</a>	Acrescenta o nome do Professor Milton Santos à atual denominação do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1140/2003</a>	Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1181/2003</a>	Estabelece diretrizes para verificação da segurança de barragens de cursos de água para quaisquer fins e para aterros de contenção de resíduos líquidos industriais. NOVA EMENTA: Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 1273/2003</a>	Institui regime especial para alteração estatutária das associações. EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Institui regime especial para alteração estatutária das associações e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Explicação: Aumenta para 02 (dois) anos o prazo para que as associações, sociedades, fundações e empresas se adaptem ao Código Civil.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1383/2003</a>	Altera os artigos 109 e 110 do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Revoga a prescrição retroativa, determina a contagem da prescrição somente a partir do recebimento da denúncia ou da queixa de um crime.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1505/2003</a>	Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1233/2003</a>	Dá nova redação ao parágrafo 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que "dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências". Explicação: Extingue a exigência dos portadores de deficiência adquirirem automóveis e equipamentos com motor movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, restitui a possibilidade de aquisição de veículos movidos a gasolina. Redação dada pela Medida Provisória nº 94, PLV 9, de 2003 e Emendas do Senado, que foi transformada na Lei nº 10.690, de 2003.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1282/2003</a>	Altera o disposto nos arts. 1.050 e 1.053 da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Explicação: Dispensa a citação da parte contrária nos processos de embargos de terceiros, bastando a intimação do advogado do agravado.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1367/2003</a>	Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Explicação: Lei do Incentivo ao Esporte ou Desporto.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1392/2003</a>	Institui o Dia do Plano Nacional de Educação. Explicação: A ser comemorado no dia 12 de dezembro.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1426/2003</a>	Institui o ano de 2005 como "Ano do Turismo". NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL : Institui o ano de 2006 como Ano do Turismo.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 1533/2003</a>	Denomina Rodovia Federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060 - Goiânia / Brasília.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1623/2003</a>	Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior. Explicação: A ser comemorado no dia 11 de dezembro.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1638/2003</a>	Denomina "Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco" a rodovia BR-392, desde o município de Pelotas até o de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1641/2003</a>	Altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Explicação: Inclui as disciplinas "Filosofia" e "Sociologia" como disciplinas obrigatórias do ensino médio.	Educação	Setorial
<a href="#">PL 1661/2003</a>	Dispõe sobre o depósito judicial e extrajudicial de valores referentes a créditos tributários municipais e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios e dá outras providências.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1683/2003</a>	Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.	Ecológicas	Local

<a href="#">PL 1696/2003</a>	Altera o parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a qual dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde. Ementa da Lei: Altera o art. 35-C da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Explicação: Obriga os planos de saúde a cobrirem o atendimento nos casos de planejamento familiar, incluindo métodos e técnicas de concepção e contracepção.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1703/2003</a>	Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.	Regulação	Local
<a href="#">PL 1747/2003</a>	Institui o Dia Nacional de Combate à Pobreza. Explicação: A ser comemorado no dia 14 de dezembro.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1826/2003</a>	Institui a Medalha Sérgio Vieira de Mello.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1831/2003</a>	Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 1870/2003</a>	Dispõe sobre a criação de número telefônico para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1906/2003</a>	Institui o Dia da Amazônia	Honoríficas	Regional
<a href="#">PL 1923/2003</a>	Confere ao município de Passo Fundo o título de "Capital Nacional da Literatura".	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1996/2003</a>	Fica instituído o Programa "Disque Idoso".	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2137/2003</a>	Institui o dia 2 de outubro como o "Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento". Explicação: A ser comemorado dia 2 de outubro, data do nascimento de Mahatma Gandhi.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 2318/2003</a>	Proclama Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2487/2003</a>	Institui o dia 03 de Dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e a Biopirataria.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 2592/2003</a>	Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para dispor sobre a cooperação institucional entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e instituições de ensino universitário e de pesquisa mantidas pelo Poder Público.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 2596/2003</a>	Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação" de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR- 101 e BR-104, onde os extremos são os municípios de São José da Laje (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas.	Regulação	Local
<a href="#">PL 2706/2003</a>	Institui o Selo de Qualidade Nacional de Turismo, no âmbito do Território Nacional, e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre o programa de qualificação dos serviços turísticos e do Selo de Qualidade Nacional de Turismo.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 2416/2003</a>	Altera o inciso I do art.44, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o inciso I do caput do art. 44, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Explicação: Exige do candidato a cursos sequencial da educação superior a conclusão do ensino médio ou equivalente.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 2674/2003</a>	Altera o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências." Explicação: Estabelece que o Conselho Federal de Contabilidade será constituído por um representante efetivo de cada Conselho Regional.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2821/2003</a>	Institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé. Explicação: A ser comemorado no dia 25 de novembro.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 2927/2004</a>	Institui o dia 20 de Janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 2977/2004</a>	Cria a obrigatoriedade de realização de exames médicos trimestrais para os atletas brasileiros a fim de verificar a saúde, e cria a Comissão Esportiva de Prevenção e Assistência de Acidentes Desportivos - CEPAAD. NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais. Explicação: Obriga a existência de aparelho denominado desfibrilador, operado por técnico capacitado, para atendimento do atleta, ainda em campo, quando ocorrer a morte súbita.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2866/2004</a>	Institui o dia 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário".	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 3096/2004</a>	Denomina "Rodovia Governador José Richa" o trecho da rodovia BR-476, entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, no Estado do Paraná.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 3133/2004</a>	Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Explicação: Inclui a maternidade onde será realizado o parto e onde poderá ser atendida nos casos de intercorrência pré - natal.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 3174/2004</a>	Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Explicação: A ser comemorado no dia 21 de janeiro.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 3195/2004</a>	Acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com relação a processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação. Explicação: Obriga as instituições de ensino superior a divulgar ao público a relação nominal dos aprovados no vestibular, bem como o cronograma da chamada para matrícula.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 3300/2004</a>	Inscribe o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 3687/2004</a>	Denomina "Viaduto Governador Henrique Santillo" o viaduto localizado no km 432 da BR-153, no Município de Anápolis - GO.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 3827/2004</a>	O trecho da BR 386 compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí/RS, passa a denominar-se rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA	Honoríficas	Local

<a href="#">PL 3883/2004</a>	Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL : Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 3952/2004</a>	Institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 3986/2004</a>	Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências. Explicação: A ser comemorado no dia 29 de agosto.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3246/2004</a>	Dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Mercosul. NOVA EMENTA DA LEI: Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 3298/2004</a>	Denomina "Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves", a Rodovia do Contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 3607/2004</a>	Inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", a ligação rodoviária entre Redenção / PA e Marabá / PA.	Regulação	Local
<a href="#">PL 3675/2004</a>	Altera a redação dos art. 29, art. 30, inciso II, art. 32, caput, e art. 87, § 2º e § 3º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", dispondo sobre a duração mínima de 09 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 anos de idade.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 3849/2004</a>	Institui o ano de 2006 como o "Ano da Juventude".	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 4070/2004</a>	Denomina o trecho da BR - 235 entre Aracaju e a divisa SE / BA "Rodovia Padre Pedro".	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 4127/2004</a>	Acrescenta alínea ao inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, incluindo como sujeitas ao procedimento sumário as causas relativas à revogação de doação. Explicação: Aplica o procedimento sumário nas ações revocatórias de doação, fundadas na ingratidão do donatário.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4293/2004</a>	Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4473/2004</a>	Institui o Dia do Radialista. Explicação: A ser comemorado no dia 7 de novembro, data do nascimento do compositor, músico e radialista Ary Barroso.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4505/2004</a>	Dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como o Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4526/2004</a>	Institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador. Explicação: A ser comemorado no dia 18 de novembro.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4539/2004</a>	Institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres Explicação: A ser comemorado no dia 06 (seis) de dezembro.	Honoríficas	Nacional

<a href="#">PL 4591/2004</a>	Altera a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal; revoga a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002, e dá outras providências. Explicação: Estabelece o repasse dos valores referentes a processos da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal pela referida instituição financeira depositária no montante de 80% (oitenta por cento) dos depósitos existentes.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4671/2004</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" - LDB, incluindo a definição de função de magistério. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de função de magistério. Explicação: Inclui como atividade educativa a direção de estabelecimento de ensino e a coordenação e assessoramento pedagógico.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 4673/2004</a>	Reconhece a profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 4842/2005</a>	Institui o ano de 2006 como o "Ano Nacional dos Museus".	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 4681/2004</a>	Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor. _NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4924/2005</a>	Altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências". Explicação: Autorizando o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual ser representado em juízo, por pessoa que possua carta de preposição autenticada em cartório.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 5180/2005</a>	Declara o Sociólogo Florestan Fernandes Patrono da Sociologia Brasileira.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 5191/2005</a>	Da nova redação ao artigo 96 da Lei Nº 4.504 (Estatuto da Terra) de 30 de novembro de 1964. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dá nova redação aos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Explicação: Define critérios em relação à quota do proprietário na participação dos frutos da parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5245/2005</a>	Altera a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, "dispondo sobre o direito à inviolabilidade do local de trabalho do advogado, institui hipóteses de quebra desse direito e dá outras providências". NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	Regulação	Setorial

<a href="#">PL 5288/2005</a>	Dispõe sobre a desburocratização, agilização e simplificação dos processos de abertura e fechamento de sociedades empresárias. _NOVA EMENTA: Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDE-SIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5334/2005</a>	"Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências."	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5434/2005</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional". NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte. Explicação: Inclui o ensino da cultura regional como componente curricular obrigatório nos diversos níveis de educação básica.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 5516/2005</a>	Inscribe o nome de Sepé Tiaraju no Livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 5524/2005</a>	Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências NOVA EMENTA: "Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências.". Explicação: Cria a loteria "Timemania".	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5800/2005</a>	Altera a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Explicação: Ampliando para dois anos o prazo de validade de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos; alterando a Medida Provisória nº 2.190-34, de agosto de 2001.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 5893/2005</a>	Institui o Dia Nacional do Agente Marítimo. Explicação: A ser comemorado no dia 23 de junho.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 6015/2005</a>	Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 5909/2005</a>	Denomina "Aeroporto de Marabá / Pará - João Correa da Rocha" - o Aeroporto de Marabá / Pará.	Honoríficas	Local

<a href="#">PL 6090/2005</a>	Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica, alterando a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Explicação: Prorroga o benefício concedido às empresas que aplicarem no FUNCINES até 2010. Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 6164/2005</a>	Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando até 31 de dezembro de 2010, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 6244/2005</a>	Fixa critério para instituição de datas comemorativas. Explicação: Estabelecendo critérios de alta significação para os diferentes segmentos a serem homenageados.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 6248/2005</a>	Acrescenta novo parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências". Explicação: Obrigando os Cartórios de Registro Civil a afixarem quadros com tabelas de custas e emolumentos em local de grande visibilidade e a informarem sobre a gratuidade no fornecimento de certidão de nascimento e óbito às pessoas pobres.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 6275/2005</a>	Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama. Explicação: A ser comemorado no dia 27 de novembro.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 6303/2005</a>	Altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Explicação: Alterando a ementa da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro para Lei de Introdução às Leis.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 6327/2005</a>	Denomina a nova Refinaria de petróleo de Pernambuco de "Refinaria Abreu e Lima".	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 6463/2005</a>	Institui o dia 25 de janeiro como "Dia Nacional da Bossa Nova". Explicação: Comemorando a data de nascimento de Tom Jobim.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 6477/2006</a>	Altera o artigo 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Explicação: Estabelece que será entregue à Defensoria Pública cópia da nota de culpa da prisão em flagrante.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 6611/2006</a>	Denomina a BR-267 como rodovia João Paulo II.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 6630/2006</a>	Proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.	Educação	Nacional
<a href="#">PL 6835/2006</a>	Aprova o Plano Nacional de Cultura.	Cultural-científica-tecnológica	Nacional
<a href="#">PL 6981/2006</a>	Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Explicação: Altera a Lei nº 11.124, de 2005.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 7441/2006</a>	Considera o Município de Iguape, localizado no Estado de São Paulo, o "Berço da Colonização Japonesa no Brasil". Explicação: Local de instalação da primeira colônia japonesa no Brasil - a Colônia Katsura, no bairro Jipovura.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 7282/2006</a>	Inscribe o nome de Antônio de Sampaio, o Brigadeiro Sampaio, no livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual

<a href="#">PL 7024/2006</a>	Acrescenta o art. 354-A ao Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências. Explicação: Tipifica como crime o ingresso de aparelho de comunicação no interior de estabelecimento penitenciário ou similar, incluindo o telefone celular.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 18/2007</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas por parte do Poder Público, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa. NOVA EMENTA: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.	Ecológicas	Nacional
<a href="#">PL 30/2007</a>	Altera a Lei nº 9.434, de 04 fevereiro de 1997. Explicação: Incentiva a doação de sangue do cordão umbilical.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 36/2007</a>	Confere ao Município de Imbituba (SC), o título de Capital Nacional da Baleia Franca.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 71/2007</a>	Altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Explicação: PL do Inquilinato.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 84/2007</a>	Altera a Lei nº 9.096, de 1995, para estabelecimento do critério de distribuição do Fundo Partidário. Explicação: Aumenta para 5% (cinco por cento) o total de recursos do Fundo Partidário destinados a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.	Política	Nacional
<a href="#">PL 108/2007</a>	Altera o inciso II do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. NOVA EMENTA: Altera a redação do inciso II do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aumentar para 70 (setenta) anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento. Explicação: Exige o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de 70 (setenta) anos.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 206/2007</a>	Autoriza o enteado a adotar o nome de família do padrasto. Explicação: Altera a Lei nº 6.015, de 1973. Projeto chamado de "Lei Clodovil".	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 279/2007</a>	Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 732/2007</a>	Institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 547/2007</a>	Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Explicação: Inclui as cooperativas educacionais na categoria de instituição privada de ensino.	Educação	Setorial
<a href="#">PL 613/2007</a>	Regulamenta a profissão de Repentista em todo território nacional, e dá outras providências. Explicação: Inclui o Cantador, Violeiro, Improvidador, Embolador, Cantador de Coco, Poeta Repentista, Contador e Declamador de Causos, Escritor de Literatua de Cordel.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 614/2007</a>	Fica denominado "Engenheiro Simão Gustavo Tamm" oanel rodoviário localizado no Município de Barbacena - MG, o qual liga as rodovias federais BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena - Rodovia Fernão Dias) construído pelo DNIT, com apoio da prefeitura local.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 799/2007</a>	Revoga o art. 508 da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Explicação: Revoga dispositivo que considera justa causa, para efeitos de rescisão do contrato de trabalho de empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 819/2007</a>	Dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte. Explicação: A ser celebrado no dia 25 de maio.	Honoríficas	Nacional

<a href="#">PL 821/2007</a>	Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, assegurando direitos morais aos dubladores de obras audiovisuais. NOVA EMENTA: Acrescenta inciso VII ao § 2º art. 81 da Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir o nome dos dubladores nos créditos das obras audiovisuais. Explicação: Garante ao dublador de obra audiovisual a menção de seu nome ou sinal nos créditos da obra e o direito de participarem dos resultados de exibição, nos termos previstos no contrato de trabalho que vierem a negociar.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1015/2007</a>	Acrescenta dispositivo ao art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória aprendizagem noturna. Explicação: Altera a Lei nº 9.503, de 1997.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1036/2007</a>	Dispõe sobre a profissão de Instrutor de Formação de Condutores de Veículos Automotores ora denominado de Instrutor de Trânsito.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1090/2007</a>	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e dá outras providências. Explicação: Estabelece a competência da Defensoria Pública de garantir o acesso à Justiça, no âmbito da execução da pena e prestação de assistência judiciária integral e gratuita.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1140/2007</a>	Inscribe o nome do General Osório no Livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 1191/2007</a>	Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990. NOVA EMENTA: Insere inciso III no art. 3º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever a possibilidade de o relator de ações penais de competência originária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal convocar desembargador ou juiz para a realização de interrogatório e outros atos de instrução. Explicação: Confere ao relator, em ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a faculdade de convocar Desembargadores de Turmas Criminais dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, bem como Juizes das varas criminais da Justiça dos Estados e Municípios para atuar na instrução de processos de competência exclusiva do STF e do STJ.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1384/2007</a>	Denomina "Viaduto Márcio Rocha Martins" o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1531/2007</a>	Torna obrigatório o uso de proteção no motor e eixo das embarcações em todo Território Nacional. Explicação: Visa a prevenção de acidentes nas embarcações de populações ribeirinhas e banhistas nas praias.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1536/2007</a>	Confere ao município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional do Cooperativismo de Crédito".	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1399/2007</a>	Altera dispositivo da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Explicação: Permite ao(a) companheiro (a) sobrevivente ser nomeado (a) como inventariante.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1203/2007</a>	Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional.	Cultural-científica-tecnológica	Setorial
<a href="#">PL 1281/2007</a>	Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf - e dá outras providências". Explicação: Inclui os vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Codevasf.	Econômica	Local
<a href="#">PL 1643/2007</a>	Cria a Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo. Explicação: A ser concedida às pessoas que se destacaram em ações em favor da agropecuária nacional.	Honoríficas	Setorial

<a href="#">PL 1756/2007</a>	Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, dispondo sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria, pelas pessoas naturais e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1769/2007</a>	Denomina "Rodovia Gov. Pedro Gondim" o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1779/2007</a>	Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho, como sendo o Dia do Fiscal Federal Agropecuário.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 1815/2007</a>	Altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos. Explicação: Exige que os aparelhos elétricos ou eletrônicos disponham de condutor-terra (fio terra) de proteção e do respectivo plugue, em conformidade com as normas técnicas brasileiras.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1842/2007</a>	Cria o Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1749/2007</a>	Denomina "Ponte Dr. Carlos Geraldo Valadares", que está localizada na divisa do Município de Martins Campos - Abaeté, no Estado de Minas Gerais, na BR-352, sob o Rio São Francisco.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1664/2007</a>	Amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório. Explicação: Altera a Lei nº 7.685, de 1988 e revoga a Lei nº 9.675, de 1998.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1753/2007</a>	Confere ao Município de Não-Me-Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional da Agricultura de Precisão".	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1801/2007</a>	Dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110, caput, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências. Explicação: Autoriza o Oficial de Registro a realizar, de ofício, a retificação de erros evidentes de qualquer natureza, incluindo o assentamento de Registro Civil de Pessoas Naturais.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 1881/2007</a>	Declara Sant'Ana do Livramento - RS, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1883/2007</a>	Institui o "Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento".	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 1890/2007</a>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. Explicação: Fixa a duração do trabalho em trinta horas semanais.	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 1953/2007</a>	Denomina "Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco" a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2223/2007</a>	Altera o art. 50, § 2º, inciso II da Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Explicação: Destina recursos da participação especial na exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, e não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo.	Ecológicas	Setorial

<a href="#">PL 2277/2007</a>	Acrescenta à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o capítulo II-A, que estabelece a disciplina processual da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2314/2007</a>	Denomina "Rodovia João Lyra Filho" o trecho da rodovia da BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 1967/2007</a>	Institui o Dia do Vaqueiro Nordestino a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 1975/2007</a>	Altera a Lei nº. 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho Carlos Joffre do Amaral" do trecho que menciona da Rodovia BR-282. Explicação: Denomina Trecho Carlos Jofre do Amaral, trecho da Rodovia Ulysses Guimarães.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2181/2007</a>	Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando ao assistido da Defensoria Pública de posse de documento particular elaborado por Defensor Público a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2368/2007</a>	Inscribe o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 2379/2007</a>	Dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 2448/2007</a>	Denomina "Ponte Comendador Hiroshi Sumida" a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2506/2007</a>	Denomina "Rodovia Luiz Otacílio Correia" o trecho da rodovia BR-230, entre as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2606/2007</a>	Confere ao município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional da Agricultura Ecológica".	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2696/2007</a>	Institui o Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi.	Honoríficas	Nacional
<a href="#">PL 2793/2008</a>	Confere ao Município de Apucarana, no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional do Boné".	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 2979/2008</a>	Institui o "Dia do DeMolay".	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3165/2008</a>	Denomina Viaduto Deputado Federal Júlio Redecker localizado no km 243 da BR 116, no Município de São Leopoldo/RS.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 3305/2008</a>	Dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade e dá outras providências	Regulação	Setorial
<a href="#">PL 2981/2008</a>	Institui o Dia Nacional do Cerimonialista.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3541/2008</a>	"Institui o "Dia Nacional do Evangélico" no dia 30 de novembro de cada ano."	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 3702/2008</a>	Denomina "Viaduto José Mendonça de Lima" o viaduto da BR-153, km 501,2, no Município de Goiânia - GO.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 3778/2008</a>	Transforma o agravo de instrumento, interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial, em agravo nos próprios autos. Explicação: Autoriza o advogado a declarar a autenticidade de peças processuais nos requerimentos de execução provisória e embargos à execução. Altera a Lei nº 5.869, de 1973.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 4053/2008</a>	Dispõe sobre a alienação parental.	Regulação	Nacional

<a href="#">PL 4061/2008</a>	Institui o Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro, em todo território nacional.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4153/2008</a>	Dispõe sobre a instituição do dia 18 de março como data comemorativa do "Dia Nacional da Imigração Judaica" e dá outras providências.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4322/2008</a>	Denominam OTTO DE LARA RESENDE e FERNANDO SABINO os viadutos que compõem o Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizados no Km 312,8 da BR-262.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 4324/2008</a>	Institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.	Honoríficas	Setorial
<a href="#">PL 4383/2008</a>	Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea.	Saúde	Nacional
<a href="#">PL 4488/2008</a>	Denomina SEBASTIÃO DA CUNHA E CASTRO, a BR-356, trecho entre as cidades de Ervália à Muriaé, Minas Gerais.	Honoríficas	Local
<a href="#">PL 4881/2009</a>	Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para admitir o abatimento do saldo devedor junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, mediante serviço profissional junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas áreas de Odontologia e Enfermagem, em localidades carentes.	Educação	Setorial
<a href="#">PL 5468/2009</a>	Altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce parágrafo ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Explicação: Estabelece o recolhimento de depósito recursal no ato da interposição do agravo de instrumento.	Regulação	Nacional
<a href="#">PL 5498/2009</a>	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições". Explicação: Projeto de Reforma Eleitoral (Minirreforma Eleitoral), que autoriza o uso da internet nas campanhas eleitorais e o recebimento de doação de recursos por este meio (web); define critérios para propaganda eleitoral antecipada e o horário eleitoral gratuito, proibindo o uso de trucagem ou montagem; institui o voto impresso para conferência com os da urna eletrônica.	Política	Nacional
<a href="#">PL 5998/2009</a>	Declara a "Feira Nordestina de São Cristóvão" Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.	Honoríficas	Individual
<a href="#">PL 6133/2009</a>	Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, em Minas Gerais.	Honoríficas	Local
<a href="#">PLP 123/1989</a>	Disciplina a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis e Atos Normativos, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Constituição. Explicação: Regulamenta o Processo Legislativo nos termos da Constituição Federal de 1988.	Regulação	Nacional
<a href="#">PLP 14/1995</a>	ALTERA CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.	Regulação	Nacional
<a href="#">PLP 187/1997</a>	Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, e dá outras providências.	Regulação	Nacional

<a href="#">PLP 214/1997</a>	ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO. Explicação: PRORROGANDO PARA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2000 O PRAZO PARA QUE HAJA O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DO ICMS, CREDITANDO-SE O IMPOSTO ANTERIORMENTE COBRADO NA ENTRADA DAS MERCADORIAS DESTINADAS AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO; ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1996.	Regulação	Nacional
<a href="#">PLP 54/1995</a>	ESTABELECE A CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. NOVA EMENTA: ALTERA O ARTIGO SETIMO DA LEI COMPLEMENTAR 70, DE 30 DEZEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE A CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. Explicação: CONCEDENDO ISENÇÃO DA COFINS AS RECEITAS DECORRENTES DE VENDAS DE MERCADORIA OU SERVIÇO PARA O EXTERIOR, REALIZADAS DIRETAMENTE PELO EXPORTADOR).	Regulação	Setorial
<a href="#">PLP 95/1996</a>	Dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nos termos dos artigos 146, III, "a", 150 parágrafo 7º e 155, parágrafo 2º, II, X, "a" e XII da Constituição Federal. Explicação: REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA Constituição Federal de 1988. NOVA EMENTA DA LEI: DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. LEI KANDIR.	Regulação	Nacional
<a href="#">PLP 149/1997</a>	Inclui serviço na Lista de Serviço anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. Explicação: SERVIÇOS EXECUTADOS POR CONCESSIONARIAS, PAGOS COM RECURSOS DO PEDÁGIO.	Regulação	Setorial
<a href="#">PLP 60/1989</a>	Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição. Explicação: Limita a cinquenta por cento da arrecadação o pagamento com pessoal ativo e inativo, Regulamenta dispositivos da Constituição Federal de 1988. (Lei Camata).	Regulação	Setorial
<a href="#">PLP 60/1995</a>	ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS SEXTO E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 76, DE 06 DE JULHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ESPECIAL, DE RITO SUMARIO, PARA O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA'. Explicação: OBJETIVANDO AGLIZAR O PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO, ESPECIALMENTE, PELA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE IMISSÃO DO EXPROPRIANTE NA POSSE DO IMÓVEL DESAPROPRiado).	Regulação	Setorial
<a href="#">PLP 52/1999</a>	Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)", para incluir a manutenção das casas de abrigo. Explicação: DESTINADAS A ACOLHER VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA.	Regulação	Nacional

<p><a href="#">PLP 177/2001</a></p>	<p>Regulamenta o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, que acrescenta os arts. 79, 80, 81, 82 e 83 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Explicação: ESTABELECENDO QUE O FUNDO COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, APLICARÁ NO MÍNIMO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), DE SEUS RECURSOS EM PROGRAMAS DE REFORÇO A RENDA FAMILIAR, E NO MÁXIMO 15% (QUINZE POR CENTO), COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INVESTIMENTOS, TENDO COMO BENEFICIÁRIOS OS CIDADÃOS CUJA RENDA SEJA INFERIOR A LINHA DE POBREZA QUE É O DOBRO DA LINHA DE INDIGÊNCIAS CALCULADAS COMO O CUSTO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE UMA CESTA DE ALIMENTOS; REGULAMENTANDO A EMENDA 31, DE 2000, DA Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Regulação</p>	<p>Nacional</p>
<p><a href="#">PLP 22/2003</a></p>	<p>Dá nova redação ao art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. NOVA EMENTA : Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Explicação: Inclui municípios do Estado do Mato Grosso do Sul na área da Amazônia, com vistas a recebimento de incentivo fiscal.</p>	<p>Econômica</p>	<p>Local</p>
<p><a href="#">PLP 123/2004</a></p>	<p>Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Explicação: Cria um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, DF e Municípios (Supersimples ou Simples Nacional); implantando o SIGFIS - Sistema Integrado de Gestão de Informações Fiscais, cujos dados constituirão o Cadastro Único Nacional que deverá unificar os tributos e contribuições em uma só Guia de Recolhimento; simplificando o processo de abertura e baixa de empresas e altera a Lei nº 8.213, de 1991 dispensando a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário por parte de microempresas e empresas de pequeno porte que não exerçam atividades nocivas e prejudiciais à saúde do trabalhador. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.</p>	<p>Regulação</p>	<p>Setorial</p>
<p><a href="#">PLP 2/2007</a></p>	<p>Acrescentem-se os incisos XXII e XXVIII ao § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Explicação: Autoriza a inclusão das empresas de decoração e paisagismo, representação comercial e corretoras de seguros, como beneficiárias do regime diferenciado e favorecido - Simples Nacional ou "Supersimples". "Projeto do microempreendedor".</p>	<p>Regulação</p>	<p>Setorial</p>

<a href="#">PLP 72/2003</a>	Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do artigo 168 da mesma Lei. Explicação: Altera os critérios de parcelamento e preferência do crédito tributário, especialmente, no que diz respeito à falência e à recuperação judicial.	Regulação	Nacional
<a href="#">PLP 462/2009</a>	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Explicação: Estabelece que as empresas de produção cultural e artística serão tributadas a partir de 6% (seis por cento), possibilitando o enquadramento dos grupos de artes cênicas no Simples Nacional.	Cultural-científica-tecnológica	Setorial
<a href="#">PLP 79/2007</a>	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Explicação: Altera dispositivos concernentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Supersimples).	Regulação	Setorial